



# Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas

---



# Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas

---

## Sumário

|                                                                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO.....                                                                                                    | 4  |
| TÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                                 | 5  |
| CAPÍTULO I — OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....                                                                           | 5  |
| TÍTULO II — REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....                                              | 7  |
| CAPÍTULO II — REGRAS GERAIS.....                                                                                   | 7  |
| TÍTULO III — REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS.....                                                  | 9  |
| CAPÍTULO III — REGRAS GERAIS.....                                                                                  | 9  |
| CAPÍTULO IV — REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS .....                                           | 12 |
| SEÇÃO I — RATING .....                                                                                             | 12 |
| SEÇÃO II — DEAL COUNSEL .....                                                                                      | 13 |
| CAPÍTULO V — DOCUMENTOS DA OFERTA .....                                                                            | 13 |
| SEÇÃO I — PROSPECTO .....                                                                                          | 14 |
| SEÇÃO II — DEMAIS DOCUMENTOS.....                                                                                  | 16 |
| CAPÍTULO VI — PUBLICIDADE DA OFERTA.....                                                                           | 17 |
| CAPÍTULO VII — REGISTRO DAS OFERTAS NA ANBIMA .....                                                                | 18 |
| SEÇÃO I — REGRAS GERAIS.....                                                                                       | 18 |
| SEÇÃO III — OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE<br>A INVESTIDORES PROFISSIONAIS..... | 20 |
| CAPÍTULO VIII — ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA A BASE DE DADOS .....                                                    | 21 |
| SEÇÃO I — REGISTRO .....                                                                                           | 21 |
| SEÇÃO II — MULTAS .....                                                                                            | 21 |
| TÍTULO IV — DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                                               | 22 |
| CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                                             | 22 |
| ANEXO COMPLEMENTAR I — REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE<br>COORDENADORES DE OFERTAS PÚBLICAS.....        | 23 |
| ANEXO COMPLEMENTAR II — REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE<br>COMPANHIA SECURITIZADORA.....                | 27 |

|                                                                                                                           |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <del>ANEXO COMPLEMENTAR III – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS ATIVIDADES DE AGENTE FIDUCIÁRIO E AGENTE DE NOTAS.....</del> | <del>34</del>  |
| <del>ANEXO COMPLEMENTAR IV – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA FIXA .....</del>                       | <del>47</del>  |
| <del>ANEXO COMPLEMENTAR V – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA PÚBLICA DE RENDA VARIÁVEL .....</del>                      | <del>54</del>  |
| <del>ANEXO COMPLEMENTAR VI – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE SECURITIZAÇÃO .....</del>                 | <del>64</del>  |
| <del>ANEXO COMPLEMENTAR VII – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA PÚBLICA DE COTAS DE FUNDOS FECHADOS.....</del>           | <del>78</del>  |
| <del>ANEXO COMPLEMENTAR VIII – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS .....</del>              | <del>100</del> |
| <del>APÊNDICE Nº 1 – SUMÁRIO DE DÍVIDA .....</del>                                                                        | <del>104</del> |
| <del>APÊNDICE Nº 2 – MEMORANDO DE AÇÕES .....</del>                                                                       | <del>108</del> |
| <del>APÊNDICE Nº 3 – SUMÁRIO DE SECURITIZAÇÃO .....</del>                                                                 | <del>110</del> |
| <del>APÊNDICE Nº 4 – SUMÁRIO DE FUNDOS FECHADOS.....</del>                                                                | <del>114</del> |
| <del>APÊNDICE Nº 5 – QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE PARA CONTRATAÇÃO DO SERVICER.....</del>                                | <del>116</del> |
| <del>ANEXO COMPLEMENTAR IX – CLASSIFICAÇÃO DE CRI E CRA.....</del>                                                        | <del>124</del> |
| <del>INTRODUÇÃO.....</del>                                                                                                | <del>11</del>  |
| <del>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</del>                                                                             | <del>12</del>  |
| <del>CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....</del>                                                                       | <del>12</del>  |
| <del>TÍTULO II - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....</del>                                          | <del>14</del>  |
| <del>CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS.....</del>                                                                               | <del>14</del>  |
| <del>TÍTULO III – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS.....</del>                                              | <del>16</del>  |
| <del>CAPÍTULO III – REGRAS GERAIS.....</del>                                                                              | <del>16</del>  |
| <del>CAPÍTULO IV – REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS .....</del>                                       | <del>19</del>  |
| <del>SEÇÃO I - RATING.....</del>                                                                                          | <del>19</del>  |
| <del>SEÇÃO II – DEAL COUNSEL .....</del>                                                                                  | <del>20</del>  |
| <del>CAPÍTULO V – DOCUMENTOS DA OFERTA .....</del>                                                                        | <del>21</del>  |
| <del>SEÇÃO I – PROSPECTO .....</del>                                                                                      | <del>21</del>  |

|                                                                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <u>SEÇÃO II – DEMAIS DOCUMENTOS.....</u>                                                                               | <u>24</u> |
| <u>CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE DA OFERTA.....</u>                                                                        | <u>25</u> |
| <u>CAPÍTULO VII – REGISTRO DAS OFERTAS NA ANBIMA .....</u>                                                             | <u>26</u> |
| <u>SEÇÃO I – REGRAS GERAIS .....</u>                                                                                   | <u>26</u> |
| <u>SEÇÃO III – OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS.....</u> | <u>28</u> |
| <u>CAPÍTULO VIII – ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA A BASE DE DADOS .....</u>                                                 | <u>29</u> |
| <u>SEÇÃO I - REGISTRO .....</u>                                                                                        | <u>29</u> |
| <u>SEÇÃO II – MULTAS .....</u>                                                                                         | <u>30</u> |
| <u>TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</u>                                                                            | <u>30</u> |
| <u>CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</u>                                                                          | <u>30</u> |
| <u>ANEXO COMPLEMENTAR I - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE COORDENADORES DE OFERTAS PÚBLICAS.....</u>        | <u>31</u> |
| <u>CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....</u>                                                                        | <u>31</u> |
| <u>CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES.....</u>                                                                         | <u>31</u> |
| <u>CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</u>                                                                         | <u>34</u> |
| <u>ANEXO COMPLEMENTAR II - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE COMPANHIA SECURITIZADORA .....</u>               | <u>35</u> |
| <u>CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....</u>                                                                        | <u>35</u> |
| <u>CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES.....</u>                                                                         | <u>35</u> |
| <u>CAPÍTULO III - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO .....</u>                                     | <u>37</u> |
| <u>CAPÍTULO IV – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....</u>                                                             | <u>38</u> |
| <u>SEÇÃO I – AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS .....</u>                                                               | <u>38</u> |
| <u>SEÇÃO II – MONITORAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....</u>                                                         | <u>39</u> |
| <u>CAPÍTULO V – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE SECURITIZADORA E AGENTES .....</u>                                     | <u>40</u> |
| <u>CAPÍTULO VI – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE SECURITIZADORA E INVESTIDORES.....</u>                                | <u>41</u> |
| <u>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</u>                                                                         | <u>41</u> |
| <u>ANEXO COMPLEMENTAR III - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS ATIVIDADES DE AGENTE FIDUCIÁRIO E AGENTE DE NOTAS.....</u>  | <u>42</u> |

|                                                                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <u>CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....</u>                                                                     | <u>42</u> |
| <u>CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES.....</u>                                                                      | <u>43</u> |
| <u>CAPÍTULO III – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE VALORES MOBILIÁRIOS</u>                                 | <u>50</u> |
| <u>SEÇÃO I – REGRAS PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS .....</u>                                                        | <u>50</u> |
| <u>SEÇÃO II – VENCIMENTO OU RESGATE ANTECIPADO DA OFERTA PÚBLICA .....</u>                                          | <u>52</u> |
| <u>CAPÍTULO IV – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E OS EMISSORES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....</u> | <u>53</u> |
| <u>CAPÍTULO V – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES .....</u>                                                | <u>53</u> |
| <u>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</u>                                                                       | <u>54</u> |
| <u>ANEXO COMPLEMENTAR IV - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA FIXA .....</u>                     | <u>55</u> |
| <u>CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....</u>                                                                     | <u>55</u> |
| <u>CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA .....</u>                                                             | <u>55</u> |
| <u>SEÇÃO I – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL .....</u>             | <u>55</u> |
| <u>SEÇÃO II – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS .....</u>                                    | <u>57</u> |
| <u>CAPÍTULO III – REGRAS OBRIGATÓRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA FIXA .....</u>                 | <u>57</u> |
| <u>SEÇÃO I – PROCEDIMENTO DE PRECIFICAÇÃO (BOOKBUILDING) .....</u>                                                  | <u>58</u> |
| <u>SEÇÃO II – FORMADOR DE MERCADO.....</u>                                                                          | <u>59</u> |
| <u>SEÇÃO III - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....</u>                                                                  | <u>60</u> |
| <u>SEÇÃO IV – ATIVOS DIGITAIS .....</u>                                                                             | <u>60</u> |
| <u>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</u>                                                                       | <u>61</u> |
| <u>ANEXO COMPLEMENTAR V - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA PÚBLICA DE RENDA VARIÁVEL .....</u>                    | <u>62</u> |
| <u>CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....</u>                                                                     | <u>62</u> |
| <u>CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA.....</u>                                                                      | <u>62</u> |
| <u>SEÇÃO I – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS AO PÚBLICO EM GERAL E/OU QUALIFICADO ..</u>                                | <u>62</u> |
| <u>SEÇÃO II – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS A INVESTIDOR PROFISSIONAL.....</u>                                        | <u>64</u> |

|                                                                                                                                                      |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <u>CAPÍTULO III – PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA VARIÁVEL.....</u>                                             | <u>64</u> |
| <u>SEÇÃO I – LISTAGEM EM SEGMENTOS ESPECIAIS .....</u>                                                                                               | <u>64</u> |
| <u>SEÇÃO II – LOCK-UP DE POSIÇÕES PROPRIETÁRIAS.....</u>                                                                                             | <u>65</u> |
| <u>SEÇÃO III – COORDENADOR ADICIONAL.....</u>                                                                                                        | <u>68</u> |
| <u>SEÇÃO IV – DILIGÊNCIA ESPECÍFICA PARA RENDA VARIÁVEL .....</u>                                                                                    | <u>71</u> |
| <u>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</u>                                                                                                        | <u>72</u> |
| <u>ANEXO COMPLEMENTAR VI – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE SECURITIZAÇÃO .....</u>                                                | <u>73</u> |
| <u>CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....</u>                                                                                                      | <u>73</u> |
| <u>CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA .....</u>                                                                                              | <u>73</u> |
| <u>SEÇÃO I – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS AO PÚBLICO EM GERAL E/OU A INVESTIDORES QUALIFICADOS.....</u>                                               | <u>73</u> |
| <u>SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS OFERTAS PÚBLICAS DE CR, CRI, CRA E TÍTULOS DE SECURITIZAÇÃO EMITIDOS POR SECURITIZADORA.....</u> | <u>81</u> |
| <u>SEÇÃO III – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS .....</u>                                                                    | <u>83</u> |
| <u>CAPÍTULO III – REGISTRO DAS OFERTAS DE SECURITIZAÇÃO NA ANBIMA.....</u>                                                                           | <u>84</u> |
| <u>CAPÍTULO IV – PRÁTICAS A SEREM OBSERVADAS NA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS DE SECURITIZAÇÃO .....</u>                                                   | <u>85</u> |
| <u>SEÇÃO I – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....</u>                                                                                                     | <u>85</u> |
| <u>SEÇÃO II – ATIVOS DIGITAIS.....</u>                                                                                                               | <u>85</u> |
| <u>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</u>                                                                                                         | <u>86</u> |
| <u>ANEXO COMPLEMENTAR VII – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA PÚBLICA DE COTAS DE FUNDOS FECHADOS.....</u>                                          | <u>87</u> |
| <u>CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....</u>                                                                                                      | <u>87</u> |
| <u>CAPÍTULO II – DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA .....</u>                                                                                            | <u>88</u> |
| <u>SEÇÃO I – OFERTAS PÚBLICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FECHADOS DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL .....</u>           | <u>88</u> |
| <u>SEÇÃO II – OFERTAS PÚBLICAS DE FIDC DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL .....</u>                                     | <u>90</u> |



|                                                                                                           |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| SEÇÃO III – OFERTAS PÚBLICAS DE FII DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL ..... | 99  |
| SEÇÃO IV – OFERTAS PÚBLICAS DE FIP DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL .....  | 102 |
| SEÇÃO V – OFERTAS PÚBLICAS DE FIAGRO DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL..... | 105 |
| SEÇÃO VI – OFERTAS PÚBLICAS DE FIF DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL .....  | 106 |
| SEÇÃO VII – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS.....                                 | 107 |
| CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....                                                          | 107 |
| ANEXO COMPLEMENTAR VIII – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS .....         | 109 |
| CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....                                                                  | 109 |
| CAPÍTULO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS .....                                                               | 109 |
| SEÇÃO I – SUMÁRIO DE DÍVIDA .....                                                                         | 109 |
| SEÇÃO II – MEMORANDO DE AÇÕES .....                                                                       | 109 |
| SEÇÃO III – SUMÁRIO DE SECURITIZAÇÃO .....                                                                | 109 |
| SEÇÃO IV – SUMÁRIO DE FUNDOS FECHADOS .....                                                               | 110 |
| SEÇÃO V – QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA DO <i>SERVICER</i> .....                                             | 110 |
| CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS AUXILIARES PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA A BASE DE DADOS .....              | 110 |
| SEÇÃO I – ENVIO PARA BASE DE DADOS DE CRI .....                                                           | 110 |
| CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....                                                            | 112 |
| APÊNDICE Nº 1 – SUMÁRIO DE DÍVIDA .....                                                                   | 114 |
| APÊNDICE Nº 2 – MEMORANDO DE AÇÕES .....                                                                  | 118 |
| APÊNDICE Nº 3 – SUMÁRIO DE SECURITIZAÇÃO .....                                                            | 120 |
| APÊNDICE Nº 4 – SUMÁRIO DE FUNDOS FECHADOS.....                                                           | 125 |
| APÊNDICE Nº 5 – QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE PARA CONTRATAÇÃO DO <i>SERVICER</i> .....                   | 127 |
| ANEXO COMPLEMENTAR IX - CLASSIFICAÇÃO DE CRI E CRA.....                                                   | 135 |
| CAPÍTULO I – CLASSIFICAÇÃO DE CRI.....                                                                    | 135 |



|                                                                                                                                        |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| SEÇÃO I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....                                                                                                  | 135 |
| SEÇÃO II – CLASSIFICAÇÃO DO CRI .....                                                                                                  | 135 |
| CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DE CRA .....                                                                                               | 137 |
| SEÇÃO I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....                                                                                                  | 137 |
| SEÇÃO II – CLASSIFICAÇÃO DO CRA .....                                                                                                  | 138 |
| SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                                                                                    | 139 |
| ANEXO COMPLEMENTAR X – REGRAS E PROCEDIMENTOS DESTINADAS A OFERTA PÚBLICA<br>DE TÍTULO SUSTENTÁVEL .....                               | 140 |
| CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....                                                                                               | 140 |
| CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E CONDUTAS PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E<br>DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE TÍTULOS SUSTENTÁVEIS ..... | 142 |
| CAPÍTULO III – DOCUMENTOS DA EMISSÃO.....                                                                                              | 143 |
| SEÇÃO I – TÍTULOS DE USO DE RECURSOS .....                                                                                             | 143 |
| SEÇÃO II – TÍTULOS VINCULADOS A METAS DE SUSTENTABILIDADE .....                                                                        | 144 |
| SEÇÃO III – TÍTULOS SUSTENTÁVEIS HÍBRIDOS.....                                                                                         | 146 |
| CAPÍTULO IV – DOCUMENTOS DA OFERTA .....                                                                                               | 147 |
| SEÇÃO I – TÍTULOS DE USO DE RECURSOS .....                                                                                             | 147 |
| SEÇÃO II – TÍTULOS VINCULADOS A METAS DE SUSTENTABILIDADE .....                                                                        | 149 |
| SEÇÃO III – TÍTULOS SUSTENTÁVEIS HÍBRIDOS.....                                                                                         | 151 |
| CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES.....                                                                           | 152 |
| SEÇÃO I –TÍTULOS DE USO DE RECURSOS .....                                                                                              | 152 |
| SEÇÃO II –TÍTULOS VINCULADOS A METAS DE SUSTENTABILIDADE .....                                                                         | 153 |
| SEÇÃO III –TÍTULOS HÍBRIDOS .....                                                                                                      | 153 |
| CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                                                                 | 154 |

AUDIÊNCIA PÚBLICA

---

## INTRODUÇÃO

---

Estas Regras e Procedimentos e seus Anexos Complementares, aprovados pelo Fórum de Estruturação de Mercado de Capitais da ANBIMA, dispõem sobre as atividades de estruturação, coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários.

O Código de Ofertas Públicas, ~~que tem~~ de natureza principiológica, dispõe sobre os temas que a Diretoria autoriza que o Fórum de Mercado de Capitais autorregule por meio destas Regras e Procedimentos e seus Anexos Complementares. Estas regras são complementares ao referido Código e devem ser seguidas pelas ~~instituições~~ Instituições Participantes que decidirem aderir-lo.

A ANBIMA, autorreguladora privada, tem competência para supervisionar apenas o disposto expressamente nestas Regras e Procedimentos e em seus anexos, não estendendo, portanto, sua atuação às regras previstas nas normas regulatórias<sup>1</sup>. No decorrer deste documento, fazemos referência ao termo “regulação” tão somente para fins educacionais e de modo não exaustivo, exclusivamente para que as ~~instituições~~ Instituições Participantes que optarem por seguir as regras de autorregulação dispostas no Código estejam cientes de que, além das regras de autorregulação aqui previstas, há, adicionalmente, normas regulatórias a serem observadas em função de suas respectivas atividades.

Os termos e expressões utilizados nestas Regras e Procedimentos e em seus anexos, quando aplicável, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Glossário ANBIMA, disponível no *site* da Associação.

---

<sup>1</sup> Tais como Leis e Resoluções da CVM e do BCB.

---

## TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

### CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

---

**Art. 1º.** O presente normativo tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos que, em complemento aos princípios previstos no Código, deverão ser observados pelas Instituições Participantes na estruturação, coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**§1º.** As disposições desta Parte Geral são aplicáveis a todas as Ofertas Públicas indistintamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo §2º abaixo.

**§2º.** Em complemento ao disposto nesta Parte Geral, as Instituições Participantes deverão observar as disposições contidas nos Anexos Complementares, os quais contêm regras específicas para o desempenho das atividades de coordenação, securitização, Agentes Fiduciários e de Notas, e das Ofertas Públicas de renda fixa, renda variável, securitização e de cotas de Fundos Fechados, sendo atualmente organizados da seguinte forma:

- I. Anexo Complementar I: Regras e Procedimentos específicos para a atividade de coordenação;
- II. Anexo Complementar II: Regras e Procedimentos específicos para a atividade de ~~securitização~~ Securitizadora;
- III. Anexo Complementar III: Regras e Procedimentos específicos para as atividades de Agente Fiduciário e Agente de Notas;
- IV. Anexo Complementar IV: Regras e Procedimentos específicos para as Ofertas Públicas de renda fixa;
- V. Anexo Complementar V: Regras e Procedimentos específicos para as Ofertas Públicas de renda variável;

- VI. Anexo Complementar VI: Regras e Procedimentos específicos para as Ofertas Públicas de securitização; e
- VII. Anexo Complementar VII: Regras e Procedimentos específicos para as Ofertas Públicas de Fundos Fechados; e
- VIII. Anexo Complementar VIII: Regras e Procedimentos para documentos e informações obrigatórias.
- ~~IX. Anexo Complementar IX: Regras e Procedimentos para classificação de CRI e CRA~~

**§3º.** Anexo a estas Regras e Procedimentos constam, também, modelos de documentos que devem ser utilizados pelas Instituições Participantes nas Ofertas Públicas, indicados nos Apêndices destas Regras e Procedimentos.

**§4º.** Sem prejuízo do disposto no Código de Ofertas Públicas, qualquer modificação das disposições contidas nestas Regras e Procedimentos e em seus respectivos Anexos Complementares compete, exclusivamente, ao Fórum de Estruturação de Mercado de Capitais da ANBIMA, que poderá, inclusive, estabelecer novos Anexos Complementares a estas Regras e Procedimentos, desde que relacionados às matérias constantes dos títulos e capítulos aplicáveis do Código de Ofertas Públicas.

~~**§5º.** Os termos e expressões utilizados nestas Regras e Procedimentos, quando aplicável, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Glossário ANBIMA, disponível no site da Associação.~~

~~**§6º.**~~

**§5º.** Em caso de eventual divergência entre as disposições desta Parte Geral ~~aquelas~~ aquelas previstas nos Anexos Complementares, prevalecem as disposições dos Anexos Complementares.

---

## TÍTULO II - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

---

---

### CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

---

**Art. 2º.** As Instituições Participantes, no exercício de suas atividades, podem contratar terceiros, desde que observados:

- I. O limite de suas competências;
- II. As regras específicas dos Anexos Complementares a este normativo, caso aplicável; e
- III. A regulação em vigor.

**§1º.** As Instituições Participantes devem implementar e manter atualizados, em documento escrito, Regras e Procedimentos para seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados que sejam consistentes, passíveis de verificação e que contenham, no mínimo:

- I. Procedimentos prévios à contratação:
  - a. Descrição do processo interno para seleção e contratação de terceiros, indicando as áreas internas envolvidas; e
  - b. Descrição do processo de diligência adotado nos casos de contratação de terceiros para atividades que não possuam questionário ANBIMA de ~~Due Diligence~~ due diligence, observado o §2º deste artigo.
- II. Procedimentos pós-contratação:
  - a. Descrição das áreas responsáveis pela supervisão dos terceiros contratados;
  - b. Descrição do processo adotado para supervisionar os terceiros contratados; e
  - c. Descrição do processo adotado para tratar as não conformidades e ressalvas identificadas.

§2º. Em seu processo de contratação de terceiros, a Instituição Participante deve exigir que o terceiro contratado responda ao questionário ANBIMA de ~~Due Diligence~~due diligence específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela Associação em seu *site*, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de informações adicionais, a exclusivo critério da Instituição Participante, devendo manter referido questionário e quaisquer informações adicionais obtidas durante o processo de contratação à disposição da Associação para consulta sempre que assim solicitada.

§3º. As Instituições Participantes devem, para cumprimento das exigências previstas neste artigo, observar o porte do terceiro contratado e a complexidade da atividade a ser desempenhada, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

§4º. As Instituições Participantes devem zelar, ao contratar terceiros que pertençam ao seu ~~grupo econômico~~Conglomerado ou Grupo Econômico, que as condições praticadas em referida contratação sejam estritamente comutativas.

§5º. Estão dispensadas da obrigatoriedade prevista neste artigo as empresas que pertençam ao mesmo ~~grupo econômico~~Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Participante, desde que observado o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** A contratação de terceiros deve ser formalizada em documento escrito e ficar à disposição da ANBIMA sempre que solicitado.



---

## TÍTULO III – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS

---

---

### CAPÍTULO III – REGRAS GERAIS

---

**Art. 4º.** No exercício de suas atividades, as Instituições Participantes devem:

- I. Participar apenas de Ofertas Públicas autorreguladas pelo Código de Ofertas Públicas, por estas Regras e Procedimentos e cujos respectivos Coordenadores, Agentes Fiduciários, Agentes de Notas e Securitizadoras sejam Instituições Participantes ou integrantes do Conglomerado ou Grupo Econômico de Instituições Participantes;
- II. Estimular a emissora, o cedente, a devedora do lastro de Títulos de Securitização e/ou os ofertantes, conforme o caso, a contratar instituição para desenvolver a atividade de formador de mercado, para Ofertas Públicas de renda fixa e/ou securitização; e
- III. Incentivar as emissoras, cedentes e/ou devedoras do lastro de Títulos de Securitização, conforme o caso, a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

**Parágrafo único.** Os Gestores de Recursos e os Administradores Fiduciários que atuarem na coordenação de Ofertas Públicas de Distribuição de cotas de Fundos Fechados por ele geridos ou administrados, conforme o caso, nos termos permitidos pela CVM, estão sujeitos ao Código de Ofertas Públicas, à Parte Geral destas Regras e Procedimentos, no que couber, e ao Anexo Complementar VII, que trata de Oferta Pública de cotas de Fundos Fechados, sendo dispensado de observar todos os demais anexos, incluindo o anexo de atividade de Coordenadores.

**Art. 5º.** As Instituições Participantes contratadas no âmbito de uma Oferta Pública devem abster-se de dar publicidade à Oferta Pública, inclusive por meio de manifestações a respeito do emissor, devedor e/ou cedente, conforme o caso, no período:

- I. Que se inicia na data mais antiga entre:

- a. O momento em que a realização da Oferta Pública foi aprovada por meio de ato deliberativo ou, o momento do engajamento ou contratação do ~~coordenador~~Coordenador líder no caso de Oferta Pública exclusivamente secundária em que não haja tal ato deliberativo; ou
  - b. O 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta Pública junto à CVM ou à ANBIMA ou outra entidade autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro.
- II. ~~Da~~Que se encerra na data do Anúncio de Encerramento da Distribuição.

§ 1º Após o início do período de Oferta Pública a mercado, é permitido ao ofertante, às Instituições Participantes do consórcio de Distribuição e às pessoas contratadas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma dar ampla publicidade à Oferta Pública, nas condições estabelecidas por este parágrafo, inclusive por meio da disseminação:

- I. Do Prospecto, da Lâmina da Oferta Pública, do sumário ou memorando, conforme o caso;
- II. De material de caráter explicativo e educacional que contenha aspectos úteis e relevantes para:
  - a. o apropriado entendimento das características do ~~valor mobiliário~~Valor Mobiliário objeto da Oferta Pública; e;
  - b. o acompanhamento do desempenho do investimento.
- III. De Material Publicitário;
- IV. De apresentações para investidores, incluindo os documentos de suporte a tais apresentações; e
- V. De entrevistas na mídia.

§ 2º. Durante o período que se inicia a Oferta Pública na data estabelecida no inciso I do *caput* até a divulgação do Aviso ao Mercado ou do Anúncio de Início, conforme o caso, as pessoas mencionadas no *caput* devem limitar a revelação e utilização de informação relativa à Oferta

Pública estritamente para os fins relacionados com a preparação da Oferta Pública, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida.

**§3º** Não configuram infração ao disposto no *caput* as comunicações que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Sejam efetuadas pelo emissor, pelos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo de Investimento, ou por administradores ou colaboradores de tais pessoas jurídicas sem o envolvimento de instituição intermediária que venha a integrar o consórcio de Distribuição;
- II. Não contenham menção a uma Oferta Pública de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários; e
- III. Sejam realizadas antes do 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta Pública junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro.

**§4º** O disposto no *caput* não se aplica às divulgações realizadas por emissor registrado na CVM e por prestador de serviço essencial a Fundo de Investimento, bem como pelos representantes destes agentes:

- I. Das informações periódicas e eventuais exigidas do emissor pela CVM ou por outra autoridade reguladora ou autorreguladora competente;
- II. De informações do interesse do público investidor em geral divulgadas rotineiramente pelo emissor no curso de seus negócios, desde que realizadas de modo consistente com as divulgações prévias; e
- III. De campanha de promoção publicitária, manifestações na mídia ou publicações jornalísticas sobre os produtos e serviços oferecidos pelo emissor ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, desde que não mencione uma Oferta Pública de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários.

§5º Durante o período que se inicia na data estabelecida nos termos do inciso I do *caput* e até a divulgação do Aviso ao Mercado, as pessoas mencionadas no *caput* devem limitar a revelação e utilização de informação relativa à Oferta Pública estritamente para os fins relacionados com a preparação da Oferta Pública, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida.

§6º O emissor dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública, ainda que não seja o próprio ofertante, também se sujeita ao dever de abstenção de que trata o *caput* a partir do período que se inicia na data mais antiga entre:

- I. O momento em que tenha sido solicitado, pelo ofertante ou por aqueles que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, a fornecer informações e documentos necessários para elaboração dos documentos da Oferta Pública, nos termos da regulação; e
- II. O 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta Pública junto à CVM ou entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro.

---

## CAPÍTULO IV – REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS

---

### Seção I - Rating

**Art. 6º.** Caso seja contratada agência de classificação de risco para as Ofertas Públicas, os Coordenadores devem fazer constar dos documentos específicos que regem a descrição do ~~valor mobiliário~~Valor Mobiliário da Oferta Pública a obrigação de que seja mantido atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública

em periodicidade, no mínimo, anual e até o vencimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, observada a regulação aplicável.

**Parágrafo único.** Na hipótese de as Ofertas Públicas não contarem com classificação de risco, nos termos do *caput*, seus documentos, incluindo o Prospecto, sumário e memorando, conforme o caso, deverão conter *disclaimer* a respeito da inexistência de *rating*.

## Seção II – Deal counsel

**Art. 7º.** As Ofertas Públicas de renda variável, de renda fixa e de securitização devem ser assessoradas, no mínimo, por:

- I. 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses do ~~coordenador~~Coordenador líder e demais Coordenadores; e
- II. 1 (um) assessor legal local contratado para representar o emissor, e/ou ofertante, cedente e/ou devedor, conforme aplicável.

**§1º.** O mesmo assessor legal não poderá representar os interesses dos Coordenadores e do emissor/ofertante de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários ao mesmo tempo, inclusive quando se tratar de esforços de Distribuição no exterior.

**§2º.** O disposto neste artigo não se aplica:

- I. às Ofertas Públicas de renda fixa e de securitização destinadas, exclusivamente, a investidores profissionais;
- II. às Ofertas Públicas secundárias de renda fixa e de securitização realizadas por Coordenador e ofertante pertencentes ao mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;  
e
- III. às Ofertas Públicas de securitização de própria emissão cujo direitos creditórios que compoñham o patrimônio separado já sejam previamente detidos pela Securitizadora

ou entidades pertencentes ao mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico, nos termos previstos na regulação.

---

## CAPÍTULO V – DOCUMENTOS DA OFERTA

---

**Art. 8º.** As Instituições Participantes devem tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas ao público investidor com relação à Oferta Pública são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública.

### Seção I – Prospecto

**Art. 9º.** Sem prejuízo do disposto nos anexos a estas Regras e Procedimentos, o Prospecto da Oferta Pública deve prever:

- I. Relacionamento: apresentar a descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenadores ou demais Instituições Participantes atuando diretamente na Distribuição de títulos de sua emissão e/ou cotas de Fundos por elas geridos, nos termos do Código de Ofertas Públicas e destas Regras e Procedimentos, e sociedades de seu ~~grupo econômico~~Conglomerado ou Grupo Econômico, e cada um dos ofertantes, emissora, cedente, devedor representante de 20% (vinte por cento) ou mais do lastro da emissão, Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos de Fundos Fechados, conforme o caso, e sociedades de seu ~~grupo econômico~~Conglomerado ou Grupo Econômico, contemplando:
  - a. Os vínculos societários existentes;

- b. Os financiamentos existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores que tenham influenciado na contratação dos Coordenadores para atuarem na Oferta Pública, caso aplicável; e
  - c. A indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.
- II. Destinação de recursos: apresentar as seguintes informações:
- a. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor, cedente e/ou devedor, conforme o caso;
  - b. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de Ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses Ativos e seus custos, caso tais Ativos e seus custos já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado;
  - c. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado;
  - d. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos das alíneas “b” e “c” deste inciso;
  - e. Se parte dos recursos for destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a Coordenadores da Oferta Pública por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;
  - f. Se apenas parte dos recursos almejados com a Oferta Pública vir a ser obtida por meio da Distribuição, indicação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante; e

- g. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Distribuição pública.
- III. Conflitos de interesses: em relação à alínea “e” do inciso II deste artigo, quando aplicável, apresentação:
- a. Das razões que justificam a operação; e
  - b. Da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta Pública.
- IV. Fatores de risco: devem ser elencados os principais fatores de risco relacionados com o emissor, o cedente e/ou à devedora do lastro, conforme o caso, com o ~~valor mobiliário~~ Valor Mobiliário, a Oferta Pública e o terceiro garantidor, os quais devem:
- a. Ser específicos em relação ao ~~valor mobiliário~~ Valor Mobiliário, à Oferta Pública, ao emissor, ao terceiro garantidor, ao ofertante e ao cedente e/ou à devedora, conforme o caso;
  - b. Ser materiais para a tomada de decisão de investimento dos investidores, com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, podendo a materialidade ser expressa em uma escala qualitativa de risco “menor”, “médio” e “maior”; e
  - c. Ser dispostos de maneira que o fator de maior materialidade seja apresentado em primeiro lugar, seguido pelos demais em ordem decrescente.
- V. Taxa de Distribuição: deve ser descrita aos investidores, de forma clara, o demonstrativo do custo de distribuição no âmbito de oferta pública destinada ao público em geral e/ou a investidores qualificados, discriminando, conforme aplicável:
- a. a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;
  - b. a comissão de coordenação;
  - c. a comissão de distribuição;
  - d. a comissão de garantia de subscrição;
  - e. outras comissões e/ou remunerações diretas ou indiretas;
  - f. os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes estejam arcados pela companhia emissora;



- g. o custo unitário de distribuição;
- h. as despesas decorrentes do registro de distribuição; e
- i. outros custos diretos ou indiretos relacionados.

**Parágrafo único.** Cada Instituição Participante é responsável pela prestação de suas informações, estando individualmente sujeita a penalidades.

## Seção II – Demais documentos

**Art. 10.** Para as Ofertas Públicas de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários destinadas exclusivamente a investidores profissionais que não tenham divulgação de Prospecto, deve ser elaborado um ~~sumário~~Sumário de ~~dívida~~Dívida, um ~~sumário~~Sumário de ~~securitização~~Securitização, um ~~sumário~~Sumário de Fundos ~~de Investimento~~Fechados e um Memorando de Ações, conforme o caso, nos termos específicos previstos nos modelos de documentos anexos a estas Regras e Procedimentos, se houver.

**Art. 11.** É facultado às Instituições Participantes, observada a regulação aplicável, elaborar o documento de suporte a apresentações para investidores que deverá conter aviso, de forma destacada, recomendando ao investidor que, antes de tomar a decisão de investimento, que leia:

- I. O Prospecto;
- II. A Lâmina da Oferta Pública;
- III. O Formulário de Referência, caso aplicável;<sup>12</sup>
- IV. os ~~sumários~~Sumários de:
  - a. ~~dívida;~~
  - a. securitizaçãoDívida;
  - b. Securitização; e/ou
  - c. Fundos.

- V. O Memorando de Ações, conforme aplicável, especialmente a seção relativa aos fatores de risco.

**Art. 12.** As Instituições Participantes devem fazer constar do documento de aceitação da Oferta Pública, caso aplicável, informação sobre o local e a forma de disponibilização do Prospecto, da Lâmina da Oferta Pública e do Formulário de Referência, caso aplicável, ou declaração de que o investidor obteve acesso a esses documentos.

---

## CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE DA OFERTA

---

**Art. 13.** Considera-se que foi dada publicidade a uma Oferta Pública quando for promovido, por qualquer meio ou forma, ato de comunicação que busque despertar interesse na subscrição ou na aquisição de determinados ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários ofertados ou a serem ofertados.

**Art. 14.** Não se caracteriza como Material Publicitário, para fins deste Código:

- I. Formulários cadastrais, questionários de perfil do investidor ou perfil de investimento, materiais destinados unicamente à comunicação de alterações de endereços, telefones, ou outras informações de simples referência para o investidor;
- II. Materiais que se restrinjam às informações obrigatórias, exigidas pela regulação;
- III. Informações que atendam a solicitações específicas de determinado investidor;
- IV. Materiais de cunho estritamente jornalístico, inclusive entrevistas, divulgadas em quaisquer meios de comunicação;
- V. Anúncios em qualquer mídia pública que não tratem de Oferta Pública ou programa de Distribuição específicos, ou que tratem de Oferta Pública ou programa de Distribuição já concluídos;
- VI. Saldos, extratos e demais materiais destinados à simples apresentação de posição financeira, movimentação e rentabilidade, desde que restritos a essas informações ou assemelhadas;

- VII. Questionários de *due diligence* e propostas comerciais; e
- VIII. Material informativo referente às Ofertas Públicas não sujeitas a este Código de que trata o inciso VI §4º do artigo 2º do Código de Ofertas Públicas.

---

## CAPÍTULO VII – REGISTRO DAS OFERTAS NA ANBIMA

---

### Seção I – Regras gerais

**Art. 15.** Sem prejuízo do quanto disposto nos respectivos Anexos Complementares a estas Regras e Procedimentos, as Ofertas Públicas devem ser registradas na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição.

**Art. 16.** O pedido de registro de Ofertas Públicas deverá ser encaminhado à ANBIMA pelo ~~coordenador~~Coordenador líder da Oferta Pública ou seu assessor legal, ou na ausência de ~~coordenador~~Coordenador líder, pela Instituição Participante responsável pela Distribuição dos títulos de sua própria emissão e/ou pelas cotas dos Fundos por ela geridos ou pelo respectivo assessor legal, nos termos da regulação aplicável.

**§1º.** A ausência de qualquer um dos documentos exigidos por estas Regras e Procedimentos para o registro de Ofertas Públicas devem ser comunicados formalmente à ANBIMA com as devidas justificativas.

**§2º.** Todos os documentos exigidos para o registro de Ofertas Públicas devem ser encaminhados à ANBIMA por meio eletrônico.

**§3º.** A ANBIMA poderá, para o registro de Ofertas Públicas, solicitar informações e documentos adicionais às Instituições Participantes.

## Seção II – Ofertas Públicas destinadas ao público em geral e/ou investidores qualificados

**Art. 17.** Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos Complementares a estas Regras e Procedimentos, o pedido de registro de Ofertas Públicas destinadas ao público em geral ou investidores qualificados deverá ser acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I. Quando exigidos pela regulação aplicável, Lâmina da Oferta Pública, Prospecto ~~preliminar~~Preliminar e Prospecto Definitivo com todas as versões utilizadas para os potenciais investidores;
- II. Versões dos Formulários de Referência que foram apresentadas aos potenciais investidores;
- III. Contrato de Distribuição de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários acompanhado, se for o caso, dos termos de adesão e/ou instrumento(s) de subcontratação de colocação de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários;
- IV. Demais documentos utilizados na Oferta Pública, tais como:
  - a. Aviso ao Mercado, se houver;
  - b. Comunicados ao mercado, se houver;
  - c. Anúncio de Início; e
  - d. Anúncio de Encerramento.
- V. Documentos de suporte a apresentações para investidores, se houver;
- VI. Material Publicitário, se houver;
- VII. Cópia da carta conforto relacionado aos dados da emissora (conforme aplicável) e/ou manifestação escrita dos auditores independentes da emissora, se houver, observado o inciso VIII abaixo que trata de ~~ofertas públicas~~Ofertas Públicas de securitização;
- VIII. -Cópia da carta conforto relacionado aos dados da emissora (conforme aplicável) e/ou manifestação escrita dos auditores independentes da emissora e/ou devedores de lastro de Títulos de Securitização que representem 20% (vinte por cento) ou mais de concentração do lastro, acerca da consistência das informações financeiras constantes

do Prospecto e/ou do Formulário de Referência relativas às demonstrações financeiras publicadas, caso aplicável;

- IX. Informação sobre a existência ou não de parecer legal dos advogados contratados para assessorar as Instituições Participantes da Oferta Pública acerca do procedimento de diligência legal;
- X. Relatório de classificação de risco (*rating*), se houver;
- XI. Modelo do documento de aceitação da Oferta Pública, se houver;
- XII. Prospecto ou documento equivalente utilizado no exterior para a Oferta Pública, caso tenha sido realizada Oferta Pública simultânea em outra jurisdição além do Brasil;
- XIII. Comprovante da existência ou de recomendação de contratação pela emissora, cedente e/ou devedora e/ou ofertantes, de instituição para desenvolver atividade de formador de mercado; e
- XIV. Demais documentos que, a critério da Instituição Participante, sejam considerados necessários ao registro da Oferta Pública.

~~Parágrafo 1º.~~ Para fins de cumprimento do inciso XIII deste artigo, entende-se que o *disclaimer* no Prospecto acerca da contratação ou não do formador de mercado e sua respectiva recomendação serve de comprovação.

~~Parágrafo 2º.~~ Os incisos VII e VIII deste artigo não se ~~aplica~~ aplicam aos Administradores Fiduciários em Ofertas Públicas de cotas de Fundos de Investimento-.

### **Seção III – Ofertas Públicas de ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários destinadas exclusivamente a investidores profissionais**

**Art. 18.** O pedido de registro de Ofertas Públicas destinadas exclusivamente a investidores profissionais deverá ser acompanhado dos documentos previstos no artigo 17 acima, se houver e, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I. Sumário de ~~dívida~~Dívida, Memorando de Ações, ~~sumário~~Sumário de ~~securitização~~Securitização ou ~~sumário~~Sumário de Fundos Fechados, conforme o caso, com todas as versões utilizadas para os potenciais investidores; e
- II. Informação sobre existência ou de não parecer legal dos advogados contratados para assessorar a Instituição Participante da Oferta Pública acerca da consistência das informações fornecidas no ~~sumário~~Sumário de ~~dívida~~Dívida, Memorando de Ações, ~~sumário~~Sumário de ~~securitização~~Securitização ou ~~sumário~~Sumário de Fundos Fechados, conforme o caso, em relação às informações fornecidas nos documentos preparados no âmbito da respectiva Oferta Pública.

---

## CAPÍTULO VIII – ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA A BASE DE DADOS

---

### Seção I - Registro

**Art. 19.** O ~~coordenador~~Coordenador líder é o responsável pelo registro das Ofertas Públicas de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários na ANBIMA a fim de compor a base de dados.

**§1º.** As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas por meio de sistema disponibilizado pela Associação em seu *site* em até 7 (sete) dias corridos contados da data do encerramento da Oferta Pública.

**§2º.** A ANBIMA pode solicitar ao ~~coordenador~~Coordenador informações adicionais para o registro, as quais devem ser disponibilizadas em até 7 (sete) dias corridos contados da data de solicitação, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 20.** O envio de informações deve ser realizado conforme Manual para Registro de Ofertas Públicas, disponível no *site* da Associação.

## Seção II – Multas

**Art. 21.** Sem prejuízo do disposto no Código de Ofertas Públicas e no Código dos Processos, a ANBIMA poderá aplicar ~~multas~~penalidades objetivas aos Coordenadores por erros e/ou atrasos no envio de informações para a base de dados ~~conforme critérios e valores a seguir:~~

~~I. Erros no preenchimento das informações cadastrais; sendo~~ multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por cada campo do cadastro preenchido incorretamente ~~e.~~

---

## TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

### CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**Art. 22.** Todos os documentos escritos exigidos por estas Regras e Procedimentos devem ser encaminhados para a ANBIMA por meio do SSM em prazo a ser divulgado pela Associação, e, caso haja alterações, as Instituições Participantes devem atualizá-los em até 30 (trinta) dias corridos da alteração.

**§1º.** Sem prejuízo do disposto no *caput*, todas as regras, os procedimentos, os controles e as obrigações estabelecidas por estas Regras e Procedimentos devem ser passíveis de verificação e ser enviados para a ANBIMA sempre que solicitados.

**§2º.** Não se aplica o disposto no *caput* aos contratos estabelecidos com os investidores.

**Art. 23.** Estas Regras e Procedimentos entram em vigor em ~~15 de julho de 2024.~~

XXX.

---

## ANEXO COMPLEMENTAR I - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE COORDENADORES DE OFERTAS PÚBLICAS

---

---

### CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

---

**Art. 1º.** O presente anexo dispõe sobre a atividade dos Coordenadores de Ofertas Públicas, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**§1º.** Os Coordenadores estão sujeitos às disposições do Código de Ofertas Públicas e da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, no que couber.

**§2º.** Os Gestores de Recursos e os Administradores Fiduciários que realizam a estruturação e a Distribuição de Ofertas Públicas de Fundos Fechados por ele geridos e/ou administrados, nos termos permitidos pela CVM, não estão sujeitos ao disposto neste anexo.

**§3º.** Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código, da Parte Geral destas Regras e Procedimentos e dos demais Anexos Complementares, devem prevalecer as disposições deste anexo.

---

### CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES

---

**Art. 2º.** No exercício de suas atividades, os Coordenadores devem, sem prejuízo dos demais deveres e obrigações constantes no Código de Ofertas Públicas, na Parte Geral destas Regras e Procedimentos (conforme aplicável), e no presente anexo:

- I. Obter e manter seu registro de ~~coordenador~~Coordenador de Ofertas Públicas devidamente atualizado perante a CVM;
- II. Tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam



verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre Ofertas Públicas de Distribuição de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários;

- III. Divulgar publicamente as Ofertas Públicas, nos termos estabelecidos na norma que dispõe sobre a Oferta Pública de Distribuição primária ou secundária de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários ofertados nos Mercados Regulados;
- IV. Divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- V. Zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da Oferta Pública e com o nível de sofisticação dos investidores;
- VI. Zelar para que as informações divulgadas e a alocação da Oferta Pública não privilegiem ~~pessoas vinculadas~~Pessoas Vinculadas;
- VII. Adotar as medidas que julgar necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com sociedades integrantes de seu Conglomerado ou Grupo Econômico;
- VIII. Participar ativamente na elaboração do Prospecto, caso aplicável, e na verificação da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações dele constantes, ficando responsável pelas informações prestadas, nos termos do §2º deste artigo, apresentando-as de maneira clara, objetiva, em linguagem direta e acessível, de modo que os investidores possam formar criteriosamente a sua decisão de investimento;
- IX. Adotar diligências para verificar o atendimento às condições impostas na norma que dispõe sobre Ofertas Públicas de Distribuição de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários para a realização da Oferta Pública, inclusive o público-alvo da Oferta Pública;
- X. Manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de coordenação de Ofertas Públicas de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários;
- XI. Enviar à ANBIMA, quando houver, cópia da carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes da emissora e/ou, em caso de Oferta Pública de

securitização, dos devedores de lastro de Títulos de Securitização que representem 20% (vinte por cento) ou mais de concentração do lastro, ~~quando disponível,~~ acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência, relativas às demonstrações financeiras mais recentes publicadas pela emissora e/ou pelos devedores de lastro de Títulos de Securitização que representem 20% (vinte por cento) ou mais de concentração do lastro, observado o §1º a seguir;

- XII. Informar à ANBIMA acerca da existência de parecer legal dos advogados contratados para assessorar a Instituição Participante nas Ofertas Públicas sobre a consistência das informações fornecidas:
- a. No Prospecto e na lâmina das Ofertas Públicas em relação às informações fornecidas no Formulário de Referência analisado durante o procedimento de diligência legal na emissora, no cedente e/ou na devedora do lastro de Títulos de Securitização e/ou dos Direitos Creditórios objeto de aquisição por Fundos, conforme o caso; e
  - b. No ~~sumário~~Sumário de ~~dívida~~Dívida, caso aplicável, no Memorando de Ações, no ~~sumário~~Sumário de ~~securitização~~Securitização ou no ~~sumário~~Sumário de Fundos Fechados, conforme o caso.
- XIII. Disponibilizar aos Agentes Fiduciários e/ou Agentes de Notas contratados, dentro do cronograma das Ofertas Públicas, os documentos da Oferta Pública por eles solicitados, de modo a permitir o cumprimento de suas atividades.

**§1º** Caso não sejam obtidos os documentos previstos nos incisos XI e XII acima, ~~excetuado na obrigação específica de emissão de carta conforto para oferta pública de securitização indicada acima,~~ as Instituições Participantes devem fazer constar, sem mitigação, no Prospecto, no ~~sumário~~Sumário de ~~dívida~~Dívida, no Memorando de Ações, no ~~sumário~~Sumário de ~~securitização~~Securitização ou no ~~sumário~~Sumário de Fundos Fechados, conforme o caso, a informação de que tais documentos não foram obtidos.

§2º O ~~coordenador~~Coordenador líder deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública.

**Art. 3º.** É vedado aos Coordenadores, em adição aos deveres e obrigações dispostos nesse Código e seus anexos:

- I. Assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor;
- II. Fazer projeções de rentabilidade do ~~valor mobiliário~~Valor Mobiliário ofertado em desacordo com os documentos da Oferta Pública, conforme aplicável; e
- III. Receber remuneração, a título de coordenação de Ofertas Públicas de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários, que não possa ter um valor determinável, sendo certo que é admitida que a remuneração seja atrelada ao resultado da colocação dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários, incluindo: (i) a definição do preço ou a taxa de remuneração do ~~valor mobiliário~~Valor Mobiliário ofertado; e/ou (ii) a quantidade de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários distribuída ou subscrita.

**Art. 4º.** Os Coordenadores devem, nos termos da regulação em vigor, atribuir a responsabilidade pela atividade de coordenação de Ofertas Públicas de Distribuição de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários a um diretor estatutário.

---

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**Art. 5º.** Este anexo entra em vigor ~~em 15 de julho de 2024.~~XXX.

---

## ANEXO COMPLEMENTAR II - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE COMPANHIA SECURITIZADORA

---

---

### CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

---

**Art. 1º.** O presente anexo dispõe sobre a atividade das companhias Securitizadoras, observado o disposto no parágrafo abaixo.

**Parágrafo único.** Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código, da Parte Geral destas Regras e Procedimentos e dos demais Anexos Complementares, devem prevalecer as disposições deste anexo.

---

### CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES

---

**Art. 2º.** As Securitizadoras devem, sem prejuízo dos demais deveres e obrigações constantes da Parte Geral destas Regras e Procedimentos e do Código de Ofertas Públicas:

- I. Obter e manter seu registro nas categorias S1, ou S2, devidamente atualizado perante a CVM, salvo nas hipóteses cujo registro é dispensado, nos termos da regulação aplicável;
- II. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- III. Comunicar no exercício de suas atividades, a ocorrência ou indícios de violação da regulação à CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- IV. Estabelecer política relacionada à Negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios ~~controladores~~Controladores e pela própria Securitizadora nos casos exigidos pela regulação;

- V. Cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulação específica e consoante os termos do instrumento de emissão;
- VI. Zelar pela existência e integridade dos instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- VII. Divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e úteis, que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado;
- VIII. Adotar as medidas necessárias para manter suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu ~~grupo econômico~~ Conglomerado ou Grupo Econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos, na forma da regulação;
- IX. Atuar, no exercício de suas atividades, de forma organizada, evitando causar interrupções em negociações com Títulos de Securitização de sua emissão;
- X. Preparar suas demonstrações financeiras e de cada patrimônio separado de acordo com a regulação aplicável e submetê-las à auditoria por auditores independentes registrados na CVM;
- XI. Em operações de securitização destinadas ao público em geral, obter classificação de risco (*rating*) dos Títulos de Securitização que for destinado ao público em geral, devendo esta ser atualizada, pelo menos, a cada período de 12 (doze) meses ou conforme definido no instrumento de emissão;
- XII. Diligenciar para aferição da situação fiscal dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios que servirão de lastro à operação de securitização, nos termos da regulação aplicável;
- XIII. Divulgar, em seu endereço eletrônico, no mínimo:
  - a. O Termo de Securitização da Operação;
  - b. O Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e de Encerramento, bem como a Lâmina da Oferta Pública; e

- c. O Prospecto ~~preliminar~~Preliminar e ~~definitivo~~Definitivo da Oferta Pública, se houver.
- XIV. Atuar de forma diligente e prudente na contratação dos prestadores de serviço envolvidos em operações de securitização, incluindo o agente de cobrança, observando o disposto no Capítulo III da Parte Geral destas Regras e Procedimentos e no Capítulo III deste Anexo; e
- XV. Monitorar, controlar, processar e liquidar os Ativos e garantias vinculados à operação de securitização, conforme previsto nos documentos da emissão e na regulação aplicável, diretamente ou por meio de terceiros.

---

### CAPÍTULO III - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO

---

**Art. 3º.** Em complemento ao disposto no Capítulo III Parte Geral destas Regras e Procedimentos, as Securitizadoras podem contratar, no limite de suas competências e às expensas do patrimônio separado, terceiros para prestar os serviços permitidos pela regulação em vigor.

**§1º.** A contratação de que trata o *caput* deve ser formalizada em contrato escrito e deve prever, no mínimo:

- I. As obrigações e deveres das partes envolvidas;
- II. A relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
- III. A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas no Código de Ofertas Públicas, nestas Regras e Procedimentos, conforme aplicável, neste Anexo e na regulação vigente;
- IV. A obrigação de os terceiros contratados, no limite de suas atividades, deixar à disposição da Securitizadora todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para cumprimento de suas atividades; e

- V. A proibição, ~~as operações de securitização~~ ("~~servicer~~"), de compartilhar informações relativas à respectiva operação de securitização que estejam cobertas por normas ou obrigações contratuais de sigilo.

§2º. Observado o disposto no *caput*, a contratação de prestador de serviço para atuar no processamento, formalização, controle e monitoramento dos recebíveis de lastro em ~~operações de securitização~~ ("~~Servicer~~"), ~~servicer~~, conforme aplicável, deverá ser realizada mediante preenchimento prévio do questionário ANBIMA de ~~Due Diligence~~ due diligence para ~~Servicer~~ servicer, disponível no site da Associação ~~na internet~~.

§3º. O preenchimento prévio do questionário ANBIMA de ~~Due Diligence~~ due diligence para ~~Servicer~~ servicer acima disposto terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

---

## CAPÍTULO IV – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

---

### Seção I – Aquisição de Direitos Creditórios

**Art. 4º.** As Securitizadoras, ao adquirirem Direitos Creditórios no âmbito de suas operações de securitização, devem, no mínimo:

- I. Verificar a compatibilidade do ~~direito-creditório~~ Direito Creditório com os critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, bem como a compatibilidade do referido ~~direito-creditório~~ Direito Creditório ao tipo de certificado de recebível a ser emitido, na forma da regulação aplicável e dos instrumentos da emissão;
- II. Adquirir o ~~direito-creditório~~ Direito Creditório somente caso tenha tido acesso às informações necessárias para a devida análise da adequação ao certificado de recebíveis a ser emitido, em linha com o disposto nos documentos da operação, devendo documentar tal análise;

- III. Adotar procedimentos para assegurar a adequada formalização, conforme regulação aplicável, dos Direitos Creditórios e de sua cessão; e
- IV. Verificar, quando da aquisição dos Direitos Creditórios que servirão de lastro à operação de securitização, se o montante atribuído a algum devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro e, caso positivo, diligenciar para aferir a regularidade de sua situação fiscal.

**Art. 5º.** As análises de aquisição do ~~direito-creditório~~Direito Creditório devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

## Seção II – Monitoramento dos Direitos Creditórios

**Art. 6º.** A Securitizadora deve monitorar periodicamente os Direitos Creditórios que sirvam de lastro de suas operações de securitização, em processo que deverá abranger, no mínimo, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Implementar e manter processo de monitoramento dos Direitos Creditórios adquiridos e respectivos cedentes, devedores, garantias e obrigações (*covenants*), nos termos previstos nos documentos da emissão;
- II. Elaborar relatórios gerenciais consolidando o acompanhamento realizado nos termos do item I acima, os quais deverão incluir, no mínimo, o processo adotado para monitorar os Direitos Creditórios adquiridos, considerando pontualidade, atrasos e formas de pagamento; e;
- III. Assegurar a obtenção, pela Securitizadora, do pleno acesso às informações consideradas necessárias para o acompanhamento das operações de securitização, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

**Parágrafo único.** O acompanhamento descrito neste artigo poderá ser realizado por terceiro contratado pelo patrimônio separado para prestar tal serviço.



**Art. 7º.** A Securitizadora deve estabelecer mecanismos de provisionamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, que deverão ser divulgados de forma ampla em seu endereço eletrônico.

**Parágrafo único.** As avaliações de que trata o *caput* devem ser formalizadas por escrito e ficar disponíveis para a ANBIMA, sempre que solicitadas.

**Art. 8º.** A Securitizadora deve implementar e manter atualizada, em documento escrito, a política de provisionamento de Direitos Creditórios acima descrita.

---

## CAPÍTULO V – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE SECURITIZADORA E AGENTES

---

**Art. 9º.** Em conformidade com o cumprimento de obrigações previstas no instrumento de emissão, as Securitizadoras devem, no relacionamento com o Agente Fiduciário:

- I. Informar todos os fatos relevantes acerca da emissão, incluindo a ocorrência de quaisquer eventos, obrigações de acompanhamento periódico e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do patrimônio separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos investidores, bem como aqueles relativos à própria Securitizadora por meio de comunicação por escrito sempre que solicitado;
- II. Mensalmente, elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico ao Agente Fiduciário, relatório de gestão e acompanhamento dos certificados ou títulos de recebíveis contendo, no mínimo:
  - a. Data de emissão e data de vencimento do título ou certificado de recebível; e

- b. Valor pago aos investidores em cada período de referência do título ou certificado de recebível;
- III. Encaminhar ou disponibilizar em seu endereço eletrônico organograma do grupo societário da Securitizadora, contendo ~~controladores~~Controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle no encerramento de cada exercício social, bem como todos os dados financeiros, atos societários e demais informações necessárias à elaboração do relatório anual previsto na regulação aplicável que dispõe sobre o exercício da função de Agente Fiduciário.

**Parágrafo único.** É recomendável que as Securitizadoras observem, na troca de informações de que trata o *caput*, o relatório ANBIMA de padronização de informações disponível no *site* da Associação ~~na internet~~.

---

## CAPÍTULO VI – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE SECURITIZADORA E INVESTIDORES

---

**Art. 10º.** As Securitizadoras deverão preencher e disponibilizar em seu endereço eletrônico, mensalmente, o relatório de informações previsto na regulação.

---

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**Art. 11.** Este anexo entra em vigor em ~~15 de julho de 2024~~.XXX.

---

## ANEXO COMPLEMENTAR III - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS ATIVIDADES DE AGENTE FIDUCIÁRIO E AGENTE DE NOTAS

---

---

### CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

---

**Art. 1º.** O presente Anexo Complementar dispõe sobre as atividades de Agente Fiduciário e de Agente de Notas observado, ainda, o disposto no parágrafo abaixo.

**Parágrafo único.** Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código de Ofertas Públicas, da Parte Geral destas Regras e Procedimentos e dos demais Anexos Complementares, devem prevalecer as disposições deste anexo.

**Art. 2º.** Os Agentes Fiduciários e o Agentes de Notas estão sujeitos às disposições do Código de Ofertas Públicas, da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, no que couber, assim como deste anexo para as Ofertas Públicas de renda fixa e de securitização dos seguintes ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários:

- I. CR;
- II. CRA;
- III. CRI;
- IV. Debêntures;
- V. Notas comerciais; e
- VI. Notas promissórias de longo prazo~~;~~

**Parágrafo único.** Os agentes de que trata o *caput* devem ser nomeados para o exercício de suas atividades por meio dos seguintes documentos, conforme aplicável:

- I. Cártula;
- II. Escritura de emissão;

- III. Instrumento contratual escrito equivalente;
- IV. Termo de emissão; e/ou
- V. Termo de securitização.

---

## CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES

---

**Art. 3º.** Os Agentes Fiduciários e os Agentes de Notas devem, no exercício de suas atividades:

- I. Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nos instrumentos mencionados no parágrafo único do artigo 2º deste anexo, bem como em eventuais instrumentos acessórios da respectiva emissão de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando a, contratos de garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- II. Verificar, por meio do recebimento e análise dos documentos e/ou informações a serem disponibilizados pela emissora:
  - a. A regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia na data da celebração do instrumento de emissão, observando a manutenção da sua suficiência e exequibilidade nos termos previstos nos documentos da emissão; e
  - b. O cumprimento de índices financeiros (covenants) nos termos previstos nos documentos de emissão ou documento equivalente, se aplicável, nas datas combinadas; e
- III. Acompanhar, no caso de CRI, CRA e demais CR, a atuação da Securitizadora na administração do patrimônio separado, conforme informações divulgadas por esta, considerando:

- a. A situação das garantias verificadas nos termos da alínea “a” do inciso II, ~~caso~~ aplicável no que couber, observado o dever de reforço e recomposição previsto no instrumento de emissão e na regulação, caso aplicável; e
  - b. Inadimplemento dos Direitos Creditórios lastro da operação de securitização.
- IV. Possuir *site* próprio na internet para disponibilização das informações públicas relativas à emissão;
  - V. Elaborar os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelo inciso I do parágrafo 3º deste artigo;
  - VI. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer previstas no instrumento de emissão do qual seja parte;
  - VII. Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - VIII. Diligenciar para que os documentos da Oferta Pública de renda fixa e seus aditamentos, conforme aplicável, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas cabíveis pela regulação em vigor;
  - IX. Acompanhar a prestação das informações periódicas e alertar os titulares dos ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - X. Renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição; e
  - XI. Convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, o Agente Fiduciário ou o Agente de Notas deverá solicitar as informações e documentos a seguir, conforme aplicável, previstos na escritura de emissão, no termo de emissão de notas comerciais, na cártula, no termo de securitização ou no instrumento equivalente, sem prejuízo de outros que, a seu exclusivo critério, sejam necessários para a o efetivo cumprimento de suas responsabilidades.

- I. Documentos societários ou a indicação de *sites* na internet nos quais tais informações e documentos possam ser acessados diretamente:
- a. Cópia do ato societário no qual foi aprovado o atual estatuto ou contrato social da companhia emissora e/ou devedora e/ou cedente do lastro, conforme aplicável, bem como as alterações posteriores até a data da emissão que não consolidaram o estatuto ou contrato social, se houver, devidamente arquivados na junta comercial competente;
  - b. Cópia do(s) ato(s) societário(s) de aprovação da emissão do ~~valor mobiliário~~Valor Mobiliário e/ou de seu lastro ou da outorga de garantias, caso aplicável;
  - c. Cópia do(s) ato(s) societário(s) de eleição dos diretores da companhia emissora e/ou devedora e/ou cedente do lastro, conforme aplicável; e
  - d. Organograma representando a estrutura societária da companhia emissora, contendo informações sobre seus sócios diretos e indiretos, bem como de seu ~~grupo econômico~~Conglomerado ou Grupo Econômico;
- II. Súmula da classificação de risco (*rating*) da emissão, caso aplicável;
- III. Caso a Oferta Pública conte com garantias de alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor de ações ou quotas:
- a. Cópia do laudo de avaliação, emitido por empresa especializada, quando houver, ou verificar se consta na escritura de emissão, no termo de emissão de notas comerciais, na cártula, no termo de securitização ou no instrumento equivalente, conforme o caso, a indicação da metodologia de avaliação adotada;
  - b. Via física ou cópia eletrônica dos contratos de garantia, devidamente registrados nas respectivas comarcas conforme regulação aplicável e conforme aplicável nos termos da documentação da Oferta Pública; e
  - c. No caso de ações, cópia autenticada do livro de registro de ações arquivado na junta comercial competente, contendo a devida averbação, ou declaração dada pelo Escriturador anteriormente à constituição do ônus e posteriormente à anotação do ônus. No caso de penhor ou alienação fiduciária de quotas, a devida averbação no contrato social.

- IV. Caso a Oferta Pública conte com garantias de alienação fiduciária, cessão fiduciária de aplicações financeiras e conta vinculada:
- a. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia devidamente registrados nas respectivas comarcas, conforme regulação aplicável e nos termos da documentação da Oferta Pública; e
  - b. Cópia do contrato dos serviços de banco depositário devidamente formalizado entre as partes.
- V. Caso a Oferta Pública conte com garantias de alienação fiduciária, penhor de bens móveis:
- a. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia devidamente registrados nas respectivas comarcas, conforme regulação aplicável e de acordo com os termos da documentação da Oferta Pública; e
  - b. Cópia do laudo de avaliação, conforme aplicável, emitido por empresa especializada, detalhando os bens dados em garantia, ou documento que comprove o valor dos bens dados em garantia, de acordo com a metodologia de avaliação, seja contábil, de mercado ou de venda, conforme premissas de avaliação definida e disposta na escritura de emissão, no termo de emissão de notas comerciais, na cédula, no termo de securitização ou instrumento equivalente, conforme o caso.
- VI. Caso a Oferta Pública conte com garantias de alienação fiduciária e hipoteca de bens imóveis:
- a. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia devidamente registrados, conforme regulação aplicável e nos termos da documentação da Oferta Pública;
  - b. Cópia do laudo de avaliação, emitido por empresa especializada, conforme aplicável ou verificar se consta na escritura da emissão, no termo de emissão de notas comerciais, na cédula, no termo de securitização ou instrumento equivalente, conforme aplicável, a indicação da metodologia de avaliação da garantia;
  - c. Certidão de matrícula do imóvel ou certidão de título de propriedade com o respectivo registro, conforme aplicável; e
  - d. Certidão negativa de ônus reais e alienações, conforme aplicável.

- VII. Caso a Oferta Pública conte com garantias de cessão fiduciária e penhor de Direitos Creditórios:
- a. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia devidamente registrados nas respectivas comarcas, conforme regulação aplicável;
  - b. Vias físicas ou eletrônicas do contrato dos serviços de banco depositário devidamente formalizado entre as partes;
  - c. Cópia da notificação da cessão ou notificação ao devedor, conforme o caso e de acordo com os termos da documentação da Oferta Pública; ~~e~~
  - d. Cópia, conforme o caso, dos contratos de compra e venda que originam os Direitos Creditórios em questão, devidamente protocolados para registro ou registrados nos órgãos competentes, conforme o caso.
- VIII. Em Ofertas Públicas de CRI:
- a. Relação e matrícula dos imóveis para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão, caso aplicável; e
  - b. Em caso de CRI com imóveis em construção: cronograma físico e financeiro dos projetos para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão, conforme aplicável.
- IX. Em Ofertas Públicas de CRA:
- a. Documentos evidenciando que os Direitos Creditórios ou títulos de dívida são relacionados a pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas, conforme aplicável e nos termos da regulação vigente;
  - b. Descrição das atividades dos produtores rurais ou suas cooperativas aos quais serão destinados os recursos oriundos da emissão, conforme aplicável;
  - c. Em caso de CRA lastreado em título de dívida emitido por uma parte que não seja produtor rural cooperativa de produtores rurais, cópia dos contratos ou outros documentos vigentes que evidenciam relação comercial existente entre o respectivo emitente e produtores rurais ou suas cooperativas, conforme aplicável;
  - d. Em caso de CRA cujo lastreado em título de dívida emitido por uma parte que não seja produtor rural cooperativa de produtores rurais, o título de dívida deverá



descrever o cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos com a Oferta Pública, conforme aplicável. Tal cronograma deverá prever a obrigação de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário ou Agente de Notas, em periodicidade no mínimo semestral, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual a verificação periódica deixa de ser exigida;

- e. Eventuais laudos das garantias (ou estudo/metodologia utilizado pelos Coordenadores, para estabelecer os valores das garantias), conforme aplicável e disposto na escritura de emissão, no termo de emissão de notas comerciais, na cédula, no termo de securitização ou no instrumento equivalente;~~e~~
- f. Em caso de CRA lastreado em título de dívida emitido por uma parte que não seja produtor rural cooperativa de produtores rurais, envio, pelo devedor, das notas fiscais (ou outros documentos vigentes), que atestem a relação entre o terceiro (devedor) e produtores rurais ou suas cooperativas para fins de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos na sua integralidade, conforme aplicável.
- g. Em caso de CRA lastreado em Direitos Creditórios oriundos de negócios realizados entre Distribuidores e terceiros, cópia dos contratos ou documentos que evidenciam as relações comerciais entre o respectivo Distribuidor e terceiros; e
- h. Na hipótese prevista na alínea “g” acima, cópia dos instrumentos contratuais ou títulos de crédito, conforme o caso, que comprovem a vinculação dos referidos negócios a vendas do respectivo Distribuidor a produtores rurais ou suas cooperativas.

**§2º.** Nas hipóteses em que o lastro dos CRA e/ou dos CRI for pulverizado, os documentos poderão ser apresentados na forma da metodologia definida pela documentação da Oferta Pública, como, por exemplo, por meio de amostragem.

**§3º.** Para fins do disposto nos incisos IV e V do *caput*, o Agente Fiduciário ou o Agente de Notas devem disponibilizar em seu *site* na internet:

- I. O relatório anual para os investidores em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social do emissor, descrevendo, para cada emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo ~~valor mobiliário~~ Valor Mobiliário, incluindo inconsistências ou omissões de que tenha tido conhecimento no decorrer do exercício;
- II. Os documentos da emissão e seus aditamentos em até 5 (cinco) dias úteis após os registros nos órgãos competentes, caso aplicável;
- III. Os editais de convocação das assembleias de titulares dos ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;
- IV. As atas das assembleias de emissões em que atue como Agente Fiduciário ou Agente de Notas;
- V. Os contratos de garantias dos ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários, se houver em até 5 (cinco) dias úteis após os registros nos órgãos competentes, caso aplicável; e
- VI. As informações eventuais exigidas pela regulação em vigor específica para essa atividade.

**§4º.** O Agente Fiduciário ou Agente de Notas deverá encaminhar à ANBIMA os documentos indicados nos incisos ~~III~~, IV e V do parágrafo anterior na mesma data de disponibilização em seu *site* na internet.

**Art. 4º.** O Agente Fiduciário e o Agente de Notas devem garantir que os documentos da emissão contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Relações das informações, documentos e descrição da metodologia para verificação das garantias da Oferta Pública, conforme existentes, bem como os prazos para a

entrega de tais documentos e informações pela emissora, conforme previsto nos documentos da emissão, ou à época do relatório anual; e

- II. Detalhamento dos critérios a serem utilizados pelo Agente Fiduciário ou Agente de Notas para o acompanhamento dos *covenants* constantes dos documentos da emissão, se aplicável, incluindo a possibilidade de o Agente Fiduciário ou Agente de Notas se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela emissora para verificar o atendimento dos referidos *covenants*.

**§1º.** O detalhamento de que trata o inciso II acima deve incluir, no mínimo, a disponibilização da memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros.

**§2º.** Observada a obrigação prevista no *caput*, os documentos da emissão devem prever a obrigação de a emissora fornecer, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da emissora, na forma do seu estatuto ou contrato social, atestando:

- I. Que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e
- II. A não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores.

---

## CAPÍTULO III – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE VALORES MOBILIÁRIOS

---

### Seção I – Regras para convocação de assembleias

**Art. 5º.** O Agente Fiduciário e o Agente de Notas deverão, quando necessário, convocar assembleia geral de investidores, desde que, as expensas do patrimônio separado ou custeado pelos emissores, conforme o caso, nos termos da documentação da emissão, deste anexo e da regulação aplicável.

**Art. 6º.** A convocação deverá ocorrer da seguinte forma e em observância aos seguintes procedimentos, quando não estabelecido de modo diverso na regulação aplicável:

- I. Ser realizada por meio de publicação do edital de convocação no *site* do Agente Fiduciário ou do Agente de Notas, e em jornal de grande circulação, caso aplicável;
- II. Informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada;
- III. Informar o quórum de instalação e deliberação;
- IV. Indicar a documentação mínima com a qual o investidor deve estar munido para participar da assembleia geral;
- V. Informar se a assembleia ocorrerá de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital;
- VI. Indicar se os investidores poderão participar e proferir seu voto à distância, via consulta formal ou outro modelo, incluindo as regras e os procedimentos para tanto, com informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores; e
- VII. Fazer constar os quóruns aplicáveis à deliberação da referida matéria, conforme previstos no instrumento de emissão.

**§1º.** Quando o Agente Fiduciário e o Agente de Notas tiverem convocado a assembleia, devem estabelecer mecanismos para assegurar a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente em relação aos votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor.

**§2º.** O Agente Fiduciário e o Agente de Notas que atuem nesta função em outra emissão do mesmo emissor, sociedade coligada, controlada, ~~controladora~~Controladora ou integrante do mesmo grupo, devem buscar ao tratamento equitativo aos investidores acerca da convocação de assembleias de diferentes ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários emitidos pelo mesmo emissor.

## Seção II – Vencimento ou resgate antecipado da Oferta Pública

**Art. 7º.** É dever do Agente Fiduciário e do Agente de Notas acompanhar o cumprimento das obrigações do emissor de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários, no âmbito dos instrumentos dos quais faz parte, em exclusivo benefício do interesse dos investidores.

**Art. 8º.** Na ocorrência de descumprimento de obrigação constante dos documentos da Oferta Pública que enseje a aplicação de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado do referido ~~valor mobiliário~~Valor Mobiliário, o Agente Fiduciário ou o Agente de Notas deverá, observados os prazos e condições específicos dos documentos de emissão:

- I. Comunicar os investidores, por meio de divulgação imediata em seu *site* na internet, acerca da ocorrência do referido evento assim que obtiver ciência;
- II. Na hipótese de vencimento ou resgate antecipado automático, declarar vencidas e exigíveis todas as obrigações relativas ao título e acompanhar a devida quitação dos valores devidos até sua liquidação; e
- III. Na hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado não automático, nos termos dos documentos da Oferta Pública, convocar assembleia geral de investidores para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado, observados eventuais procedimentos previstos nos documentos da Oferta Pública.

**Parágrafo único.** Em se tratando de Ofertas Públicas de Securitização, cabe à companhia Securitizadora a cobrança dos créditos decorrentes do vencimento antecipado, enquanto cabe ao Agente Fiduciário, além das obrigações previstas nos incisos acima, fiscalizar a atuação da companhia Securitizadora, comunicando aos titulares dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários qualquer situação que entender pertinente à defesa dos interesses deles.

---

## CAPÍTULO IV – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E OS EMISSORES DE VALORES MOBILIÁRIOS

---

**Art. 9º.** Sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas no instrumento de emissão, o Agente Fiduciário e o Agente de Notas devem, no relacionamento com as companhias Securitizadoras ou companhias emissoras de títulos de renda fixa:

- I. Informar todos os fatos relevantes acerca da emissão, incluindo a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos investidores, conforme pactuado nos documentos da emissão, bem como aqueles relativos ao próprio Agente Fiduciário ou Agente de Notas por meio de comunicação por escrito sempre que solicitado; e
- II. Disponibilizar, de forma frequente, o valor unitário do ~~valor mobiliário~~ Valor Mobiliário objeto da Oferta Pública calculado em conjunto com as companhias Securitizadoras ou companhias emissoras de títulos de renda fixa, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *site*.

**Parágrafo único.** É recomendável que o Agente Fiduciário ou o Agente de Notas observem, na troca de informações de que trata o *caput*, o relatório ANBIMA de padronização de informações conforme modelo disponibilizado no *site* da ANBIMA na internet.

---

## CAPÍTULO V – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES

---

**Art. 10º.** O Agente Fiduciário deverá disponibilizar aos investidores, por meio de seu *site* na internet, no mínimo de forma trimestral, as seguintes informações, observado as condições específicas de cada caso:

- I. Acompanhamento do cumprimento dos indicadores financeiros do emissor e de

devedores do lastro cuja concentração seja de 20% (vinte por cento) ou mais, conforme estabelecido pelos documentos da emissão;

- II. Atualização a respeito de eventual descumprimento de obrigações de fazer e não fazer;
- III. Composição e status das garantias da emissão, se houver; e
- IV. Acompanhando da destinação de recursos da Oferta Pública.

**Art. 11º.** O Agente Fiduciário tem a obrigação de disponibilizar aos investidores as informações relativas a fatos relevantes que afetem ou possam afetar a Oferta Pública, bem como divulgar as respectivas demonstrações financeiras das emissoras que sejam companhias fechadas e sociedades limitadas, desde que as informações tenham sua publicidade exigida pela regulação atinente aos emissores ou sejam de conhecimento público e notório.

**Parágrafo único.** As informações devem ser divulgadas em seu *site* na internet.

---

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

---

Art. 12º. Este anexo entra em vigor em ~~15 de julho de 2024.~~

---

XXX.

## ANEXO COMPLEMENTAR IV - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA FIXA

### CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** O presente Anexo Complementar dispõe sobre as Ofertas Públicas de renda fixa observado, ainda, o disposto no parágrafo abaixo.

**Parágrafo único.** Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código de Ofertas Públicas ou da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, prevalecem as disposições deste anexo.

### CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA

#### Seção I – Ofertas Públicas destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

**Art. 2º.** Sem prejuízo das regras previstas na regulação, o Prospecto das Ofertas Públicas de ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários de renda fixa destinadas a investidores qualificados e ao público em geral deve conter, no mínimo:

- I. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao ~~valor mobiliário~~ Valor Mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:
  - a. Os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de Oferta Pública de resgate antecipado dos ~~valores~~



- ~~mobiliários~~Valores Mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação;
- b. O risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários ofertados, conforme aplicável;
- c. No caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública;
- d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável;
- e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses;
- f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários, ainda que manifestem votos contrários;
- g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário; e
- h. Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao ~~valor mobiliário~~Valor Mobiliário de renda fixa ofertado;~~e.~~
- II. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários.

§1º. A materialidade dos fatores de risco deve ser avaliada levando em conta tanto a probabilidade de ocorrência quanto a magnitude do impacto negativo de referido fator de risco bem como deve ser compatível com o conteúdo do respectivo Formulário de Referência, nos casos em que este for exigido pela regulação aplicável.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às Ofertas Públicas de renda fixa de títulos de Securitização, devendo ser observado, neste caso, o disposto no Anexo VI deste Código, que trata das Ofertas Públicas de securitização.

## Seção II – Ofertas Públicas destinadas a investidores profissionais

**Art. 3º.** Todos os ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda fixa aplicáveis a este Anexo que forem destinados exclusivamente a investidores profissionais devem conter o ~~sumário~~Sumário de ~~renda fixa~~Dívida conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu *site* na internet.

§1º. O sumário, de que trata o *caput*, deve ser:

- I. Utilizado pelos Coordenadores no auxílio a venda das Ofertas Públicas de renda fixa de que trata este anexo;
- II. Compartilhado com os potenciais investidores para subsidiar a sua tomada de decisão de investimento; e
- III. Enviado à ANBIMA no âmbito do pedido de registro das Ofertas Públicas, nos termos do Código e da Parte Geral das Regras e Procedimentos.

---

## CAPÍTULO III – REGRAS OBRIGATÓRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA FIXA

---

## Seção I – Procedimento de precificação (*Bookbuilding*)

**Art. 4º.** É obrigatória a divulgação de informações nos documentos da Oferta Pública sobre o procedimento de coleta de intenções de investimento para determinação da taxa de remuneração do ~~valor mobiliário~~ Valor Mobiliário de renda fixa ofertado (procedimento de *bookbuilding*).

**Art. 5º.** O procedimento de *bookbuilding* para definição de taxa em Ofertas Públicas de renda fixa deverá ser realizado:

- I. Mediante rateio automático (leilão holandês); ou
- II. De forma discricionária, conforme critérios adotados pelo(s) ~~coordenador~~ Coordenador(es).

**§1º.** O procedimento de *bookbuilding* que seguir o modelo de rateio automático (leilão holandês) deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Divulgação da realização do procedimento de *bookbuilding* nos documentos da Oferta Pública;
- II. Estabelecimento da taxa máxima de referência para o ~~valor mobiliário~~ Valor Mobiliário ofertado;
- III. Abertura para recebimento de ordens;
- IV. Organização das ordens dos investidores de acordo com a taxa de remuneração enviada em escala crescente de valores;
- V. Redução de taxa gradual até que a quantidade ofertada seja atingida; e
- VI. Definição da taxa final, que deverá refletir a menor taxa necessária para a Distribuição da totalidade dos ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários ofertados, e para atendimento da estratégia definida pela companhia, ou o montante pretendido caso a Oferta Pública tenha mais de uma série e possua o sistema de vasos comunicantes.

§2º Caso se verifique excesso de demanda com a participação de ~~peessoas vinculadas~~Pessoas Vinculadas em processo de *bookbuilding*, que tenha observado o modelo de rateio automático (leilão holandês), e o corte para todos os investidores deverá ser proporcional até o atingimento da totalidade dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública.

§3º. O procedimento de *bookbuilding* que não observar o modelo de rateio automático (leilão holandês) deverá ter seus procedimentos previamente divulgados nos documentos da Oferta Pública.

§4º. Caso seja optado pelo procedimento de *bookbuilding* em formato discricionário, deverá ser incluído, em destaque, no Prospecto da Oferta Pública que trata de *bookbuilding* o seguinte aviso: “O ~~coordenador~~Coordenador optou pela forma discricionária do procedimento de *bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código de Ofertas Públicas da ANBIMA”.

§5º. No caso de Ofertas Públicas de renda fixa destinadas a investidores profissionais e/ou qualificados, nas quais o procedimento de *bookbuilding* seja específico para definição de volume, poderá ser realizado uma Oferta Pública prioritária.

§6º. A parcela referente à ancoragem de que trata o parágrafo anterior, se estabelecida, não estará sujeita ao rateio de ~~peessoas vinculadas~~Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda.

## Seção II – Formador de mercado

**Art. 6º.** O formador de mercado é prestador de serviço relevante para as Ofertas Públicas de renda fixa, devendo os Coordenadores, sempre que possível, recomendar sua contratação, ressaltando que, embora facultativa, referida contratação é relevante na medida em que:

- I. Ao garantir a existência de oferta e demanda, estimula a liquidez dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários no mercado secundário, facilitando as negociações;
- II. Ao reduzir a volatilidade, ajuda a aumentar a eficiência e estabilidade das cotações dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários; e
- III. Ao ajustar a oferta e demanda às informações disponíveis no mercado, tende a aumentar a eficiência do processo de formação de preço de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários negociados em mercados organizados.

**Parágrafo único.** Os esforços dos Coordenadores de Ofertas Públicas para contratação de formadores de mercado se provam pela divulgação de sua recomendação de contratação no Prospecto.

### Seção III - Divulgação de informações

**Art. 7º.** Os documentos da Oferta Pública de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda fixa emitidos por companhias fechadas ou por sociedades limitadas deverão conter a obrigação dos emissores divulgarem os fatos relevantes que afetem ou possam afetar a Oferta Pública, bem como as respectivas demonstrações financeiras exigidas nos termos da regulação aplicável da CVM, aos investidores.

**Parágrafo único.** As informações devem ser divulgadas nos *sites* dos emissores, caso exista, e no *site* do Agente Fiduciário da emissão.

### Seção IV – Ativos digitais

**Art. 8º.** Caso determinado ativo digital seja considerando ~~valor mobiliário~~Valor Mobiliário de renda fixa, nos termos da regulação da CVM, e sua Oferta Pública seja realizada ou intermediada por Instituição Participante do Código de Ofertas Públicas, deverá observar os seguintes procedimentos adicionais:

I. O Prospecto da Oferta Pública de ativo digital de renda fixa deve conter:

- a. Explicação sobre a “tokenização” do ativo de renda fixa, bem como um breve fluxograma detalhando a operação;
- b. Esclarecimentos acerca de quais procedimentos o investidor deverá observar, como cadastro e participação em plataforma específica de Negociação, por exemplo;
- c. Fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a, conforme aplicável:
  - i. Riscos relacionados à custódia dos *tokens*;
  - ii. Riscos relacionados ao sistema operacional utilizado para suportar o *token*;
  - iii. Riscos relacionados à operacionalização da tecnologia de registro distribuído utilizada pelo *token*;
  - iv. Riscos relacionados à operacionalização da liquidação e do pagamento dos *tokens*; e
  - v. Riscos de governança dos participantes de mercado (*exchanges*, tokenizadoras) desenvolvidos na estrutura.

II. Devem ser elaborados materiais de apoio ao investidor sobre funções e riscos ligados à tecnologia, em especial na hipótese em que o ativo comporte complexidades.

---

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

---

Art. 9º. Este anexo entra em vigor em ~~15 de julho de 2024~~.

---

XXX.

## **ANEXO COMPLEMENTAR V - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA PÚBLICA DE RENDA VARIÁVEL**

### **CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** O presente Anexo Complementar dispõe sobre as Ofertas Públicas de renda variável observado, ainda, o disposto nos parágrafos abaixo.

**§1º.** Aplica-se para as Ofertas Públicas de renda variável destinadas exclusivamente a investidores profissionais somente o disposto no artigo 6º deste anexo.

**§2º.** Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Anexo Complementar e as disposições do Código de Ofertas Públicas ou da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, prevalecem as disposições deste anexo.

### **CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA**

#### **Seção I – Ofertas Públicas destinadas ao público em geral e/ou qualificado**

**Art. 2º** O Prospecto e/ou Formulário de Referência das Ofertas Públicas de renda variável destinadas ao público em geral e/ou qualificado devem conter, no mínimo:

- I. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:
  - a. Possibilidade de evento de fixação de preço em valor inferior à faixa indicada na Oferta Pública inicial, conforme critérios definidos no artigo 4º deste anexo; e

- b. Risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública, bem como às consequências advindas da não colocação integral dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários ofertados.
- II. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados ao setor de atuação da emissora;
- III. Informações sobre as atividades exercidas pela emissora:
- a. Descrição dos negócios, processos produtivos, se houver, e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias;
  - b. Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora;
  - c. Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida;
  - d. Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento;
  - e. Relacionamento com fornecedores e clientes;
  - f. Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros;
  - g. Efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver;
  - h. Informações sobre patentes, marcas e licenças;
  - i. Contratos relevantes celebrados pela emissora;
  - j. Número de funcionários e política de recursos humanos; e
  - k. Informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.
- IV. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora; e
- V. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem.



## Seção II – Ofertas Públicas destinadas a investidor profissional

**Art. 3º.** As Ofertas Públicas de renda variável destinadas exclusivamente a investidores profissionais devem conter Memorando de Ações, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu *site* na internet.

**Parágrafo único:** As debêntures conversíveis destinadas exclusivamente a investidores profissionais devem conter ~~sumário~~Sumário de ~~debêntures~~Dívida, incluindo as condições de conversibilidade, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu *site* na internet.

---

## CAPÍTULO III – PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA VARIÁVEL

---

### Seção I – Listagem em segmentos especiais

**Art. 4º.** Os Coordenadores devem, no exercício de suas atividades, participar apenas de Ofertas Públicas de renda variável no mercado primário e secundário de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição quando as emissoras de tais Ofertas Públicas tiverem aderido ou se comprometido a aderir no prazo de 6 (seis) meses, contado do primeiro anúncio de Distribuição, a algum Segmento Especial de Listagem.

**§1º.** Os Coordenadores estão dispensados de observar o disposto no *caput* para as Ofertas Públicas de Distribuição secundária dos mesmos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários referenciados, desde que o(s) respectivo(s) ofertante(s) não seja(m) participante(s) do grupo econômico da emissora.

**§2º.** Os programas de BDR, regulados pela CVM, ficam excluídos deste artigo.

## Seção II – Lock-up de posições proprietárias

**Art. 5º.** Os Coordenadores de Ofertas Públicas de renda variável devem:

- I. Para as Ofertas Públicas iniciais: reter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das posições próprias detidas em ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda variável emitidos pela emissora e/ou em ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários referenciados e/ou conversíveis em ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda variável emitidos pela emissora, por um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir do registro da respectiva Oferta Pública junto à CVM; e
- II. Para as Ofertas Públicas subsequentes: reter, no mínimo, caso as ~~instituições~~Instituições Participantes tenham adquirido ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda variável no prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do protocolo do pedido de registro junto à CVM, 25% (vinte e cinco por cento) das posições próprias detidas em ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda variável emitidos pela emissora e/ou em ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários referenciados e/ou conversíveis em ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda variável emitidos pela emissora por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do registro da respectiva Oferta Pública junto à CVM.

**§1º.** Estão sujeitos aos mesmos limites previstos no *caput* os ganhos advindos de quaisquer estruturas jurídicas, contratuais e/ou econômicas sintetizando ou estipulando, por quaisquer meios, os resultados financeiros obtidos com base no preço final da respectiva Oferta Pública, de forma que 25% (vinte e cinco por cento) de tais resultados financeiros só poderão ser liquidados definitivamente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme o caso, contados a partir do registro da respectiva Oferta Pública junto à CVM.

§2º. O percentual de que trata o *caput* e o parágrafo 1º deste artigo deverão ser verificados na data da primeira divulgação do Aviso ao Mercado, ou, na ausência deste, na data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.

§3º. Os ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda variável adquiridos pelo ~~coordenador~~Coordenador e/ou por Sociedades Relacionadas, independentemente da forma, em relação a quaisquer das hipóteses previstas a seguir, não serão considerados para fins do cálculo dos percentuais previstos nos incisos I e II do *caput*.

- I. Execução de serviço de estabilização previsto nos documentos da Oferta Pública;
- II. Alienação total ou parcial de lote de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários objeto de garantia firme;
- III. Negociação por conta e ordem de terceiros;
- IV. Operações claramente destinadas a acompanhar índice de ações, certificado ou recibo de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários;
- V. Operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com terceiros;
- VI. Operações realizadas como formador de mercado, nos termos da regulação aplicável;
- VII. Administração discricionária de carteira de terceiros;
- VIII. Aquisição de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários solicitada por clientes com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários assim adquiridos;
- IX. Arbitragem entre:
  - a. Valores ~~mobiliários~~Mobiliários e seus certificados de depósito; ou
  - b. Índice de mercado e contrato futuro nele referenciado.
- X. Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de:
  - a. Empréstimos de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários;
  - b. Exercício de opções de compra ou venda por terceiros; ou

c. Contratos de compra e venda a termo.

XI. Negociação das cotas de outras Classes de um mesmo Fundo que não sejam aquelas objeto de Oferta Pública e que não sejam nela conversíveis nem por ela permutáveis.

**§4º.** Aplicam-se as previsões dos incisos I e II do *caput* e do parágrafo 1º deste artigo, no que couber, às Sociedades Relacionadas.

**§5º.** O percentual de que tratam os incisos I e II do *caput* e do parágrafo 1º deste artigo não se aplica:

- I. Às comissões de coordenação, garantia, colocação e sucesso, bem como de ganhos advindos da estabilização prevista no Prospecto da Oferta Pública de renda variável;
- II. Nos casos em que, cumulativamente:
  - a. O percentual de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda variável detido pelo ~~coordenador~~Coordenador e/ou por sociedade relacionada, ou os resultados financeiros obtidos sejam inferiores a 5% (cinco por cento) do valor da Oferta Pública; e
  - b. O ~~coordenador~~Coordenador e/ou a sociedade relacionada possuam percentual inferior a 10% (dez por cento) do capital social da emissora dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda variável.

**§6º.** A dispensa de que trata o inciso II do parágrafo anterior só será aplicável se a Oferta Pública de renda variável contar com um ~~coordenador~~Coordenador adicional, nos termos do artigo 5º deste anexo.

**§7º.** Não estão sujeitos ao disposto neste artigo:

- I. A compra ou venda de ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários de renda variável, em decorrência da atuação dos Coordenadores ou das Sociedades Relacionadas como formador de mercado ou para estabilização da Oferta Pública; e
- II. Os ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários adquiridos/registrados em Mercados Regulados.

**Art. 6º.** Os Coordenadores de Ofertas Públicas iniciais de ações (IPO) devem observar as regras definidas pela regulação da CVM referentes à modificação da Oferta Pública, de modo que o investidor de varejo tenha a opção de desistir do seu pedido de reserva quando da ocorrência de um evento de fixação de preço em valor inferior à faixa indicada.

**§1º.** Para fins do disposto no *caput*, será considerado evento de fixação de preço em valor inferior à faixa indicada quando o preço final da Oferta Pública inicial de ações (IPO) tenha ficado abaixo em 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado.

**§2º.** Para fins do disposto no parágrafo anterior, o preço final da Oferta Pública será o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo (teto) da faixa indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da faixa de preço.

### Seção III – Coordenador adicional

**Art. 7º.** As Ofertas Públicas de renda variável devem contar com um ~~coordenador~~ Coordenador adicional sempre que o ~~coordenador~~ Coordenador da Oferta Pública incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Deter a titularidade, direta ou indireta, de ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários de renda variável que confirmem, ou venham a conferir, participação de 10% (dez por cento)

ou mais no capital social da emissora da respectiva Oferta Pública, incluindo os ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública; ou

- II. Ter destinado, para si e/ou para sociedade relacionada, montante superior a 20% (vinte por cento) dos recursos captados na Oferta Pública.

**§1º.** O ~~coordenador~~Coordenador adicional está sujeito aos limites previstos nos incisos I e II do *caput*.

**§2º.** O cálculo da quantidade de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda variável detida deverá ser feito com base na posição de risco agregada correspondente.

**§3º.** Os percentuais previstos no *caput* deverão ser verificados no dia útil anterior à data da primeira divulgação do Aviso ao Mercado ou, na ausência deste, no dia útil anterior à data de divulgação do início de Distribuição, sendo que, caso a destinação dos recursos seja alterada após tais datas, novo cálculo deverá ser feito.

**§4º.** O cálculo da participação indireta prevista no inciso I do *caput* deverá seguir as seguintes regras:

- I. A participação por meio de sociedades controladas, sociedades sujeitas a controle comum ou sociedades ~~controladoras~~Controladoras será calculada pela aplicação do percentual por elas detido no capital social da emissora, cumulativamente;
- II. Em se tratando de Fundos de Investimento, somente serão computadas as posições detidas por Fundo de Investimento em participações em que o ~~coordenador~~Coordenador e/ou quaisquer sociedades controladas, ~~controladoras~~Controladoras ou que estejam sujeitas a controle comum em relação ao ~~coordenador~~Coordenador, tenham a capacidade de influenciar as decisões por meio do poder de voto ou pela gestão, desde que tais Fundos tenham recursos próprios de

Sociedades Relacionadas e, nesses casos, o cômputo das posições detidas se dará de forma integral;

- III. Aplica-se o disposto no inciso I do *caput* a quaisquer arranjos ou estruturas jurídicas, contratuais e/ou econômicas que busquem replicar, por quaisquer meios, e em quaisquer aspectos, os efeitos propiciados pela participação no capital social da emissora.

§5º. Os ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda variável adquiridos pelo ~~coordenador, coordenador~~Coordenador, Coordenador adicional e/ou pela sociedade relacionada, independentemente da forma, em relação a quaisquer das hipóteses previstas a seguir, não serão considerados para fins do cálculo do percentual previsto nos incisos I e II do *caput*.

- I. Execução de serviço de estabilização previsto nos documentos da Oferta Pública;
- II. Alienação total ou parcial de lote de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários objeto de garantia firme;
- III. Negociação por conta e ordem de terceiros;
- IV. Operações claramente destinadas a acompanhar índice de ações, certificado ou recibo de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários;
- V. Operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com terceiros;
- VI. Operações realizadas como formador de mercado, nos termos da regulação aplicável;
- VII. Administração discricionária de carteira de terceiros;
- VIII. Aquisição de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários solicitada por clientes com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários assim adquiridos;
- IX. Arbitragem entre:
  - a. Valores ~~mobiliários~~Mobiliários e seus certificados de depósito; ou
  - b. Índice de mercado e contrato futuro nele referenciado.

- X. Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de:
  - a. Empréstimos de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários;
  - b. Exercício de opções de compra ou venda por terceiros; ou
  - c. Contratos de compra e venda a termo.
- XI. Negociação das cotas de outras Classes de um mesmo Fundo que não sejam aquelas objeto de Oferta Pública e que não sejam nela conversíveis nem por ela permutáveis.

6º. O ~~coordenador~~Coordenador adicional, em conjunto com o ~~coordenador~~Coordenador líder, deverá:

- I. Participar do processo de formação de preço dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda variável objeto da Oferta Pública;
- II. Zelar pela elaboração do Prospecto, da Lâmina da Oferta Pública, do Memorando de Ações, do Formulário de Referência e dos demais documentos da Oferta Pública; e
- III. Praticar padrões usuais de diligência com relação à Distribuição dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários de renda variável objeto da Oferta Pública.

## Seção IV – Diligência específica para renda variável

**Art. 8º.** Para fins de comprovação do processo de diligência do ~~coordenador~~Coordenador de Oferta Pública de renda variável, entende-se como documentação comprobatória:

- I. Opinião legal emitida pelos assessores legais no âmbito da Oferta Pública de renda variável; e
- II. Cópia da manifestação dos auditores independentes da companhia emissora acerca da consistência das informações financeiras divulgadas nos documentos da Oferta Pública com aquelas constantes das demonstrações financeiras.



**Parágrafo único.** O ~~coordenador~~Coordenador líder da Oferta Pública de renda variável deverá manter a documentação comprobatória descrita acima pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

---

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**Art. 9º.** Este anexo entra em vigor em ~~15 de julho de 2024.~~

AUDIÊNCIA PÚBLICA

---

## ANEXO COMPLEMENTAR VI – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE SECURITIZAÇÃO

---

---

### CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

---

**Art. 1º.** O presente Anexo Complementar dispõe sobre as Ofertas Públicas de securitização observado, ainda, o disposto nos parágrafos abaixo.

**§1º.** Estão sujeitas a este anexo as Ofertas Públicas de:

- I. Debêntures, notas comerciais ou outros ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários de dívida cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos Direitos Creditórios e demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, destinadas a investidores em geral, investidores qualificados e/ou investidores profissionais;
- II. CR;
- III. CRA; e
- IV. CRI.

**§2º.** Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código de Ofertas Públicas ou da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, prevalecem as disposições deste anexo.

---

### CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA

---

#### Seção I – Ofertas Públicas destinadas ao público em geral e/ou a investidores qualificados

**Art. 2º.** Sem prejuízo das regras previstas na regulação, o Prospecto das Ofertas Públicas de securitização objeto deste anexo destinadas ao público em geral e/ou a investidores qualificados deve conter, no mínimo:

- I. Classificação ANBIMA, conforme aplicável, de forma destacada, na capa do Prospecto na identificação do certificado na capa do Prospecto;
- II. Índice;
- III. Principais características da Oferta Pública;
- IV. Breve descrição da Oferta Pública;
- V. Apresentação da Securitizadora;
- VI. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização;
- VII. Identificação do público-alvo;
- VIII. Valor total da Oferta Pública;
- IX. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:
  - a. Valor nominal unitário;
  - b. Quantidade;
  - c. Opção de lote adicional;
  - d. Código ISIN;
  - e. Classificação de risco;
  - f. Data de emissão;
  - g. Prazo e data de vencimento;
  - h. Indicação sobre a admissão à Negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;
  - i. Juros remuneratórios e/ou atualização monetária – índices e forma de cálculo;
  - j. Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;
  - k. Repactuação;
  - l. Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições;
  - m. Garantias – tipo, forma e descrição;
  - n. Lastro;

- o. Existência ou não de regime fiduciário;
  - p. Eventos de liquidação do patrimônio separado;
  - q. Eventos de recompra pela cedente;
  - r. Tratamento tributário; e
  - s. Outros direitos, vantagens e restrições.
- X. Informações sobre o lastro da emissão, indicando:
- a. Valor total dos Direitos Creditórios que compõem o lastro;
  - b. Remuneração e/ou atualização monetária, se houver;
  - c. Data e/ou prazo de vencimento;
  - d. Tipos de instrumentos que formalizam o lastro, tais como contratos de compra e venda/locação/prestação de serviço ou fornecimento, notas fiscais e duplicatas, entre outros; e
  - e. Informações sobre as garantias, quando houver;
- XI. Descrição obrigatória, clara, objetiva, direta e sem mitigação dos seguintes fatores de risco específicos e substanciais para tomada de decisão do investidor em relação à Securitizadora, ao devedor/cedente, ao ~~valor mobiliário~~ Valor Mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável:
- a. Risco de crédito: descrever os riscos relativos à ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo(s) devedor(es) de suas respectivas obrigações financeiras, nos termos do lastro vinculado aos Títulos de Securitização decorrente da deterioração de suas condições financeiras, redução de ganhos ou remunerações, entre outros fatores;
  - b. Risco de mercado: descrever os principais riscos do mercado de securitização que possam afetar o preço e/ou o retorno dos Títulos de Securitização, tais como comportamento das taxas de juros, câmbio, inflação, preços de commodities, entre outros;
  - c. Risco de liquidez: descrever os riscos associados à liquidez dos Títulos de Securitização nos ambientes de Negociação;
  - d. Risco tributário: descrever os riscos relacionados à eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados aos Títulos de Securitização; e

- e. Riscos operacionais: descrever os riscos oriundos dos processos de verificação de lastro e manutenção de documentos comprobatórios, os riscos referentes aos processos operacionais de cobrança e fluxos financeiros, entre outros, se aplicável.
- XII. Descrição, quando aplicável e sem mitigação dos seguintes fatores de risco específicos e substanciais em relação à Securitizadora, ao devedor/cedente, ao ~~valor mobiliário~~Valor Mobiliário ofertado, à Oferta Pública, às garantias e ao terceiro garantidor, caso aplicável:
- a. Risco de originação do crédito: descrever os riscos associados aos critérios adotados pelo originador para concessão do crédito, bem como os riscos relativos a eventuais falhas nesse processo;
  - b. Risco de formalização: descrever o risco de o lastro da operação não preencher adequadamente os requisitos legais de existência, validade e/ou eficácia;
  - c. Risco de concentração: descrever os riscos relativos à concentração dos Títulos de Securitização em um único ou em poucos devedores;
  - d. Riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses;
  - e. Riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas pela maioria em assembleia de titulares de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários, ainda que manifestem votos contrários;
  - f. Riscos relativos à Securitizadora, ao devedor/cedente e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo aqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, ao processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao ~~valor mobiliário~~Valor Mobiliário ofertado;
  - g. Riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada dos Títulos de Securitização objeto da Oferta Pública, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação;

- h. Risco de Distribuição parcial: descrever os impactos da Distribuição parcial e o risco de liquidez dos Títulos de Securitização no mercado secundário, quando aplicável;
- i. Riscos relacionados à garantia: descrever os riscos relacionados à constituição da garantia considerando, inclusive, os aspectos de exequibilidade, suficiência e formalização;
- j. Risco de descasamento de taxas: descrever os riscos relativos ao descasamento de taxa entre os Títulos de Securitização e seu lastro;
- k. Risco relacionado à apólice de seguro: descrever os riscos relacionados ao seguro eventualmente contratado, considerando suas características, sua exequibilidade, sua suficiência e sua formalização;
- l. Risco de revolvência ou de substituição dos Direitos Creditórios: descrever os riscos oriundos do processo de revolvência, tais como, mas não se limitando a: (i) vícios e/ou falhas na originação; (ii) ausência de novos Direitos Creditórios disponíveis; (iii) questionamento da validade e eficácia da cessão dos novos Direitos Creditórios; (iv) fungibilidade; e (v) formalização ou entrega de Direitos Creditórios;
- m. Risco relativo ao uso de derivativos: descrever o risco associado ao uso de derivativos, incluindo menção à exposição ao risco de crédito das contrapartes, quando aplicável.
- n. Risco relacionado à performance do lastro;
- o. Risco de pré-pagamento: descrever os riscos oriundos do descasamento do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios;
- p. Riscos, no caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica da Oferta Pública;
- q. Riscos relativos à possibilidade de vencimento antecipado dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários lastro da Oferta Pública, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores;
- r. Risco de fungibilidade: descrever os riscos oriundos da operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios vinculados aos Títulos de Securitização;

- s. Risco setorial: descrever os riscos decorrentes do setor específico em que os Direitos Creditórios estão inseridos; e
- t. Risco do investidor ser chamado para realização de aporte financeiro para cobertura de eventuais despesas da operação e/ou custeio das providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação do crédito nas hipóteses de vencimento antecipado quando o patrimônio separado tem insuficiência de recursos.

**Parágrafo único.** A materialidade dos fatores de risco deve ser avaliada levando em consideração tanto a probabilidade de ocorrência quanto a magnitude do impacto negativo de referido fator de risco bem como deve ser compatível com o conteúdo do respectivo Formulário de Referência, nos casos em que este for exigido pela regulação aplicável.

**Art. 3º.** O Prospecto das Ofertas Públicas de Títulos de Securitização realizadas com lastro concentrado – devedor que represente mais de 20% (vinte por cento) de concentração na Oferta Pública – deve conter as disposições do artigo 2º acima, conforme aplicável, e, no mínimo, as informações descritas a seguir:

- I. Informações qualitativas do(s) devedor(es), incluindo, mas não se limitando:
  - a. ~~Indicação das~~ Anexar ou indicar por referência as demonstrações financeiras devidamente auditadas relativas ~~aos últimos três exercícios sociais, devendo a~~ do exercício imediatamente anterior ~~estar devidamente auditada~~;
  - b. Indicação ao Formulário de Referência do devedor, caso aplicável;
  - c. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação dos devedores, se houver;
  - d. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios dos devedores; e
  - e. Descrição dos contratos relevantes celebrados pelos devedores.

- II. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária; e
- III. Carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes do devedor acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência relativas às demonstrações financeiras publicadas pelo devedor.

**Art. 4º.** O Prospecto das Ofertas Públicas de Títulos de Securitização realizadas com lastro pulverizado deve conter as informações previstas no artigo 2º deste Anexo e, no mínimo, as informações descritas a seguir sobre o lastro:

- I. Em Ofertas Públicas de CRI, informações sobre *loan to value* (LTV), indicando a metodologia adotada para avaliação dos imóveis, observado o parágrafo 1º deste artigo;
- II. Informações descritas no inciso X do artigo 2º em formato de tabela, incluindo, de forma consolidada, a quantidade de contratos e os valores mínimos, médios e máximos das alíneas “a” a “c” do inciso supracitado;
- III. Critérios de elegibilidade do lastro;
- IV. Critérios adotados pelo(s) originador(es) para a concessão do crédito, para o caso de originador(es) que sejam responsáveis, individualmente ou considerando o grupo econômico Conglomerado ou Grupo Econômico em que se inserem, mais de 20% (vinte) por cento da carteira;
- V. Informações sobre a apólice de seguro, quando houver, que venham a ser contratadas para as obrigações financeiras, incluindo, anexos ao Prospecto, a apólice ou o resumo elaborado pela seguradora com as principais características;
- VI. Descrição, para as estruturas em que seja permitida a revolvência dos Direitos Creditórios, da metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade do lastro; e
- VII. Informações estatísticas sobre os inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios, compreendendo um período de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data das Ofertas Públicas de Título de Securitização.



Caso não haja informações estatísticas, apresentar essa ausência como fator de risco. Caso as informações requeridas não sejam de conhecimento dos Coordenadores, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser informado no Prospecto, sem mitigação

**§1º.** O LTV, de que trata o inciso I deste artigo, será obrigatório:

- I. Caso não haja garantia fidejussória ou cessão de crédito com Coobrigação correspondente à totalidade do saldo devedor dos Títulos de Securitização na data de emissão do CRI; ou
- II. Caso o risco da operação esteja vinculado a uma garantia real imobiliária.

**§2º.** Caso a apólice de seguro de que trata o inciso V deste artigo seja emitida de acordo com as normas estrangeiras, o ~~coordenador~~Coordenador líder deverá:

- I. Realizar tradução simples da apólice para a língua portuguesa;
- II. Contratar parecer legal acerca da exequibilidade e constituição da referida apólice, ou, na ausência do parecer legal, informar no Prospecto, sem mitigação, a referida ausência;
- III. Verificar, no mínimo, os seguintes requisitos do sumário da apólice:
  - a. Condições para cobertura e não cobertura;
  - b. Condições de renovação; e
  - c. Condições de pagamento da indenização.

**§3º.** A metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade do lastro de que trata o inciso III deste artigo deve ser realizada prioritariamente pela Securitizadora e verificada pelo Custodiante, quando aplicável.

**Art. 5º.** O Prospecto de Ofertas Públicas de Títulos de Securitização com garantia fidejussória ou cessão de crédito com Coobrigação deve conter as disposições do artigo 2º deste Anexo, e, no mínimo, as informações descritas a seguir:

- I. Identificação do(s) coobrigado(s) e/ou do prestador da garantia fidejussória, incluindo a denominação, o CNPJ e o endereço social;
- II. Forma da garantia fidejussória (aval e/ou fiança);
- III. Abrangência, em valor e/ou percentual, em relação à totalidade do lastro dos Títulos de Securitização;
- IV. Prazo da garantia fidejussória ou cessão de crédito com Coobrigação assumida por cada garantidor (avaliador e/ou fiador) e/ou coobrigado; e
- V. Descrição dos eventos previstos para exequibilidade da garantia fidejussória ou cessão de crédito com Coobrigação.

## **Seção II – Disposições específicas aplicáveis às Ofertas Públicas de CR, CRI, CRA e Títulos de Securitização emitidos por Securitizadora**

**Art. 6º.** O Prospecto das Ofertas Públicas de CRI deve conter as informações previstas na Seção I deste Anexo e, no mínimo, as informações a seguir sobre a composição do lastro:

- I. Indicar, caso o lastro seja composto de imóveis:
  - a. Se possui: (i) habite-se, ou, (ii) auto de conclusão, ou (iii) documento equivalente concedido pelo órgão administrativo competente;
  - b. Se representa uma aquisição ou promessa de aquisição de unidades imobiliárias vinculadas a incorporações objeto de financiamento, desde que integrantes de patrimônio de afetação, constituído em conformidade com o disposto na regulação aplicável; e
  - c. Se é constituído por crédito imobiliário devido pelo emissor, independentemente de qualquer evento futuro.

- II. Informar o estado e o município, bem como a diversificação geográfica do lastro;
- III. Para os CRI cujo lastro seja por destinação imobiliária, indicar:
  - a. Relação exaustiva dos imóveis cujos recursos da emissão serão destinados; e
  - b. Cronograma tentativo incluindo a data limite para destinação total dos recursos oriundos da emissão.
- IV. Para os CRI de reembolso, indicar o montante efetivo das despesas incorridas no setor imobiliário, no máximo, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o encerramento da Distribuição; e
- V. Para os CRI por origem, indicar a descrição do contrato do qual originam-se os créditos imobiliários (quando aplicável).

**Art. 7º.** O Prospecto das Ofertas Públicas de Títulos de Securitização de CRA deve conter as informações previstas na Seção I deste Anexo e, no mínimo, as informações a seguir sobre a composição do lastro:

- I. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s);
- II. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos Direitos Creditórios;
- III. Informar, quando se tratar de Direitos Creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser:
  - a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do Título de Securitização; e
  - b. Verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida.
- IV. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

- a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;
- b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou
- c. Outro critério adotado pelo ~~coordenador~~Coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da Oferta Pública.

**Art. 8º.** O Prospecto das Ofertas Públicas de debêntures e outros Títulos de Securitização emitidos por Securitizadora deve conter, em adição às informações previstas na seção I deste Anexo, no mínimo, as informações a seguir sobre a composição do lastro:

- I. Indicação sobre a carteira, se é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s);
- II. Descrição do(s) contrato(s) ou outro(s) instrumento(s) do qual originam-se os Direitos Creditórios;
- III. Identificação dos devedores/cedentes e/ou endossantes dos Direitos Creditórios; e
- IV. Relação de todos os coobrigados pelo pagamento das obrigações associadas aos Direitos Creditórios, indicando se há, em relação a qualquer um desses, responsabilidade patrimonial total ou parcial.

### Seção III – Ofertas Públicas destinadas a investidores profissionais

**Art. 9º.** Todas as Ofertas Públicas dos Títulos de Securitização aplicáveis a este Anexo que forem destinadas exclusivamente a investidores profissionais devem conter o ~~sumário~~Sumário de ~~securitização~~Securitização, conforme modelo disponibilizado ~~pela ANBIMA em seu site na internet~~no Apêndice nº 3 destas Regras e Procedimentos.

**Parágrafo único.** O sumário de que trata o *caput* deve ser:

- I. Utilizado pelos Coordenadores no auxílio a venda das Ofertas Públicas mencionadas no *caput*;
- II. Compartilhado com os potenciais investidores para subsidiar a sua tomada de decisão de investimento; e
- III. Enviado à ANBIMA no âmbito do pedido de registro das Ofertas Públicas, nos termos da Parte Geral destas Regras e Procedimentos.

**Art. 10º.** Com exceção das hipóteses exigidas pela regulação aplicável, não será necessária a obtenção de declaração de investidor profissional por parte dos investidores, exceto se assim definido na regulação que trata de adequação do perfil de investidor (*Suitability*).

---

### CAPÍTULO III – REGISTRO DAS OFERTAS DE SECURITIZAÇÃO NA ANBIMA

---

**Art. ~~11º~~11.** Sem prejuízo do disposto na Parte Geral destas Regras e Procedimentos, o pedido de registro de Ofertas Públicas de securitização deverá ser acompanhado, no mínimo, dos documentos elencados a seguir:

- I. Termo de securitização;
- II. Carta conforto sobre os índices financeiros dos devedores com mais de 20% (vinte por cento) de concentração da Oferta Pública, se aplicável;
- III. Informação sobre a contratação ou não de parecer legal acerca da exequibilidade e constituição da apólice de seguro emitida em lei estrangeira, quando houver contratação da apólice de seguro; e
- IV. Escritura de emissão de debêntures, no caso de debêntures indicadas no artigo 1º, §1º, inciso I deste Anexo Complementar.

## CAPÍTULO IV – PRÁTICAS A SEREM OBSERVADAS NA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS DE SECURITIZAÇÃO

### Seção I – Divulgação de informações

**Art. ~~12º~~12.** As Securitizadoras, observada a regulação vigente sobre o tema, devem divulgar informações relativas a fatos relevantes que afetem ou possam afetar a Oferta de Securitização e as demonstrações financeiras anuais de cada patrimônio separado.

**§1º.** As informações devem ser divulgadas nos *sites* das próprias Securitizadoras e no *site* do Agente Fiduciário dos ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários integrantes da respectiva Oferta Pública.

**§2º.** As informações relevantes referentes a pagamento, vencimento antecipado e hipóteses de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária do lastro devem ser divulgadas de forma suficiente no termo de securitização ou instrumento que formaliza a emissão do Título de Securitização, de modo a evitar a utilização referências cruzadas a documentos aos quais os investidores possam não ter pleno acesso.

### Seção II – Ativos digitais

**Art. ~~13º~~13.** Caso o ~~valor mobiliário~~Valor Mobiliário de securitização seja considerado ativo digital nos termos da regulação da CVM, deverá observar os seguintes princípios e procedimentos:

- II. O Prospecto da Oferta Pública de ativo digital de securitização deve conter, além das informações exigidas pelas Regras e Procedimentos Parte – Geral, no que couber e aquelas exigidas e recomendadas pela CVM:
  - a. Explicação sobre a “tokenização” de Ativos de securitização, bem como um breve fluxograma;

- b. Esclarecimentos acerca de quais procedimentos o investidor deverá observar, como cadastro e participação em plataforma específica de Negociação, por exemplo;
- c. Fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a, conforme aplicável:
  - i. Riscos relacionados à custódia dos *tokens*;
  - ii. Riscos relacionados ao sistema operacional utilizado para suportar o *token*;
  - iii. Riscos relacionados à operacionalização da tecnologia de registro distribuído utilizada pelo *token*;
  - iv. Riscos relacionados à operacionalização do pagamento dos *tokens*; e
  - v. Riscos de governança dos participantes de mercado (exchanges, tokenizadoras) envolvidos na estrutura.
- IV. Devem ser elaborados materiais de apoio ao investidor sobre funções e riscos ligados à tecnologia.

---

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

---

Art. ~~14º~~14. Este anexo entra em vigor em ~~15 de julho de 2024~~.

---

XXX.

## ANEXO COMPLEMENTAR VII – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA PÚBLICA DE COTAS DE FUNDOS FECHADOS

---

### CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

---

**Art. 1º.** O presente Anexo Complementar dispõe sobre as Ofertas Públicas de cotas de Classes de Fundos Fechados observado, ainda, o disposto nos parágrafos abaixo:

**§1º.** Estão sujeitos a este anexo as Ofertas Públicas dos seguintes Fundos de Investimento:

- I. FII;
- II. FIDC;
- III. FIP;
- IV. FIAGRO; e
- V. FIF nos termos especificados no artigo 9º deste anexo.

**§2º.** Qualquer outra Oferta Pública de cotas de Classe de Fundos Fechados não especificada no parágrafo acima estará sujeita somente ao disposto no Código de Ofertas Públicas e na Parte Geral destas Regras e Procedimentos, no que couber.

**§3º.** Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código de Ofertas Públicas ou da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, prevalecem as disposições deste Anexo Complementar.



---

## CAPÍTULO II – DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA

---

### Seção I – Ofertas Públicas de Fundos de Investimento Fechados destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

**Art. 2º.** Sem prejuízo das regras previstas na regulação, o Prospecto das Ofertas Públicas de cotas das Classes de Fundos Fechados destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral deve conter, no mínimo:

- I. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, nos termos da regulação, dos fatores de risco específicos em relação à Classe do Fundo considerados relevantes, conforme aplicável, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:
  - a. Risco de mercado;
  - b. Risco de crédito;
  - c. Risco regulatório;
  - d. Risco operacional;
  - e. Riscos inerentes à respectiva Classe de cotas;
  - f. Risco do potencial uso de derivativos;
  - g. Risco de potencial conflitos de interesse;
  - h. Risco de liquidez das cotas e da carteira da respectiva Classe;
  - i. Risco de concentração;
  - j. Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis;

- k. Risco de governança, tais como a existência de restrições para o exercício de voto e eventuais quóruns qualificados para deliberação (que poderão resultar na não deliberação de determinadas matérias);
  - l. Risco relativo à possibilidade de liquidação antecipada da Classe do Fundo;
  - m. Risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, das cotas da Classe do Fundo Fechado objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral das respectivas cotas ofertadas;
  - n. Riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Ofertas Públicas, no caso das Ofertas Públicas de cotas de Classes de Fundos Fechados submetidas ao rito de registro automático;
  - o. Risco relativo aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta Pública, conforme aplicável, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses e riscos operacionais;
  - p. Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de Subclasses de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrários;
  - q. Risco relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário; e
  - r. Risco relativo a eventual patrimônio líquido negativo, quando aplicável;
- II. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de cotas;
  - III. Identificação de todas as Classes e, caso aplicável, respectivas Subclasses;
  - IV. Denominação da Classe do Fundo;
  - V. Base legal;
  - VI. Prazo de duração;
  - VII. Identificação dos Prestadores de Serviços Essenciais;
  - VIII. Público-alvo;

- IX. Taxas: informar os valores da taxa de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e a taxa de performance, se houver, taxa de ingresso, taxa de saída ou outra taxa que venha a ser cobrada pela respectiva Classe ou Subclasse de cotas do Fundo, especificando a forma de apropriação e pagamento;
- X. Breve histórico do Administrador Fiduciário e do Gestor de Recursos;
- XI. Regras de tributação aplicáveis à Classe de cotas do Fundo e aos investidores na data do Prospecto;
- XII. Atendimento ao investidor: especificar, obrigatoriamente, onde os investidores podem obter o Regulamento, o histórico de performance, eventuais informações adicionais ou encaminhar reclamações e sugestões sobre o Fundo;
- XIII. Política de exercício de direito de voto em assembleias de Ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente; e
- XIV. Descrição das características da Oferta Pública: prover informações relevantes sobre a Oferta Pública, incluindo prazos, preços e procedimentos de subscrição e integralização, quantidade de cotas ofertadas, valor mínimo de investimento, incluindo a possibilidade ou não de futuras emissões, existência de direito de preferência, divisão em séries e, se for o caso, valor mínimo de investimento.

## Seção II – Ofertas Públicas de FIDC destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

**Art. 3º.** Sem prejuízo da regulação em vigor e em adição ao disposto no artigo 2º deste Anexo Complementar, o Prospecto das Ofertas Públicas de cotas de Classes de FIDC destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral deve conter, no mínimo:

- I. Classificação ANBIMA, conforme disposto no Anexo Complementar V, que trata das Regras e Procedimentos para FIDC, do Código de AGRT;
- II. Principais características da Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando a:
  - a. Breve descrição da Oferta Pública;

- b. Identificação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante dos Direitos Creditórios, caso aplicável, a serem adquiridos pelo FIDC;
- c. Valor total da Oferta Pública; e
- d. Em relação a cada Classe ou Subclasse de cota objeto da Oferta Pública, informar, conforme aplicável:
  - i. Valor nominal unitário;
  - ii. Quantidade;
  - iii. Opção de lote adicional, caso haja;
  - iv. Código ISIN;
  - v. Classificação de risco, quando aplicável;
  - vi. Data de emissão;
  - vii. Prazo e data de vencimento da Oferta Pública;
  - viii. Indicação sobre a admissão à Negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;
  - ix. Juros remuneratórios e atualização monetária, incluindo índices e respectiva forma de cálculo;
  - x. Pagamento da remuneração incidente sobre as cotas objeto da Oferta Pública, incluindo periodicidade e respectivas datas de pagamento;
  - xi. Repactuação;
  - xii. Amortização e hipóteses de liquidação antecipada, incluindo existência, datas e condições;
  - xiii. Garantias aplicáveis aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FIDC, incluindo tipo, forma e descrição;
  - xiv. Lastro;
  - xv. Existência ou não de Patrimônio Segregado;
  - xvi. Tratamento tributário;
  - xvii. Outros direitos, vantagens e restrições; e
  - xviii. Índice de subordinação mínima.

- III. Destinação de recursos provenientes da Oferta Pública de forma clara e objetiva, observada a regulação aplicável;
- IV. Fatores de risco: indicar todo e qualquer fato relativo à Classe do FIDC, seguindo os critérios de materialidade previstos na regulação, que possam de alguma forma afetar a decisão do potencial investidor na aquisição das cotas da respectiva Classe do FIDC, devendo constar, conforme for aplicável, as seguintes informações:
  - a. Risco de descumprimento das obrigações: especificar os possíveis riscos de descumprimento das obrigações de quaisquer outros agentes da estrutura que possam impactar na capacidade de pagamento da respectiva Classe do FIDC, tais como seguradoras, cedentes (inclusive decorrente de eventual Coobrigação) e/ou devedores dos Direitos Creditórios, agentes de cobrança, bem como de qualquer outra garantia prestada à Classe do FIDC;
  - b. Riscos operacionais específicos para a Classe do FIDC: descrever os riscos oriundos dos processos de verificação de lastro por amostragem, caso aplicável, a manutenção dos documentos comprobatórios, assim como os riscos referentes aos processos operacionais de cobrança e fluxos financeiros, entre outros, se aplicável;
  - c. Riscos de originação: descrever, com especial ênfase no caso de Classe de FIDC com Direitos Creditórios a performar, a possibilidade de rescisão de contratos que originam (i) Direitos Creditórios; (ii) vício na originação; (iii) falta de geração, disponibilidade, formalização ou entrega de Direitos Creditórios;
  - d. Risco do originador: descrever, quando aplicável, a natureza cíclica do setor de atuação do originador dos Direitos Creditórios, informando os custos, suprimentos e concorrência do mercado de atuação do originador Direitos Creditórios, bem como seus riscos operacionais, riscos em relação à regulação ambiental, quando for o caso, e efeitos da política econômica do governo;
  - e. Risco de questionamento da validade e eficácia da cessão: descrever a possibilidade de a Cessão dos Direitos Creditórios, nos casos expressamente previstos na regulação, ser invalidada ou tornar-se ineficaz por determinação judicial, inclusive, caso a cessão: (i) seja considerada simulada; (ii) seja realizada em fraude

- contra credores; (iii) não seja registrada em cartório de títulos e documentos; e/ou (iv) não tenha sido notificada ao devedor/sacado;
- f. Risco de fungibilidade: descrever os riscos oriundos da operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à respectiva Classe do FIDC;
  - g. Risco de pré-pagamento: descrever os riscos oriundos do pagamento antecipado pelos sacados com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira da respectiva Classe do FIDC;
  - h. Risco de governança: quando aplicável, informar a respeito do potencial conflito de interesses entre as diferentes Subclasses e séries de cotas da Classe do FIDC objeto da Oferta Pública, inclusive advindos de quóruns qualificados para aprovação de matérias em assembleia geral e assembleia especial, conforme o caso, bem como os eventuais riscos oriundos da possibilidade de eventos que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da operação; e
  - i. Risco de ausência de histórico da carteira: descrever, quando a emissão for composta por Direitos Creditórios pulverizados e não houver histórico da carteira;
- V. Informações sobre a estrutura da operação, indicando:
- a. Possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das hipóteses a que tais eventos estejam condicionados e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários ofertados;
  - b. Informação e descrição de mecânicas de reforço dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados e outras garantias existentes, caso aplicável;
  - c. Informação sobre eventual utilização de instrumentos de derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares das cotas ofertadas;
  - d. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos Ativos que venham a compor o patrimônio da respectiva Classe do FIDC;

- e. Os eventos que ensejam eventual alteração de cronograma ou prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação; e
  - f. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome da Classe do Fundo.
- VI. Informações e características relevantes sobre os Direitos Creditórios, informando:
- a. O número de Direitos Creditórios cedidos ou endossados e respectivo valor total, na data de elaboração do Prospecto, a partir da segunda emissão de cotas da respectiva Classe de FIDC;
  - b. As taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios cedidos ou endossados;
  - c. Os prazos de vencimento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados;
  - d. Os períodos de amortização;
  - e. A finalidade dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados;
  - f. A descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios cedidos ou endossados;
  - g. A descrição da forma de cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe do FIDC, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ou endosso;
  - h. A indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as cotas ofertadas;
  - i. A descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;
  - j. Os procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;
  - k. As informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios em comparação ao patrimônio da Classe do FIDC, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente

anteriores à data da Oferta Pública, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo;

- l. Se as informações requeridas acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ou da instituição intermediária da Oferta Pública, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais;
  - m. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;
  - n. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo e do anexo descritivo da respectiva Classe, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e demais prestadores de serviço; e
  - o. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelo Gestor de Recursos do FIDC na aquisição de Direitos Creditórios da respectiva Classe;
- VII. Informações sobre originadores, incluindo:
- a. A identificação dos originadores e cedentes ou endossantes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à respectiva Classe do FIDC, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e
  - b. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à respectiva Classe do FIDC, quando se tratar dos Direitos Creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos,



devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulação aplicável, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os Direitos Creditórios forem originados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

VIII. Informações sobre devedores ou coobrigados, incluindo:

- a. As principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios;
- b. O nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios que compõem o patrimônio da respectiva Classe do FIDC, composto pelos Direitos Creditórios que lastreiam a operação, o tipo societário e as características gerais de seu negócio, a natureza da concentração dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados e as disposições contratuais relevantes a eles relativas; e
- c. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios, demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, e a regulação aplicável, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, sendo que a obrigação aqui prevista não será aplicável caso os respectivos devedores ou coobrigados tenham registro de companhia aberta ou instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo BCB.

IX. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenadores e sociedades do seu ~~grupo econômico~~ Conglomerado ou Grupo Econômico e cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais do FIDC, contemplando:

- a. vínculos societários existentes; e
- b. descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta Pública.

X. Política de distribuição de resultados e amortização, se aplicável: informar, obrigatoriamente, prazos e condições de pagamento, sendo que, no caso das Ofertas

Públicas de cotas de Classes de FIDC destinadas ao público em geral, o Prospecto deve, obrigatoriamente, conter cronograma para amortização de cotas ou distribuição de rendimentos;

- XI. Caso aplicável, breve descrição da política de análise, concessão de crédito e eventual constituição de garantias: apresentar, para os Direitos Creditórios originados por um mesmo ~~grupo econômico~~ Conglomerado ou Grupo Econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira da Classe do FIDC, descrição dos procedimentos e da política utilizada para a análise e concessão de crédito por parte do originador dos Direitos Creditórios, assim como a existência de eventuais garantias e forma de sua recomposição;
- XII. Informações sobre os devedores dos Direitos Creditórios (sacados): informar, para os Direitos Creditórios originados por um mesmo ~~grupo econômico~~ Conglomerado ou Grupo Econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira da Classe do FIDC, os padrões históricos de inadimplência na carteira de Direitos Creditórios, o nível de concentração dos sacados, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos Direitos Creditórios e outras informações sobre os Direitos Creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (*aging*) – destacar as informações históricas e que não há garantias de que a carteira de Direitos Creditórios adquirida para a respectiva Classe do FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado;
- XIII. Informações do originador: descrever o setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades, caso aplicável;
- XIV. Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de originação, os apontamentos relacionados a Consultoria Especializada (caso aplicável), Distribuição, Custódia, cobrança, Gestão de Recursos e Administração Fiduciária da respectiva Classe do FIDC;

- XV. Quando aplicável, critérios e metodologias de verificação dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão: descrever a metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão e indicar, se for o caso, quando esta atividade for exercida por um prestador de serviço; e
- XVI. Ordem de alocação de recursos e prioridades de pagamento: descrever a ordem e a prioridade em que os recursos disponíveis serão alocados para o atendimento de amortizações e resgates de cada Classe ou Subclasse de cotas, despesas, reservas e demais obrigações da respectiva Classe do FIDC.

**§1º.** As Classes de FIDC que permitirem a aquisição de Direitos Creditórios de múltiplos cedentes/endossantes e/ou múltiplos sacados, devem incluir na capa, na contracapa ou na primeira página de seus Prospectos, aviso com o seguinte teor: *“Esta Classe pode investir em carteira de Direitos Creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar variação de comportamento ao longo da existência da Classe.”*

**§2º.** As Classes de FIDC identificadas com o atributo de recuperação, conforme as normas de classificação de FIDC previstas no Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de AGRT, devem incluir na capa, na contracapa ou na primeira página de seus Prospectos aviso com o seguinte teor: *“Esta Classe pode adquirir Direitos Creditórios em atraso (vencidos e não pagos), e o seu desempenho estará vinculado à capacidade de recuperação desses créditos ao longo do tempo.”*

**Art. 4º.** Exclusivamente nas Ofertas Públicas de cotas de Classes de FIDC destinadas ao público em geral, o Prospecto deve conter, adicionalmente ao conteúdo mínimo indicado nos artigos 2º e 3º acima, as seguintes disposições:

- I. Informações acerca da vedação, ao público em geral, em adquirir cotas de Subclasses subordinadas, nos termos da regulação aplicável;

- II. Informação indicando que a política de investimento não admita a aplicação em:
- a. Direitos Creditórios que sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem:
    - i. Empresas concessionárias de serviços públicos; ou
    - ii. Companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal;<sup>7</sup>
  - b. Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos, Consultoria Especializada, Custodiante, Entidade Registradora dos Direitos Creditórios e partes a eles relacionadas;<sup>8</sup>
- III. Classificação de risco para Subclasse de cotas sêniores por agência de classificação de risco devidamente registrada na CVM.

### Seção III – Ofertas Públicas de FII destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

**Art. 5º.** Sem prejuízo da regulação em vigor e em adição ao disposto no artigo 2º acima, o Prospecto das Ofertas Públicas de cotas de Classes de FII destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral deve conter, no mínimo:

- I. Objetivo e política de investimento: descrever a política de investimento que será adotada pela Classe do FII contendo, no mínimo:
  - a. A forma como a Classe do FII pretende atingir o seu objetivo de investimento, observada as regras de classificação do FII e o tipo de gestão previstas no Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de AGRT;
  - b. Se a Classe do FII for de gestão ativa, especificar o grau de liberdade detido pelo Administrador Fiduciário ou o Gestor de Recursos, conforme aplicável, para

- alienação e aquisição dos Ativos no âmbito da política de investimento da respectiva Classe do FII, indicando a natureza das operações a que este fica autorizado a realizar independentemente de prévia autorização dos cotistas;
- c. Os tipos de Ativos que poderão compor o patrimônio da Classe do FII e os requisitos de diversificação de investimentos;
  - d. A possibilidade da Classe do FII contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe do FII, caso autorizada no Regulamento; e
  - e. A possibilidade de aquisição de imóveis gravados com ônus reais.
- II. Política de concentração de investimento, quando aplicável: descrever os requisitos de diversificação de investimentos e as políticas de seleção e alocação dos Ativos-alvo;~~e~~
  - III. Política de amortização e de distribuição de resultados, quando aplicável: informar os prazos e condições de pagamento;
  - IV. Descrição das cotas: descrever as diferentes Subclasses de cotas, quando for o caso, com a descrição dos direitos de cada uma delas;
  - V. Relacionamento: incluir informações, de forma consolidada, sobre o relacionamento entre a Classe do FII e seus prestadores de serviços relevantes e, caso a Classe do FII possua identificação dos Ativos-alvo na data da Oferta Pública, informações consolidadas acerca do relacionamento entre os Ativos-alvo e o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos e/ou Consultoria Especializada, se houver;
  - VI. Indicação de potenciais conflitos de interesse: explicitar potenciais conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos identificados no inciso acima, assim como os mecanismos adotados para eliminá-los ou ~~m100~~mitigá-los;
  - VII. Estudo de viabilidade: apresentar o estudo de viabilidade efetuado para a Oferta Pública da Classe do FII evidenciando a expectativa de retorno do investimento, com exposição clara e objetiva das premissas adotadas;
  - VIII. Rentabilidade da Classe do FII: informar se há rentabilidade pretendida em relação às cotas da respectiva Classe do FII e, quando houver, informar a metodologia aplicada, e

caso não haja, informar ao potencial investidor que a Classe e/ou as respectivas Subclasses do FII, conforme aplicável, não buscam um objetivo de retorno determinado;

- IX. Receita mínima garantida: indicar, caso a Classe e/ou as respectivas Subclasses do FII, conforme aplicável tenham receita ou rentabilidade mínima garantida, a fonte pagadora da receita, o beneficiário, o percentual ou montante, a periodicidade e o prazo oferecido;
- X. Fatores de risco: indicar, conforme aplicável, todo e qualquer fato relativo à Classe do FII que possa, de forma relevante, afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas da Classe do FII, devendo constar, no mínimo:
- a. Risco tributário: descrever os riscos tributários e riscos relacionados ao Desenquadramento da Classe do FII quanto aos requisitos necessários para a obtenção dos benefícios que a regulação em vigor concede à Classe do FII e a seus investidores, bem como outros riscos tributários aplicáveis, inclusive riscos de alterações na legislação tributária;
  - b. Risco de desenvolvimento/construção das obras dos empreendimentos imobiliários passíveis de aquisição pela Classe do FII, tais como atrasos e/ou não conclusão das obras dos respectivos empreendimentos imobiliários;
  - c. Riscos relativos ao aumento dos custos de construção dos empreendimentos imobiliários passíveis de aquisição pela Classe do FII;
  - d. Risco de vacância dos imóveis passíveis de aquisição pela Classe do FII;
  - e. Risco de lançamento de novos empreendimentos imobiliários comerciais próximos aos imóveis investidos;
  - f. Risco de flutuações no valor dos imóveis integrantes do patrimônio da Classe do FII;
  - g. Riscos relativos às receitas mais relevantes em caso de locação;
  - h. Risco de pré-pagamento: descrever o risco de pré-pagamento ou recebimento antecipado dos Ativos-alvo;

- i. Risco de sinistro: descrever os riscos relativos aos casos de sinistro envolvendo os empreendimentos imobiliários passíveis de aquisição pela Classe do FII e de prejuízos não cobertos no seguro contratado pela Classe do FII;
  - j. Risco de não contratação de seguro: descrever o risco da não contratação de seguros pelos locatários dos imóveis passíveis de aquisição pela Classe do FII;
  - k. Risco de desapropriação total ou parcial: descrever o risco de desapropriação total ou parcial dos empreendimentos imobiliários passíveis de aquisição pela Classe do FII;
  - l. Riscos relativos à regularização e georreferenciamento do imóvel a ser adquirido pela Classe do FII;
  - m. Risco de regularidade dos imóveis: descrever os riscos relativos à regularização dos empreendimentos imobiliários integrantes da carteira da Classe do FII;
  - n. Risco ambiental;
  - o. Risco relacionado à possibilidade de a Classe do FII adquirir Ativos-alvo onerados; e
  - p. Risco relacionado às garantias vinculadas aos Ativos-alvo: risco de aperfeiçoamento das garantias vinculadas aos Ativos-alvo.
- XI. Breve histórico dos terceiros relevantes contratados em nome da Classe do FII, incluindo, ao menos e conforme aplicável, Consultor Especializado, empresa responsável pela administração imobiliária, formador de mercado e, caso este não seja prestador de serviço essencial, Gestor de Recursos; e
- XII. Descrição das atividades dos terceiros contratados, de acordo com o disposto no inciso acima, quando houver.

## **Seção IV – Ofertas Públicas de FIP destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral**

**Art. 6º.** Sem prejuízo da regulação em vigor e em adição ao quanto disposto no artigo 2º, o Prospecto das Ofertas Públicas de cotas de Classes de FIP destinadas a investidores qualificados deve conter, no mínimo:

- I. Descrição do público-alvo e objetivo de investimento, mencionando, quando for o caso, metas e parâmetros de performance;
- II. Política de investimento, descrevendo os tipos de Ativos os quais a Classe do FIP pode investir e, quando for o caso, os limites de diversificação ou concentração de Ativos e eventuais restrições de investimento, tais como aquelas relacionadas a setores da economia, regiões geográficas, condições econômicas, operacionais, regulatórias e estratégicas das sociedades investidas ou das Classes de Fundos investidas;
- III. Descrição da política de investimento, caso aplicável, explicitando os casos e a forma em que os cotistas, o Administrador Fiduciário e o Gestor de Recursos poderão receber Oferta ou terão (ou não) direito para investir diretamente ou indiretamente, em uma sociedade investida ou em uma Classe de Fundo investida;
- IV. Indicação, conforme aplicável, dos fatores de risco materiais, explicitando fatores de risco relativos à Classe do FIP e/ou sua estratégia de investimento e/ou potenciais sociedades investidas e/ou Classes de Fundos investidas que possam, de maneira material, influenciar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à subscrição/aquisição das cotas da Classe do FIP, incluindo:
  - a. Risco setorial: descrever os possíveis riscos envolvendo o setor econômico das sociedades investidas; e
  - b. Risco de liquidez dos Ativos da carteira: descrever os riscos relacionados à eventual dificuldade para realização, pela Classe do FIP, do desinvestimento de sua carteira;
- V. Informação sobre possíveis conflitos de interesses existentes entre o Administrador Fiduciário e/ou o Gestor de Recursos e o FIP e/ou suas Classes e/ou seus cotistas, no momento da constituição do FIP e/ou da respectiva Classe, incluindo o compromisso de manter essa informação sempre atualizada e disponível aos cotistas;
- VI. Indicação de eventuais restrições à cessão de cotas pelos cotistas e eventuais restrições ou condições para ingresso de novos cotistas após a realização do primeiro investimento pela Classe do FIP, se houver, inclusive no que se refere ao preço de emissão das novas cotas e aos impactos aos cotistas preexistentes;



- VII. Indicação, se for o caso, de quaisquer direitos ou obrigações que sejam atribuídos de forma diferenciada a um cotista ou grupo de cotistas, observado o disposto na regulação aplicável;
- VIII. Indicação do tratamento a ser dado no caso de mora na integralização de cotas da Classe do FIP nas condições e nos prazos estabelecidos no Regulamento e/ou demais documentos da Classe do FIP, bem como do tratamento a ser dado na hipótese de ser constatado inadimplemento dos cotistas;
- IX. Descrição do prazo de duração da Classe do FIP, períodos de investimento e desinvestimento da Classe do FIP, conforme aplicável, bem como condições para eventuais prorrogações desses prazos;
- X. Prazos, procedimentos e condições para chamadas de capital;
- XI. Regras e critérios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos da Classe do FIP nas sociedades alvo, ou sociedades investidas ou Classes de Fundos, a partir de cada integralização de capital, bem como sobre a restituição do capital ou prorrogação deste prazo no caso de não concretização do investimento no prazo estabelecido;
- XII. Regras, critérios e procedimentos para distribuição de recursos aos cotistas da Classe do FIP por meio de amortização de cotas, incluindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento;
- XIII. Possibilidade da participação, como cotistas da Classe do FIP, das entidades que desempenhem, em favor da Classe do FIP, atividades de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos e/ou Distribuição de Produtos de Investimento;
- XIV. Indicação dos membros integrantes da equipe chave da gestão, previstas no Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de AGRT; e
- XV. Breve histórico dos Prestadores de Serviços Essenciais do FIP.

**Art. 7º.** O compromisso de investimento é documento não obrigatório por meio do qual os cotistas de determinada Classe ou Subclasse do FIP, conforme o caso, dentre outras matérias, comprometem-se a integralizar as cotas que tenham subscrito de acordo com os termos e condições estabelecidos.

**Parágrafo único.** Observadas as disposições legais e a regulação aplicável, o compromisso de investimento, caso celebrado, deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição da forma de subscrição, compromisso de integralização das cotas e o tratamento a ser dado em caso de mora ou inadimplemento na integralização das cotas;
- II. Descrição da forma de pagamento do preço de integralização, indicando-se o valor ou forma de cálculo do valor, prazo, meio de pagamento, encargos incidentes em caso de mora e/ou inadimplemento, e a documentação a ser utilizada para a formalização do pagamento;
- III. Indicação dos prazos, procedimentos e condições para chamadas de capital;
- IV. Indicação do prazo de vigência do compromisso de investimento, que deverá ser, pelo menos, igual ao prazo de duração período de investimento, quando houver, ou ao prazo de duração da Classe do FIP e de suas respectivas prorrogações, quando a Classe do FIP não possuir período de investimento e desinvestimento definidos;
- V. Disposição sobre sua irrevogabilidade e irretratabilidade;
- VI. Hipóteses de alteração, modificação ou aditamento, tolerâncias e concessões recíprocas, cobrança de quantias devidas a quaisquer das partes contratantes e forma de solução de dúvidas, conflitos ou controvérsias; e
- VII. Indicação dos membros integrantes da equipe chave da gestão ou a descrição do perfil desta equipe, caso tais informações não constem de outro documento da Classe do FIP.

## **Seção V – Ofertas Públicas de FIAGRO destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral**

**Art. 8º.** Sem prejuízo da regulação em vigor e em adição ao disposto no artigo 2º deste Anexo Complementar, o Prospecto das Ofertas Públicas de Classes de cotas de FIAGRO destinadas a

investidores qualificados e/ou ao público em geral, conforme aplicável, deve conter, no mínimo, as disposições descritas:

- I. No artigo 3º e 4º deste Anexo Complementar, no caso dos FIAGRO regidos supletivamente pelas regras aplicáveis aos FIDC;
- II. No artigo 5º deste Anexo Complementar, no caso dos FIAGRO regidos supletivamente pelas regras aplicáveis aos FII;
- III. No artigo 6º deste Anexo Complementar, no caso dos FIAGRO regidos supletivamente pelas regras aplicáveis aos FIP; e
- IV. Nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e/ou 8º deste Anexo Complementar, conforme o caso, cumulativamente ou não, a depender de sua respectiva política de investimentos, observada a regulação aplicável.

**Art. 9º.** As Ofertas Públicas de Classes de novas cotas de Fundos Fechados destinadas ao público qualificado devem conter o Sumário de Fundos Fechados conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA no Apêndice nº 4 destas Regras e Procedimentos.

## **Seção VI – Ofertas Públicas de FIF destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral**

**Art. 9º10º.** Sem prejuízo da regulação vigente e em adição ao disposto no artigo 2º deste anexo, o Prospecto das Ofertas Públicas de Classes de cotas de FIF destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral deve conter, no mínimo:

- I. Descrição da política de investimento e características dos Ativos a serem adquiridos pela Classe do FIF e os requisitos de diversificação de investimentos; e
- II. Fatores de risco: indicar, obrigatoriamente, todo e qualquer fato relativo à Classe do FIF que possa de alguma forma afetar a decisão do potencial investidor no que diz

respeito à aquisição das cotas da Classe do FIF, devendo constar, dentre os fatores de risco, as seguintes informações:

- a. Risco de descumprimento das obrigações: especificar os possíveis riscos de descumprimento das obrigações de quaisquer outros agentes da estrutura que possam impactar na capacidade de pagamento da Classe do FIF;
- b. Risco de exposição a variação cambial, caso aplicável;
- c. Risco de ausência de histórico da carteira, caso aplicável; e
- d. No caso das Classes de FIF-Infra, as condições que devem ser observadas para a manutenção dos benefícios tributários da Classe e dos cotistas, e os riscos relativos à eventual perda de benefício tributário bem como aqueles inerentes à concentração em Ativos e possível iliquidez da carteira de Ativos.

## Seção VII – Ofertas Públicas destinadas a investidores profissionais

**Art. ~~10º~~11.** As Ofertas Públicas de Classes de novas cotas de Fundos Fechados de que trata este Anexo que forem destinadas exclusivamente a investidores profissionais devem conter o Sumário de Cotas de Fundos Fechados conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu *site* na internet.

~~**Parágrafo único.** As Ofertas Públicas de Classe de cotas de Fundos Fechados já existentes não estão sujeitas ao disposto no caput deste artigo.~~

**Art. ~~11º~~12.** Com exceção das hipóteses exigidas pela regulação aplicável, não será necessária a obtenção de declaração de investidor profissional por parte dos investidores profissionais.

---

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

---

**Art. ~~12º~~13.** De modo a deixar os documentos das Ofertas Públicas mais objetivos e de fácil leitura para os investidores e potenciais investidores, os fatores de risco indicados neste anexo somente

devem ser inseridos nos documentos da Oferta Pública se os riscos forem, de fato, aplicáveis à Oferta Pública em questão.

Art. ~~13º~~14. Este anexo entra em vigor em ~~15 de julho de 2024~~.

XXX.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

## ANEXO COMPLEMENTAR VIII – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

### CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** O presente anexo dispõe sobre os documentos e informações obrigatórias previstas no Código de Ofertas Públicas e suas Regras e Procedimentos, conforme aplicável.

**Parágrafo único.** Caso haja divergência entre as disposições deste anexo e do Código de Ofertas Públicas ou da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, prevalecem as disposições deste anexo.

### CAPÍTULO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

#### Seção I – Sumário de Dívida

**Art. 2º.** O ~~sumário~~Sumário de ~~dívida~~Dívida previsto neste Código de Ofertas Públicas deverá seguir o modelo previsto no **Apêndice nº 1** destas ~~regras~~Regras e ~~procedimentos~~Procedimentos.

#### Seção II – Memorando de Ações

**Art. 3º.** O Memorando de Ações previsto neste Código de Ofertas Públicas deverá seguir o modelo previsto no **Apêndice nº 2** destas Regras e Procedimentos.

#### Seção III – Sumário de Securitização

**Art. 4º.** O ~~sumário~~Sumário de ~~securitização~~Securitização previsto neste Código de Ofertas Públicas deverá seguir o modelo previsto no **Apêndice nº 3** destas Regras e Procedimentos.

## Seção IV – Sumário de Fundos Fechados

**Art. 5º.** O ~~sumário~~Sumário de Fundos ~~de Investimento~~Fechados previsto neste Código de Ofertas Públicas deverá seguir o modelo previsto no **Apêndice nº 4** destas Regras e Procedimentos.

## Seção V – Questionário de diligência do *servicer*

**Art. 6º.** O questionário de diligência do *servicer* previsto neste Código de Ofertas Públicas deverá seguir o modelo previsto no **Apêndice nº 5** destas Regras e Procedimentos.

---

## CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS AUXILIARES PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA A BASE DE DADOS

---

### Seção I – Envio para base de dados de CRI

**Art. 7º.** Este normativo tem por objetivo estabelecer regras, critérios e procedimentos para o envio de informações de CRI para a base de dados da ANBIMA.

**Art. 8º.** Sujeitam-se a este normativo as Instituições Participantes do Código.

**Art. 9º.** Sem prejuízo do disposto no Código, as Instituições Participantes devem observar os seguintes princípios:

- I. Exatidão: as informações devem ser enviadas corretamente;
- II. Pontualidade: as informações devem ser enviadas dentro dos prazos estabelecidos pela ANBIMA;
- III. Regularidade: as informações devem ser enviadas na periodicidade devida; e

- IV. Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas na base de dados.

**Art. 10º.** Os Coordenadores líderes deverão, quando do registro das Ofertas Públicas de CRI na ANBIMA, preencher informações cadastrais disponibilizada pela ANBIMA em seu *site* na internet.

**§1º.** As informações de que trata o *caput* deverão ser enviadas em até 07 (sete) dias corridos contados da data do encerramento da Oferta Pública.

**§2º.** Além das informações de que trata o *caput*, as Instituições Participantes deverão enviar em até 7 (sete) dias corridos contados da data do encerramento da Oferta Pública:

- I. Cópia simples do termo de securitização;
- II. Cópia simples do Formulário com as informações sobre o registro da Oferta Pública de CRI, conforme modelo exigido pelo normativo da CVM que regula as Ofertas Públicas de CRI;
- III. Cópia simples do Formulário com as informações sobre o encerramento da Oferta Pública de CRI, conforme modelo exigido pelo normativo da CVM que regula as Ofertas Restritas;
- IV. Cópia simples do contrato de Distribuição de ~~valores mobiliários~~Valores Mobiliários ou contrato de intermediação, acompanhado, se for o caso, dos termos de adesão e/ou instrumento(s) de subcontratação de colocação de ~~valores mobiliários;~~Valores Mobiliários;
- V. Cópia simples do contrato de cessão; e
- VI. Comprovante do pagamento da taxa de registro da base de dados.

**§3º.** A Supervisão de Mercados, a Comissão de Acompanhamento e o Conselho de Recursos de Terceiros podem solicitar às Instituições Participantes informações adicionais para o registro, as



quais devem ser disponibilizadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de solicitação, prorrogável uma única vez por igual período.

---

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

---

**Art. 11.** Este anexo entra em vigor em XXX.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

# APÊNDICES

## APÊNDICE Nº 1 – SUMÁRIO DE DÍVIDA

### MODELO DE SUMÁRIO DE OFERTA DE DÍVIDA PARA INVESTIDORES PROFISSIONAIS

*Conteúdo do sumário de Oferta de títulos de dívida para investidores profissionais.*

| Informações Essenciais – Oferta Pública [Primária] [Secundária] de [Títulos de Dívida]                                                                                            |                                                                                                                                    |                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Este sumário contém informações essenciais da Oferta Pública. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do instrumento de emissão da dívida. |                                                                                                                                    |                                                  |
| ALERTAS                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                    |                                                  |
| Aviso para Ofertas Públicas distribuídas por rito deregistro automático                                                                                                           | A CVM não realizou análise prévia do conteúdo dos documentos da Oferta Pública.<br>Há restrições à revenda dos títulos de dívida.  |                                                  |
| 1. Elementos Essenciais da Oferta Pública                                                                                                                                         |                                                                                                                                    | Mais informações                                 |
| A. Valor Mobiliário                                                                                                                                                               | [ ] Debêntures / Notas Comerciais / [ ] outro (descrever)                                                                          | cláusula #.# do instrumento de emissão de dívida |
| a.1) Emissor                                                                                                                                                                      | Nome, CNPJ e página eletrônica (se houver)                                                                                         | Cláusula #.#                                     |
| a.2) Espécie                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                    |                                                  |
| B. Oferta Pública                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                    |                                                  |
| b.1) Série 1                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                    |                                                  |
| b.1.1) Código de Negociação                                                                                                                                                       | [ ] código do ativo / [ ] N/A / [ ] a ser divulgado                                                                                | Cláusula #.#                                     |
| b.1.2) Mercado de Negociação                                                                                                                                                      | [ ] nome fantasia / [ ] não será negociado em Mercado Organizado                                                                   | Cláusula #.#                                     |
| b.1.3) Quantidade ofertada – lote base                                                                                                                                            | Número inteiro, sem casas decimais                                                                                                 | Cláusula #.#                                     |
| b.1.4) Preço (intervalo)                                                                                                                                                          | Em R\$ (até duas casas decimais)                                                                                                   | Cláusula #.#                                     |
| b.1.5) Taxa de remuneração (intervalo)                                                                                                                                            | [Indexador] + Percentual (até seis casas decimais) / Percentual (pré) / Percentual do [Indexador] / [Índice de preço] + Percentual | Cláusula #.#                                     |
| b.1.6) Montante ofertado da Série 1 (=b.1.3*b.1.4) (intervalo)                                                                                                                    | Em R\$ milhões (até duas casas decimais)                                                                                           | Cláusula #.#                                     |
| b.1.7) Lote suplementar                                                                                                                                                           | Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual                                                                                           | Cláusula #.#                                     |
| b.1.8) Lote adicional                                                                                                                                                             | Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual                                                                                           | Cláusula #.#                                     |

|                                                                                       |                                                                                                                                    |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| b.1.9) Título classificado como “verde”, “social”, “sustentável” ou correlato?        | Sim/Não                                                                                                                            | Cláusula #.#                      |
| b.2) Série 2                                                                          |                                                                                                                                    |                                   |
| b.2.1) Código de Negociação proposto                                                  | [ ] código / [ ] N/A                                                                                                               | Cláusula #.#                      |
| b.2.2) Mercado de Negociação                                                          | [ ] nome fantasia / [ ] não será negociado em Mercado Organizado                                                                   | Cláusula #.#                      |
| b.2.3) Quantidade ofertada                                                            | Número inteiro, sem casas decimais                                                                                                 | Cláusula #.#                      |
| b.2.4) Preço (intervalo)                                                              | Em R\$ (até duas casas decimais)                                                                                                   | Cláusula #.#                      |
| b.2.5) Taxa de remuneração (intervalo)                                                | [Indexador] + Percentual (até seis casas decimais) / Percentual (pré) / Percentual do [Indexador] / [Índice de preço] + Percentual | Cláusula #.#                      |
| b.2.6) Montante ofertado da Série 2 (=b.1.3*b.1.4) (intervalo)                        | Em R\$ milhões (até duas casas decimais)                                                                                           | Cláusula #.#                      |
| b.2.7) Lote suplementar                                                               | Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual                                                                                           | Cláusula #.#                      |
| b.2.8) Lote adicional                                                                 | Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual                                                                                           | Cláusula #.#                      |
| b.2.9) Título classificado como “verde”, “social”, “sustentável” ou correlato?        | Sim/Não, caso “Sim”, informar qual                                                                                                 | Cláusula #.#                      |
| C. Outras informações                                                                 |                                                                                                                                    |                                   |
| Número total de debêntures ou notas financeiras emitidas para a Oferta Pública        | Número inteiro, sem casas decimais                                                                                                 | Cláusula #.#                      |
| Montante total ofertado – Lote base                                                   | Em R\$ milhões (até duas casas decimais)                                                                                           | Cláusula #.#                      |
| <b>2. Propósito da Oferta Pública</b>                                                 |                                                                                                                                    | <b>Mais informações</b>           |
| Qual será a destinação dos recursos da Oferta Pública?                                | [Máx. 200 palavras]                                                                                                                | Cláusula #.#                      |
| <b>3. Detalhes relevantes sobre o emissor dos títulos de dívida</b>                   |                                                                                                                                    | <b>Mais informações</b>           |
| <b>Sumário dos principais riscos do emissor</b>                                       | <b>Probabilidade</b>                                                                                                               | <b>Impacto financeiro</b>         |
| 1. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)                                               | [ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor                                                                                                  | [ ] Maior / [ ] Médio / [ ] Menor |
| 2. (Descrição breve – Máx 50 palavras)                                                | [ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor                                                                                                  | [ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor |
| 3. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)                                               | [ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor                                                                                                  | [ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor |
| 4. (Descrição breve – Máx 50 palavras)                                                | [ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor                                                                                                  | [ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor |
| 5. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)                                               | [ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor                                                                                                  | [ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor |
| <b>4. Principais informações sobre os títulos de dívida (repetir para cada Série)</b> |                                                                                                                                    | <b>Mais informações</b>           |
| <b>Características do título</b>                                                      |                                                                                                                                    |                                   |

|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Principais características – Série [ ]                                                                    | [Máx. 50 palavras]                                                                                                                                                                                                                                        | Cláusula ##             |
| Possibilidade de resgate antecipado compulsório                                                           | [Máx. 50 palavras]                                                                                                                                                                                                                                        | Cláusula ##             |
| Vencimento/Prazo                                                                                          | [data]/[anos ou dias]                                                                                                                                                                                                                                     | Cláusula ##             |
| Remuneração                                                                                               | Descrever a remuneração (DI + <b>Spread</b> /XX% DI/IPCA+ <b>Spread</b> /Taxa fixa) em %a.a.                                                                                                                                                              | Cláusula ##             |
| Amortização/Juros                                                                                         | Descrever a periodicidade                                                                                                                                                                                                                                 | Cláusula ##             |
| Duration                                                                                                  | [ ] anos                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |
| Condições de recompra antecipada                                                                          | [Máx. 50 palavras]                                                                                                                                                                                                                                        | Cláusula ##             |
| Condições de vencimento antecipado                                                                        | [Máx. 50 palavras]                                                                                                                                                                                                                                        | Cláusula ##             |
| Restrições à livre Negociação                                                                             | ( ) Revenda restrita a investidores profissionais.<br>( ) Revenda a investidores qualificados após decorridos [ ] dias do final da Oferta Pública.<br>( ) Revenda ao público em geral após decorridos [ ] dias da Data de Encerramento da Oferta Pública. | Cláusula ##             |
| Formador de mercado                                                                                       | Nome/ Não há                                                                                                                                                                                                                                              |                         |
| <b>Garantias (se houver)</b>                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
| Garantia 1                                                                                                | [Máx. 100 palavras]                                                                                                                                                                                                                                       | Cláusula ##             |
| Garantia 2                                                                                                | [Máx. 100 palavras]                                                                                                                                                                                                                                       | Cláusula ##             |
| <b>Classificação de risco (se houver)</b>                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
| Agência de Classificação de Risco                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                           | Cláusula ##             |
| Classificação de Risco                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           | Cláusula ##             |
| <b>Condições de conversibilidade (em caso de debêntures conserváveis em ações)</b>                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
| Condições de conversibilidade das debêntures                                                              | [Máx. 200 palavras]                                                                                                                                                                                                                                       |                         |
| <b>5. Informações sobre o investimento e calendário da Oferta Pública</b>                                 |                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Mais informações</b> |
| <b>Participação na Oferta Pública</b>                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
| Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade.                              | [Máx. 50 palavras]                                                                                                                                                                                                                                        | Cláusula ##             |
| Qual o valor mínimo para investimento?                                                                    | R\$ (até duas casas decimais)                                                                                                                                                                                                                             | Cláusula ##             |
| Como participar da Oferta Pública?                                                                        | [Máx. 50 palavras]                                                                                                                                                                                                                                        | Cláusula ##             |
| Como será feito o rateio?                                                                                 | [Máx. 25 palavras]                                                                                                                                                                                                                                        | Cláusula ##             |
| Como poderei saber o resultado do rateio?                                                                 | [Máx. 25 palavras]                                                                                                                                                                                                                                        | Cláusula ##             |
| O ofertante pode desistir da Oferta Pública?                                                              | [Máx. 25 palavras]                                                                                                                                                                                                                                        | Cláusula ##             |
| Quais são os tributos incidentes sobre a Oferta Pública ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada? | [Máx. 25 palavras]                                                                                                                                                                                                                                        | Cláusula ##             |
| Indicação de local para obtenção do instrumento de emissão                                                | endereço eletrônico do Agente Fiduciário                                                                                                                                                                                                                  |                         |

|                                                                                  |                                                                                       |              |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Quem são os Coordenadores da Oferta Pública?                                     | Informar apenas o nome conforme definido no instrumento de emissão.                   | Cláusula #.# |
| Outras Instituições <del>articipantes</del> <u>Participantes</u> da Distribuição | [Máx. 25 palavras]                                                                    | Cláusula #.# |
| Procedimento de colocação                                                        | [ ] Melhores esforços / [ ] Garantia Firme/ [ ] Compromisso de Subscrição / [ ] Misto | Cláusula #.# |
| <b>Calendário [seção facultativo]</b>                                            |                                                                                       |              |
| Qual o período de reservas?*                                                     | [data] e [data]                                                                       |              |
| Qual a data da fixação de preços?*                                               | [data]                                                                                |              |
| Qual a data de divulgação do resultado do rateio?*                               | [data]                                                                                |              |
| Qual a data da liquidação da Oferta Pública?*                                    | [data]                                                                                |              |
| Quando receberei a confirmação da compra?*                                       | [data]                                                                                |              |
| Quando poderei negociar?*                                                        | [data]                                                                                |              |

---

## APÊNDICE Nº 2 – MEMORANDO DE AÇÕES

---

### MODELO DE MEMORANDO DE OFERTAS PÚBLICAS DE AÇÕES DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS

O presente memorando deverá ser utilizado pelas Instituições Participantes nas Ofertas Públicas de ações destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, devendo ser observado, adicionalmente, o Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.

#### I. Informações do memorando para emissão de ações em Ofertas Públicas destinadas exclusivamente a investidores profissionais

##### 1. Principais Características da Operação:

1.1 Identificação da companhia emissora (denominação e endereço de sua sede);

1.2 Ato societário que tenha autorizado a emissão;

1.3 Código ISIN;

1.4 Valor da emissão;

1.5 Características do ~~valor mobiliário~~Valor Mobiliário (pagamento de dividendos; exercício de prioridade; etc);

1.6 Quantidade;

1.7 Preço indicativo;

1.8 Cronograma indicativo;

1.9 Público-alvo;

1.10 Procedimentos de subscrição/aquisição e integralização/liquidação;

1.11 Forma de precificação;

1.12 Regime de colocação;

1.13 Procedimento de rateio;

1.14 Local de Negociação, se houver;

1.15 Identificação das instituições integrantes do consórcio de Distribuição;

1.16 Identificação do ~~coordenador~~Coordenador adicional, se houver, com a informação de sua respectiva remuneração.

2. Destinação de recursos: descrever genericamente a destinação dos recursos e destacar se uma parte ou a totalidade será destinada para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas ~~controladores~~Controladores e sociedades controladas da emissora e/ou ofertante

3. Relacionamento: apresentar de forma consolidada, as relações da emissora e/ou Ofertantes com o ~~coordenador~~Coordenador líder e demais Coordenadores da Oferta Pública, incluindo sociedades de seu Conglomerado ou Grupo Econômico, tais como empréstimos, investimentos, valor, prazo, taxa, garantia e outras relações eventualmente existentes, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com os Coordenadores;

4. Conflitos de interesses: Informações sobre a existência ou não de eventuais conflitos de interesses na participação dos Coordenadores nas Ofertas Públicas decorrentes do seu relacionamento com a emissora e/ou ofertantes, assim como sobre os mecanismos adotados para eliminá-los ou mitigá-los.

5. Fatores de risco da Oferta Pública: Descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatos que considere relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a própria decisão de investimento, entendendo-se por “mitigação”, para efeito deste documento, qualquer forma de amenizar, tornar brando ou justificativa para amenizar o risco, sempre que houver.

6. Informar à ANBIMA se possui parecer legal dos advogados contratados para assessorar a Instituição Participante da Oferta Pública sobre a consistência das informações fornecidas no memorando de Ofertas Públicas de Ações destinadas exclusivamente a investidores profissionais e no Formulário de Referência, em relação àquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na emissora. Caso não seja obtida esta manifestação, as Instituições Participantes deverão fazer constar do memorando, sem mitigação, a informação de que tal manifestação não foi obtida.

**II. Informações da companhia emissora – Indicação do site para localização do Formulário de Referência vigente.**



## APÊNDICE Nº 3 – SUMÁRIO DE SECURITIZAÇÃO

### MODELO DE SUMÁRIO DA OFERTA DE SECURITIZAÇÃO PARA INVESTIDORES PROFISSIONAIS

Conteúdo do sumário de Oferta Pública de ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários representativos de operações de securitização emitidos por companhia Securitizadora para investidores profissionais.

| Informações Essenciais – Oferta Pública [Primária] [Secundária] de [Certificado de Recebíveis]                                                                                                                                  |                                                                                                                                             |                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Este sumário contém informações essenciais da Oferta Pública. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do Termo de Securitização, principalmente na cláusula relativa a fatores de risco. |                                                                                                                                             |                                    |
| Aviso para Ofertas Públicas distribuídas por rito de registro automático                                                                                                                                                        | A CVM não realizou análise prévia do conteúdo dos documentos da Oferta Pública.                                                             |                                    |
| 1. Elementos Essenciais da Oferta Pública                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                             | Mais informações                   |
| A. Valor Mobiliário                                                                                                                                                                                                             | [ ] CRA / [ ] CRI / [ ] CR / [ ] Debênture                                                                                                  | Cláusula do Termo de Securitização |
| a.1) Emissão e série                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                             | Cláusula #.#                       |
| a.2) Ofertante/Emissor                                                                                                                                                                                                          | Cia Securitizadora                                                                                                                          | Cláusula #.#                       |
| B. Oferta Pública                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                             |                                    |
| b.1) Código de Negociação proposto                                                                                                                                                                                              | [ ] Código do ativo / [ ] N/A / [ ] a ser divulgado                                                                                         | Cláusula #.#                       |
| b.2) Mercado de Negociação                                                                                                                                                                                                      | [ ] Nome fantasia / [ ] Não será negociado em mercado organizado                                                                            | Cláusula #.#                       |
| b.3) Quantidade Ofertada – lote base                                                                                                                                                                                            | Número inteiro, sem casas decimais                                                                                                          | Cláusula #.#                       |
| b.4) Preço (intervalo)                                                                                                                                                                                                          | Em R\$ (até duas casas decimais)                                                                                                            | Cláusula #.#                       |
| b.5) Taxa de remuneração (intervalo)                                                                                                                                                                                            | Campo para inserção de remuneração/indexação, podendo incluir textos (“IPCA” ou “CDI”, por exemplo) e percentuais (até seis casas decimais) | Cláusula #.#                       |
| b.6) Montante Ofertado da Série 1 (=b.1.3*b.1.4) (intervalo)                                                                                                                                                                    | Em R\$ milhões (até duas casas decimais)                                                                                                    | Cláusula #.#                       |
| b.7) Lote suplementar                                                                                                                                                                                                           | Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual                                                                                                    | Cláusula #.#                       |
| b.8) Lote adicional                                                                                                                                                                                                             | Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual                                                                                                    | Cláusula #.#                       |
| b.9) Título classificado como “verde”, “social”, “sustentável” ou correlato?                                                                                                                                                    | Sim/Não, caso “Sim”, informar qual                                                                                                          | Cláusula #.#                       |

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| C. Outras informações                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
| c.3 Agente Fiduciário                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Cláusula #.#            |
| <b>2. Classificação ANBIMA</b>                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Mais informações</b> |
| <b>Classificação ANBIMA de CRI</b>                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
| a.1) Categoria                                      | <input type="checkbox"/> Residencial / <input type="checkbox"/> Corporativo / <input type="checkbox"/> Híbrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Cláusula #.#            |
| b.1) Concentração                                   | <input type="checkbox"/> Pulverizado / <input type="checkbox"/> Concentrado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cláusula #.#            |
| c.1) Tipo de Segmento                               | <input type="checkbox"/> Apartamentos ou casa / Loteamento: subjacentes lotes / <input type="checkbox"/> Industrial: plantas industriais / <input type="checkbox"/> Logístico: imóveis voltados à logística (CDs, armazenamento e logística) / <input type="checkbox"/> Imóvel Comercial e/ou lajes corporativas / <input type="checkbox"/> <del>Shopping</del> Shopping e/ou lojas / <input type="checkbox"/> Hotel / <input type="checkbox"/> Outros | Cláusula #.#            |
| d.1) Tipo de contrato com lastro                    | <input type="checkbox"/> Compra e venda / <input type="checkbox"/> Locação/arrendamento/superfície / <input type="checkbox"/> CCB ou <del>valores mobiliários</del> Valores Mobiliários representativos de dívida / <input type="checkbox"/> Híbrido / <input type="checkbox"/> Financiamento Imobiliário / <input type="checkbox"/> Outros                                                                                                            | Cláusula #.#            |
| e.1) Revolvência                                    | <input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cláusula #.#            |
| f.1) Existência de crédito não performedo           | <input type="checkbox"/> Não/ <input type="checkbox"/> Sim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Cláusula #.#            |
| g.1) Informações estatísticas sobre inadimplementos | Principais informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que comporão o patrimônio do ofertante, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta Pública                                                                                                                                                                          | Cláusula #.#            |
| <b>Classificação ANBIMA de CRA</b>                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
| a.2) Concentração                                   | <input type="checkbox"/> Pulverizado / <input type="checkbox"/> Concentrado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cláusula #.#            |
| b.2) Revolvência                                    | <input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cláusula #.#            |
| c.2) Atividade do devedor                           | <input type="checkbox"/> Cooperativas / <input type="checkbox"/> Produtor Rural / <input type="checkbox"/> Terceiro Fornecedor / <input type="checkbox"/> Terceiro Comprador                                                                                                                                                                                                                                                                           | Cláusula #.#            |
| d.2) Segmento                                       | <input type="checkbox"/> Grãos / <input type="checkbox"/> Usina / <input type="checkbox"/> Logística / <input type="checkbox"/> Híbridos / <input type="checkbox"/> Outros                                                                                                                                                                                                                                                                             | Cláusula #.#            |
| e.2) Existência de crédito não performedo           | <input type="checkbox"/> Não/ <input type="checkbox"/> Sim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Cláusula #.#            |
| f.1) Informações estatísticas sobre inadimplementos | Principais informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que comporão o patrimônio do ofertante, compreendendo um período de 3 (três) anos                                                                                                                                                                                                                            | Cláusula #.#            |

|                                                                                                     |                                                                                                  |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                     | imediatamente anteriores à data da Oferta Pública                                                |                                                                                                  |
| <b>3. Propósito da Oferta Pública</b>                                                               |                                                                                                  | <b>Mais informações</b>                                                                          |
| Qual será a destinação dos recursos da Oferta Pública?                                              | [Máx. 200 palavras]                                                                              | Cláusula #.#                                                                                     |
| <b>4. Detalhes relevantes sobre o emissor dos <del>valores mobiliários</del>Valores Mobiliários</b> |                                                                                                  | <b>Mais informações</b>                                                                          |
| <b>Informações sobre o lastro</b>                                                                   |                                                                                                  |                                                                                                  |
| <b>Sumário dos principais riscos do lastro da emissão</b>                                           | <b>Probabilidade</b>                                                                             | <b>Impacto financeiro</b>                                                                        |
| 1. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)                                                             | <input type="checkbox"/> Maior / <input type="checkbox"/> Média / <input type="checkbox"/> Menor | <input type="checkbox"/> Maior / <input type="checkbox"/> Médio / <input type="checkbox"/> Menor |
| 2. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)                                                             | <input type="checkbox"/> Maior / <input type="checkbox"/> Média / <input type="checkbox"/> Menor | <input type="checkbox"/> Maior / <input type="checkbox"/> Média / <input type="checkbox"/> Menor |
| 3. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)                                                             | <input type="checkbox"/> Maior / <input type="checkbox"/> Média / <input type="checkbox"/> Menor | <input type="checkbox"/> Maior / <input type="checkbox"/> Média / <input type="checkbox"/> Menor |
| 4. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)                                                             | <input type="checkbox"/> Maior / <input type="checkbox"/> Média / <input type="checkbox"/> Menor | <input type="checkbox"/> Maior / <input type="checkbox"/> Média / <input type="checkbox"/> Menor |
| 5. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)                                                             | <input type="checkbox"/> Maior / <input type="checkbox"/> Média / <input type="checkbox"/> Menor | <input type="checkbox"/> Maior / <input type="checkbox"/> Média / <input type="checkbox"/> Menor |
| <b>5. Principais informações sobre o <del>valor mobiliário</del>Valor Mobiliário</b>                |                                                                                                  | <b>Mais informações</b>                                                                          |
| <b>Informações sobre o <del>valor mobiliário</del>Valor Mobiliário</b>                              |                                                                                                  |                                                                                                  |
| Principais características                                                                          | [Máx. 50 palavras]                                                                               | Seção #.#                                                                                        |
| Vencimento/Prazo                                                                                    | [data]/[anos ou dias]                                                                            | Cláusula #.#                                                                                     |
| Remuneração                                                                                         | Descrever a remuneração (DI + <b>Spread</b> /XX% DI/IPCA+ <b>Spread</b> /Taxa fixa) em %a.a.     | Cláusula #.#                                                                                     |
| Amortização/Juros                                                                                   | Descrever a periodicidade                                                                        | Cláusula #.#                                                                                     |
| <i>Duration</i>                                                                                     | <input type="checkbox"/> anos                                                                    | Cláusula #.#                                                                                     |
| Possibilidade de resgate antecipado compulsório                                                     | [Máx. 50 palavras]                                                                               | Cláusula #.#                                                                                     |
| Condições de recompra antecipada                                                                    | [Máx. 50 palavras]                                                                               | Cláusula #.#                                                                                     |
| Condições de vencimento antecipado                                                                  | [Máx. 50 palavras]                                                                               | Cláusula #.#                                                                                     |

|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Restrições à livre Negociação                                                                             | <input type="checkbox"/> Revenda restrita a investidores profissionais.<br><input type="checkbox"/> Revenda a investidores qualificados após decorridos <input type="checkbox"/> dias da Data de Encerramento da Oferta Pública.<br><input type="checkbox"/> Revenda ao público em geral após decorridos <input type="checkbox"/> dias da Data de Encerramento da Oferta Pública. | Cláusula #.#            |
| Formador de mercado                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| <b>Garantias (se houver)</b>                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| Garantia 1                                                                                                | [Máx. 100 palavras]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cláusula #.#            |
| Garantia 2                                                                                                | [Máx. 100 palavras]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cláusula #.#            |
| <b>6. Informações sobre o investimento e calendário da Oferta Pública</b>                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Mais informações</b> |
| <b>Participação na Oferta Pública</b>                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade.                              | [Máx. 50 palavras]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cláusula #.#            |
| Qual o valor mínimo para investimento?                                                                    | Em R\$ (até 2 casas decimais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Cláusula #.#            |
| Como participar da Oferta Pública?                                                                        | [Máx. 50 palavras]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cláusula #.#            |
| Como será feito o rateio?                                                                                 | [Máx. 25 palavras]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cláusula #.#            |
| Como poderei saber o resultado do rateio?                                                                 | [Máx. 25 palavras]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cláusula #.#            |
| O ofertante pode desistir da Oferta Pública?                                                              | [Máx. 25 palavras]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cláusula #.#            |
| Quais são os tributos incidentes sobre a Oferta Pública ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada? | [Máx. 25 palavras]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cláusula #.#            |
| Indicação de local para obtenção do Termo de Emissão                                                      | endereço eletrônico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| Quem são os Coordenadores da Oferta Pública?                                                              | Informar apenas o nome conforme definido no instrumento de emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| Outras Instituições Participantes da Distribuição                                                         | [Máx. 25 palavras]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |
| Procedimento de colocação                                                                                 | <input type="checkbox"/> Melhores esforços / <input type="checkbox"/> Garantia Firme / <input type="checkbox"/> Compromisso de Subscrição / <input type="checkbox"/> Misto                                                                                                                                                                                                        | Cláusula #.#            |
| <b>Calendário [facultativa]</b>                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| Qual o período de reservas?                                                                               | [data] a [data]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| Qual a data da fixação de preços?                                                                         | [data]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| Qual a data de divulgação do resultado do rateio?                                                         | [data]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| Qual a data da liquidação da Oferta Pública?                                                              | [data]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| Quando receberei a confirmação da compra?                                                                 | [data]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| Quando poderei negociar?                                                                                  | [data]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |

AUDIÊNCIA PÚBLICA

## APÊNDICE Nº 4 – SUMÁRIO DE FUNDOS FECHADOS

### MODELO DE SUMÁRIO DA OFERTA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO PARA INVESTIDORES PROFISSIONAIS

Conteúdo do sumário de Oferta Pública de Fundos Fechados destinada exclusivamente a investidores profissionais e à Oferta Pública de Fundos Fechados destinadas ao público qualificado.

| Informações Essenciais – Oferta [Primária-] [Secundária] de [Nome do Fundo e da Classe de Cotas]                                                                                                                      |                                                                                                            |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Este sumário contém informações essenciais da Oferta. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do Regulamento, incluindo, conforme o caso, a seção relativa a fatores de risco. |                                                                                                            |                                                |
| ALERTAS                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                            |                                                |
| Risco de                                                                                                                                                                                                              | <input type="checkbox"/> perda do principal                                                                | <input type="checkbox"/> ....                  |
|                                                                                                                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> responsabilidade ilimitada                                                        | <input type="checkbox"/> ....                  |
|                                                                                                                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> falta de liquidez                                                                 | <input type="checkbox"/> ....                  |
|                                                                                                                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> produto complexo                                                                  | <input type="checkbox"/> ....                  |
| Aviso para Ofertas Públicas distribuídas por rito de registro automático                                                                                                                                              | A CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta Pública.<br>Há restrições à revenda das cotas.  |                                                |
| 1. Elementos Essenciais da Oferta Pública                                                                                                                                                                             |                                                                                                            | Mais informações                               |
| <u>A. Taxa de Remuneração da Distribuição</u>                                                                                                                                                                         |                                                                                                            |                                                |
| <u>A. Valor Mobiliário</u><br><u>B. Informação sobre o tratamento tributário aplicável.</u>                                                                                                                           |                                                                                                            | Seção ## do Regulamento ou documento aplicável |
| <u>C. Valor Mobiliário</u>                                                                                                                                                                                            |                                                                                                            | <u>Seção ##</u>                                |
| <u>PC.1) Quantidade ofertada</u>                                                                                                                                                                                      | Número inteiro, sem casas decimais                                                                         | Seção ##                                       |
| <u>PC.2) Preço unitário (valor de emissão por cota ou valor de emissão por cota acrescida do custo unitário de Distribuição)</u>                                                                                      | Até seis casas decimais                                                                                    | Seção ##                                       |
| <u>PC.3) Montante Ofertado (= a.1*a.2)</u>                                                                                                                                                                            | Número inteiro, sem casas decimais                                                                         | Seção ##                                       |
| <u>PC.4) Lote suplementar</u>                                                                                                                                                                                         | Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual                                                                   | Seção ##                                       |
| <u>PC.5) Lote adicional</u>                                                                                                                                                                                           | Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual                                                                   | Seção ##                                       |
| Qual mercado de Negociação?                                                                                                                                                                                           | <input type="checkbox"/> nome fantasia / <input type="checkbox"/> não será negociado em Mercado Organizado | Seção ##                                       |
| Código de Negociação                                                                                                                                                                                                  | <input type="checkbox"/> código / <input type="checkbox"/> N/A                                             | Seção ##                                       |
| <u>PD. Outras informações</u>                                                                                                                                                                                         |                                                                                                            |                                                |
| Emissor                                                                                                                                                                                                               | Nome do Fundo e da Classe de cotas                                                                         | Seção ##                                       |

|                                                        |                                                          |                         |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------|
| Administrador                                          | Nome, CNPJ e página eletrônica                           | Seção #.#               |
| Gestor (caso houver)                                   | Nome, CNPJ e página eletrônica                           | Seção #.#               |
| <b>2. Propósito da Oferta Pública</b>                  |                                                          | <b>Mais informações</b> |
| Qual será a destinação dos recursos da Oferta Pública? | [Máx. 200 palavras]                                      | Seção #.#               |
| <b>3. Detalhes Relevantes sobre o Fundo</b>            |                                                          | <b>Mais informações</b> |
| Informações sobre o Gestor de Recursos (caso houver)   | Apresentação e informações gerais<br>[Máx. 100 palavras] | Seção #.#               |
| Informações sobre o Administrador Fiduciário           | Apresentação e informações gerais<br>[Máx. 100 palavras] | Seção #.#               |

## APÊNDICE Nº 5 – QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE PARA CONTRATAÇÃO DO SERVICER

### MODELO DE QUESTIONÁRIO ANBIMA DE DUE DILIGENCE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVICER

Este questionário é um modelo ANBIMA de due ~~diligence~~diligence para contratação de agentes de cobranças em operações de securitização.

Seu uso é obrigatório por companhias Securitizadoras que observam o Código de Ofertas Públicas.

A validade das informações descritas neste documento é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos previstos em tal Código.

#### 1. Informações cadastrais

|     |                                                                |
|-----|----------------------------------------------------------------|
| 1.1 | Razão social                                                   |
|     |                                                                |
| 1.2 | Nome fantasia                                                  |
|     |                                                                |
| 1.3 | Endereço                                                       |
|     |                                                                |
| 1.4 | CNPJ                                                           |
|     |                                                                |
| 1.5 | Data de constituição                                           |
|     |                                                                |
| 1.6 | Telefones                                                      |
|     |                                                                |
| 1.7 | Website                                                        |
|     |                                                                |
| 1.8 | Nome e cargo do responsável pelo preenchimento do questionário |
|     |                                                                |
| 1.9 | Telefone para contato                                          |
|     |                                                                |



|             |                     |
|-------------|---------------------|
| <b>1.10</b> | E-mail para contato |
|             |                     |

## 2. Informações institucionais

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2.1</b> | Descrever um breve histórico do <i>servicer</i> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2.2</b> | <p>Identificar o acionista ou o grupo de acionistas <del>controladores</del><u>Controladores</u>, indicando em relação a cada um deles:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. Nome;</li> <li>II. Nacionalidade;</li> <li>III. CPF/CNPJ;</li> <li>IV. Quantidade de ações detidas, por Classe e espécie;</li> <li>V. Percentual detido em relação à respectiva Classe ou espécie;</li> <li>VI. Percentual detido em relação ao total do capital social; se participa de acordo de acionistas;</li> <li>VII. Se participa do acordo de acionistas;</li> <li>VIII. Se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus <del>controladores</del><u>Controladores</u> diretos e indiretos, até os <del>controladores</del><u>Controladores</u> que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou <del>controlador</del><u>Controlador</u>;</li> <li>IX. Se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e</li> <li>X. Data da última alteração.</li> </ul> |
| <b>2.3</b> | <p>Informar se os principais sócios detêm participação relevante (mais de 5%) em negócios diversos da prestação de serviço contratada. Em caso positivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. Informar o percentual detido; e</li> <li>II. A atividade por eles desempenhada.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2.4</b> | Informar quais são as linhas de negócio do <i>servicer</i> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>2.5</b> | Informar a estrutura empresarial do <del>grupo ou</del> Conglomerado <del>econômico</del> <u>ou Grupo Econômico</u> do <i>servicer</i> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>2.6</b> | Informar se os principais executivos exercem atividades de representação em outras empresas em cargos de conselho, diretoria e comissões. Em caso positivo, quais?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.7 | Informar se os sócios/dirigentes ou os principais executivos detêm participação em outro(s) negócio(s), com exceção dos sócios que sejam instituições financeiras. Em caso positivo, descrever:<br>I. Qual(is) negócios e CNPJ da empresa;<br>II. Percentual detido pelo sócio na empresa; e<br>III. Atividade por ele(s) desempenhada. |
| 2.8 | Informar se o <i>servicer</i> é membro de associação de Classe. Em caso positivo, qual(is)?                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2.9 | Informar se existem transações corporativas, desde que referidas transações possam ser divulgadas publicamente, - fusões, aquisições, vendas de <del>ativos</del> Ativos - contemplados ou pendentes em relação ao <i>servicer</i> ou qualquer de seus afiliados. Caso exista(m), descrever.                                            |

### 3. Receitas e dados financeiros

|     |                                                                                                                                                                                  |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1 | Descrever como é composta a receita do <i>servicer</i> e se ela é complementada por receitas diversas à sua atividade principal. Em caso positivo, informar qual(is) receita(s). |
| 3.2 | Informar o valor do total de Ativos sob gestão do <i>servicer</i> .                                                                                                              |

### 4. Recursos humanos

|     |                                                                                                                                                                                               |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1 | Fornecer organograma do <i>servicer</i> indicando o nome dos responsáveis por cada área. Anexar ao final do documento resumo profissional de cada indicado.                                   |
| 4.2 | Indicar o número total de profissionais do <i>servicer</i> .                                                                                                                                  |
| 4.3 | O <del>servicer</del> <i>servicer</i> contrata terceiros para auxiliar em suas atividades? Caso contrate, indicar o número de terceiros contratados e as funções desempenhadas.               |
| 4.4 | Caso haja contratação de terceiros, o <i>servicer</i> oferece a eles treinamento? Em caso positivo, descrever resumidamente os procedimentos adotados e a periodicidade em que são aplicados. |

|     |                                                                                                                                                                                                                       |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.5 | Informar o <i>turnover</i> .                                                                                                                                                                                          |
| 4.6 | Descrever, resumidamente, as regras de investimentos pessoais adotada pela instituição em relação aos seus profissionais (“Política de Investimentos Pessoais”). Anexar o processo completo ao final do questionário. |
| 4.7 | Informar há quantos anos o <i>servicer</i> está atuando nessa atividade e sua experiência no segmento.                                                                                                                |

## 5. Estrutura tecnológica

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1 | Descrever os sistemas utilizados pelo <i>servicer</i> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5.2 | <p>Descrever a estrutura da área de tecnologia da informação, relatando:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Se o <i>servicer</i> possui área de tecnologia da informação própria. Em caso positivo, encaminhar o organograma, detalhando as atividades atuais e a qualificação profissional do responsável pela área; e</li> <li>Caso o <i>servicer</i> terceirize essa atividade, descrever (i) o nome do contratado (ii) as atividades contratadas (iii) a forma de controle e supervisão do contratado (iv) o plano de contingência adotado e (v) o processo para assegurar o cumprimento das regras e obrigações estabelecidas em contrato.</li> </ol> |
| 5.3 | Descrever os procedimentos de armazenamento do <i>backup</i> de dados e das informações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5.4 | Informar se o <i>servicer</i> possui programa de segurança cibernética.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5.5 | Informar se o <i>servicer</i> possui filtro de e-mail, <i>firewall</i> e sistemas de antivírus. Em caso positivo, detalhar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5.6 | Descrever os mecanismos adotados pelo <i>servicer</i> para assegurar a segurança e sigilo das informações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 5.7 | Informar se o <i>servicer</i> utiliza sistemas para auxiliá-la na avaliação, análise, seleção, indicação e monitoramento dos Direitos Creditórios. Em caso positivo, informar qual sistema é utilizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

## 6. Compliance e controles internos

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.1 | O <i>servicer</i> possui área própria de controles internos e conformidade das regras, políticas e regulação (compliance)? Se sim, anexar resumo do profissional(is) responsável(is) pela(s) área(s). Em caso negativo, contrata terceiros para desempenhar esta(s) atividade(s)?     |
| 6.2 | O <i>servicer</i> possui Comitê de Compliance e Controles Internos? Em caso positivo, informar a periodicidade, composição, linha de reporte, principais diretrizes e se as decisões são formalizadas.                                                                                |
| 6.3 | Anexar o <del>eódigo</del> Código de <del>ética</del> Ética e conduta do <i>servicer</i> e informar:<br>I. Há adesão formal pelos profissionais?<br>II. Há treinamentos periódicos que tratem de seu conteúdo? Qual frequência?                                                       |
| 6.4 | Informar como são tratadas pelo <i>servicer</i> as questões que infrinjam o <del>eódigo</del> Código de <del>ética</del> Ética e conduta.                                                                                                                                             |
| 6.5 | Descrever, caso o <i>servicer</i> desenvolva outras atividades além da estabelecida em contrato, sua política de <i>chinese wall</i> informando como se dá a proteção de informações entre os departamentos com potenciais conflitos de interesse advindos das diferentes atividades. |

## 7. Prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.1 | Anexar documento que descreva detalhadamente o processo adotado pelo <i>servicer</i> para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("PLDFT"), devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:<br>I. Se possui área própria de PLDFT; e<br>II. Número de profissionais dedicados a esta atividade. |
| 7.2 | O <i>servicer</i> possui <del>comitê</del> Comitê ou organismo que trate de PLDFT? Em caso positivo, informar:<br>I. Periodicidade em que é realizado;<br>II. Áreas envolvidas e número de participantes; e<br>III. Se as decisões são formalizadas.                                                                        |
| 7.3 | O <i>servicer</i> possui área independente que avalie as regras de PLDFT e anticorrupção?<br>I. Se tem área própria para tratar do controle de anticorrupção; e<br>II. Número de profissionais dedicados a essa atividade.                                                                                                  |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.4 | Informar os procedimentos adotados nos casos de identificação de atividades suspeitas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 7.5 | Informar se o <i>servicer</i> oferece treinamento para seus profissionais referente a PLDFT, que inclua, minimamente:<br>I. Identificação e reporte de transações suspeitas sujeitas às autoridades governamentais;<br>II. Exemplos de diferentes meios de lavagem de dinheiro envolvendo produtos e serviços da <del>Instituição</del> instituição;<br>III. Regras internas de PLDFT; e<br>IV. Registro de seus treinamentos, frequência e materiais utilizados. |

## 8. Jurídico

|     |                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.1 | O <i>servicer</i> possui departamento jurídico próprio? Em caso positivo, informar a composição da área. Em caso negativo, contrata terceiros para esta atividade? Detalhar.                                                        |
| 8.2 | Informar qual procedimento é adotado pelo <i>servicer</i> para assegurar a adequada formalização, conforme regulação aplicável, dos Direitos Creditórios e de sua cessão. É realizada análise jurídica da cessão, quando aplicável? |

## 9. Monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos

|     |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.1 | Descrever o processo adotado para monitorar os Direitos Creditórios adquiridos, considerando pontualidade, atrasos e formas de pagamento.                                                                                                                   |
| 9.2 | Descrever o processo adotado para cobrança dos créditos ou Direitos Creditórios adquiridos, considerando pontualidade, atrasos e formas de pagamento.                                                                                                       |
| 9.3 | Informar como é assegurado o pleno acesso às informações consideradas necessárias para o acompanhamento das operações, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.                                         |
| 9.4 | Indicar se o <i>servicer</i> possui processos para monitorar pontualidade, atrasos e formas de pagamentos dos Direitos Creditórios e se há auxílio de sistemas nesse processo. Em caso positivo, anexar ao questionário descrição do processo e do sistema. |
| 9.5 | Informar se o <i>servicer</i> elabora relatórios gerenciais de acompanhamento dos cedentes/devedores dos créditos.                                                                                                                                          |

|  |
|--|
|  |
|--|

#### 10. Anexos ou endereço eletrônico

|              |                                                                                                                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>10.1</b>  | Estatuto Social ou Contrato Social em sua versão vigente e atualizada, devidamente registrada no cartório competente.                            |
| <b>10.2</b>  | Organograma funcional indicando os responsáveis de cada área, incluindo os sócios                                                                |
| <b>10.3</b>  | Currículo dos profissionais responsáveis pelas áreas indicados no organograma                                                                    |
| <b>10.4</b>  | Política/manual de controles internos e compliance (dependendo do porte da instituição, as políticas podem estar juntas ou separadas), se houver |
| <b>10.5</b>  | Política/manual de PLDFT                                                                                                                         |
| <b>10.6</b>  | Política/manual de anticorrupção, se houver                                                                                                      |
| <b>10.7</b>  | Política/manual de segurança da informação, se houver                                                                                            |
| <b>10.8</b>  | Política/manual de gerenciamento de riscos, se houver                                                                                            |
| <b>10.9</b>  | PCN - Plano de Continuidade de Negócios com evidência dos últimos dois testes.                                                                   |
| <b>10.10</b> | Política/manual de investimentos pessoais, se houver                                                                                             |
| <b>10.11</b> | Relatórios gerenciais de acompanhamento dos cedentes e/ou devedores e créditos                                                                   |
| <b>10.12</b> | Política de análise e seleção de Direitos Creditórios, se houver                                                                                 |
| <b>10.13</b> | Relatórios gerenciais de acompanhamento dos cedentes e/ou devedores e créditos                                                                   |
| <b>10.14</b> | Política de Contratação de Terceiros                                                                                                             |

[LOCAL, DATA]

|                                                           |                                                              |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| [ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO] | [ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO] |
| [NOME DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO]       | [NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO]       |

|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| [CARGO]              | [CARGO]              |
| [TELEFONE]           | [TELEFONE]           |
| [E-MAIL CORPORATIVO] | [E-MAIL CORPORATIVO] |

AUDIÊNCIA PÚBLICA

---

## ANEXO COMPLEMENTAR IX - CLASSIFICAÇÃO DE CRI E CRA

---

---

### CAPÍTULO I – CLASSIFICAÇÃO DE CRI

---

#### Seção I - Objetivo e Abrangência

**Art. 1º.** Este Anexo Complementar tem por objetivo estabelecer os critérios para a classificação de CRI nos documentos das Ofertas Públicas, conforme regulação em vigor.

**Parágrafo único.** A classificação de que trata o *caput* deverá constar dos documentos das Ofertas Públicas de CRI, tais como, mas não se limitando, a: (i) Prospectos, (ii) Anúncio ou Comunicado de Início, conforme aplicável, (iii) Anúncio ou Comunicado de Encerramento, conforme aplicável, (iv) Aviso ao Mercado, (v) comunicado(s) ao mercado e (vi) Material Publicitário das respectivas emissões.

**Art. 2º.** Estão sujeitos a este normativo as Instituições Participantes do Código de Ofertas Públicas.

#### Seção II – Classificação do CRI

**Art. 3º.** A classificação de CRI deverá constar dos documentos das Ofertas Públicas e vir acompanhada de texto com o seguinte teor: *“Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta Pública, estando as características deste papel sujeitas a alterações.”*

**Art. 4º.** O CRI deve ser classificado de acordo com as características dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão, conforme descrito abaixo:

1. ~~1.~~ Categoria:

a. ~~a.~~ Residencial: são os ~~CRI's~~CRI oriundos de atividade comercial relacionada a imóveis residenciais como apartamentos, casas ou loteamento;



~~b. b-~~ Corporativo: são os ~~CRI's~~CRI oriundos de atividades comerciais que englobam todos os segmentos imobiliários, exceto aqueles relacionados a casas e apartamentos destinados à habitação residencial; ~~f-; e~~

~~c. e-~~ Híbrido: são os ~~CRI's~~CRI oriundos de atividades comerciais relacionadas às categorias residencial e corporativo, conforme descrito nos itens acima, quando realizadas em conjunto no âmbito da emissão.

~~II. H-~~ Concentração:

~~a. a-~~ Pulverizado: são os ~~CRI's~~CRI que tenham, no máximo, 20% (vinte por cento) de seu lastro devido por 1 (um) único devedor; ~~e~~

~~b. b-~~ Concentrado: são os CRI que tenham mais de 20% (vinte por cento) de seu lastro devido por 1 (um) único devedor.

~~III. H-~~ Tipo de segmento:

~~a. a-~~ Apartamentos ou casas;

~~b. b-~~ Loteamento: subjacentes lotes;

~~c. e-~~ Industrial: plantas industriais;

~~d. d-~~ Logístico: imóveis voltados à logística, centros de distribuição, armazenamento e logística); ~~e-~~

~~e. Imóvel comercial e lajes corporativas;~~

~~f. f-~~ Shopping e lojas: shoppings, centros comerciais e lojas; ~~g-~~

~~g. Infraestrutura: empreendimentos de infraestrutura;~~

~~h. h-~~ Hotel: hotéis ou unidades integrantes de flats que tenham a mesma atividade; ~~e~~

~~i. i-~~ Outros.

~~IV. IV-~~ Tipo de contrato com lastro:

~~a. a-~~ Compra e venda cujo lastro seja originado de contratos que validem operações de compra e venda de um imóvel com pagamento a prazo. Essas operações ocorrem por meio de uma escritura ou um compromisso de compra e venda;

- ~~b. b.~~ Locação, arrendamento ou superfície cujo lastro seja oriundo de contratos que tenham como propósito a concessão da posse direta do imóvel ao devedor do crédito imobiliário, por meio de um vínculo obrigacional (locação/arrendamento) ou real (concessão de direito real de superfície);
- ~~c. c.~~ Cédulas de crédito bancário ou ~~valores mobiliários~~ Valores Mobiliários representativos de dívida;
- ~~d. d.~~ Híbrido: compra e venda cujo lastro seja oriundo de mais de um tipo de contrato previsto nesta categoria;
- ~~e. e.~~ Financiamento Imobiliário cujo lastro seja oriundo de financiamento destinado a aquisição de imóveis e/ou incorporação para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e reformas (~~retrofit~~) ou, ainda para financiamentos com garantia de imóvel (*home equity*); e
- ~~f. f.~~ Outros: outros que não tenham as características listadas nos itens anteriores.

---

## CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DE CRA

---

### Seção I - Objetivo e Abrangência

**Art. 5º.** Este normativo tem por objetivo estabelecer os critérios para a classificação de CRA nos documentos das Ofertas Públicas, conforme regulação em vigor.

**Parágrafo único.** A classificação de que trata o *caput* deverá constar dos documentos das Ofertas Públicas de CRA, tais como, mas não se limitando, a: (i) Prospectos, (ii) Anúncio ou Comunicado de Início, conforme o caso, (iii) Anúncio ou Comunicado de Encerramento, conforme o caso, (iv) Aviso ao Mercado, (v) comunicado(s) ao mercado e (vi) materiais de publicidade dessas respectivas emissões.

**Art. 6º.** Estão sujeitos a este normativo as Instituições Participantes do Código de Ofertas Públicas.

## Seção II – Classificação do CRA

**Art. 7º.** A classificação de CRA deverá constar dos documentos das Ofertas Públicas e vir acompanhada de texto com o seguinte teor: “Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.”

**Art. 8º.** O CRA deve ser classificado de acordo com as características dos recebíveis que lastreiam a emissão, conforme descrito abaixo:

**I. ~~\_\_\_~~ I. Concentração:**

**~~a. a.~~ Pulverizado:** são os ~~CRA's~~CRA que tenham, no máximo, 20% (vinte por cento) de seu lastro devido por 1 (um) único devedor; ou

**~~b.~~ Concentrado:** são os ~~CRA's~~CRA que tenham mais de 20% (vinte por cento) de seu lastro devido por 1 (um) único devedor

**~~II.~~ Revolvência:** são os ~~CRA's~~CRA que apresentam ou não revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização.

**~~III. ~~\_\_\_~~ III.~~ Atividade do devedor:** são os ~~CRA's~~CRA de acordo com a cadeia de produção a qual o devedor pertence:

**~~a. ~~\_\_\_~~ a.~~ Cooperativas:** associações autônomas, compostas de maneira voluntária por produtores rurais e pequenos agricultores;

**~~b. ~~\_\_\_~~ b.~~ Produtor rural:** pessoa natural ou jurídica que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização de produtos rurais; **~~e~~**

**~~c. ~~\_\_\_~~ c.~~ Terceiro fornecedor:** aquele que fornece, à cooperativa e/ou ao produtor rural, serviços, insumos e produtos necessários à produção rural; **d.** Terceiro comprador: terceiro que adquire o produto rural.

IV. ~~IV.~~ Segmento: são os ~~CRA's~~CRA de acordo com o setor preponderante de atuação do devedor:

~~a. a.~~ Grãos: produção de grãos, tais como, mas não se limitando, a: soja, trigo, milho, arroz;

~~b. b.~~ Usina: segmento produtor de etanol e açúcar;

~~c. c.~~ Logística: transporte e armazenamento de mercadoria, incluindo comércio e exportação; ~~d.~~

~~d.~~ Papel e celulose: exploração de florestas e produção de papel e celulose;

~~e. e.~~ Pecuária: proteína animal, criação de gado, avicultura, suinocultura, abate e similares;

~~f. f.~~ Insumos agrícolas: fornecimento de insumos agropecuários, máquinas, implementos e serviços.

~~g. g.~~ Híbridos: segmentos que tenha mais de um dos elementos citados acima; e

~~h. h.~~ Outros: outros segmentos que não tenham sido listados nos itens anteriores.

### Seção III – Disposições Finais

**Art. 9º.** Este normativo entra em vigor XXX.

## **ANEXO COMPLEMENTAR X – REGRAS E PROCEDIMENTOS DESTINADAS A OFERTA PÚBLICA DE TÍTULO SUSTENTÁVEL**

### **CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** O presente normativo dispõe sobre as Regras e Procedimentos a serem adotados pelas Instituições Participantes para Ofertas Públicas de Títulos Sustentáveis que optarem, a seu exclusivo critério, pela utilização do destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis.

**§1º.** O destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis deverá constar na capa do prospecto de oferta pública que adotar este Anexo Complementar X com a seguinte frase “*“Esta oferta pública [incluir séries aplicáveis] foi estruturada seguindo as Regras e Procedimentos de Ofertas de Títulos Sustentáveis estabelecidos pela ANBIMA.”*”, em formato específico a ser disponibilizado pela Associação.

**§2º.** Caso a Oferta Pública de Título Sustentável apresente séries que não sigam as regras dispostas neste normativo, o destaque acima, conforme aplicável, deverá indicar expressa distinção nos Documentos da Oferta acerca de séries que utilizam o destaque no Título Sustentável e séries que não o observaram.

**Art. 2º.** Os Títulos Sustentáveis, para fins destas Regras e Procedimentos, podem se configurar como três formatos de captação, quais sejam:

- I. Títulos de Uso de Recursos: títulos de dívida cujos recursos líquidos têm como objetivo financiar ou refinaranciar atividades e/ou projetos que gerem benefícios ambientais e/ou sociais, podendo assumir as modalidades de:
  - a. Títulos Verdes: títulos cuja destinação de recursos seja direcionada diretamente ou em valor equivalente para financiar ou refinaranciar, total ou parcialmente projetos, despesas, Ativos e/ou investimentos que gerem benefícios ambientais; e

b. Títulos Sociais: títulos cuja destinação de recursos seja direcionada diretamente ou em valor equivalente para financiar ou refinanciar, total ou parcialmente projetos, despesas, Ativos e/ou investimentos que gerem benefícios sociais para uma população-alvo específica.

c. Títulos de Sustentabilidade: títulos cuja destinação de recursos seja direcionada diretamente ou em valor equivalente para financiar ou refinanciar, total ou parcialmente, projetos, despesas, Ativos e/ou investimentos que gerem uma combinação de benefícios sociais e ambientais.

II. Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade: títulos que contenham a obrigação, por parte do emissor, do cumprimento de uma ou mais metas predeterminadas relacionadas à melhoria de sua performance em aspectos ambientais, sociais e/ou de governança, que serão aferidas de acordo com indicadores de desempenho selecionados, em datas previamente acordadas, e podem desencadear alterações nas características estruturais dos títulos em caso de atingimento ou não das metas.

III. Títulos Sustentáveis Híbridos: títulos classificados como Títulos de Uso de Recursos e Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade, que atendam, cumulativamente, aos requisitos dos dois formatos de captação indicados acima em um único título sustentável.

**Parágrafo único.** As Instituições Participantes deverão destacar, nos Documentos da Oferta e nos Documentos da Emissão, conforme aplicável, o formato do Título Sustentável, considerando o disposto nos incisos I, II e III acima.

**Art. 3º.** Os valores mobiliários de Renda Fixa que podem ser classificados pelas Instituições Participantes como Títulos Sustentáveis para fins de utilização do destaque de Melhores Práticas em Ofertas Sustentáveis são:

I. Debêntures;

II. Notas Comerciais;

III. Notas Promissórias;

IV. Certificados de Recebíveis (CR);

V. Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); e

VI. Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

**Art. 4º.** Somente a observância integral destas Regras e Procedimentos possibilita a faculdade de utilização do destaque de melhores Práticas em Ofertas Sustentáveis, nos termos previstos neste normativo.

**Art. 5º.** Recomenda-se, em adição as Regras e Procedimentos estabelecidas neste normativo, que as Instituições Participantes observem o “*Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis da ANBIMA*”, disponível no site da Associação.

---

## **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E CONDUTAS PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE TÍTULOS SUSTENTÁVEIS**

---

**Art. 6º.** Em adição aos princípios éticos e de conduta previstos no Código de Ética e no Código de Ofertas Públicas e nessas Regras e Procedimentos, as Instituições Participantes devem participar exclusivamente de Oferta Pública de Título Sustentável que obrigatoriamente tiver sido contratado um Provedor de Parecer de Segunda Opinião compatível para atender cada modalidade de Título Sustentável descrita no artigo 2º deste normativo, conforme aplicável.

**§1º.** Caso o Provedor de Segunda Opinião tenha direta ou indiretamente auxiliado o emissor ou empresa de seu Conglomerado ou Grupo Econômico na elaboração de seu framework de finanças sustentáveis deve obrigatoriamente ser especificada nos fatores de risco.

§2º. O Parecer de Segunda Opinião pode ser aplicado diretamente ao framework existente (do emissor ou seu grupo econômico) ou à Oferta do título.

---

## **CAPÍTULO III – DOCUMENTOS DA EMISSÃO**

---

Art. 7º. Para fins deste normativo, são considerados Documentos da Emissão, conforme for aplicável, exclusivamente:

- I. Escritura de emissão de debêntures;
- II. Termo de emissão de nota comercial;
- III. Cártula de nota promissória; e
- IV. Termo de securitização do CRA, CRI e CR, conforme o caso.

### **Seção I – Títulos de Uso de Recursos**

Art. 8º. As Instituições Participantes somente poderão participar de Ofertas Públicas de Títulos de Uso de Recursos que contenham nos Documentos da Emissão, no mínimo:

- I. Quando tratar da destinação dos recursos, descrição detalhada e suficiente:
  - a. dos projetos ou portfólio de projetos que serão objeto da destinação de recursos da Oferta e das características que tipificam esses projetos como verdes, sociais ou sustentáveis, conforme aplicável
  - b. dos impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável;
  - c. quando os recursos da emissão forem destinados, total ou parcialmente, para refinanciamento de projetos e/ou de Ativos, descrição da parcela destinada ao refinanciamento, em termos percentuais;
- II. Previsão expressa de que os recursos advindos da emissão não poderão ser caracterizados como sustentáveis em valor superior aos projetos/Ativos que lhe servem de lastro;



- III. Quando tratar da governança e Gestão de Recursos, descrição detalhada e suficiente:
- a. dos processos de rastreabilidade apropriada dos recursos por parte do emissor por meio de um processo interno formal que demonstre que os recursos estão sendo alocados nos objetivos destacados nos Documentos da Emissão;
  - b. das medidas tomadas pelo emissor para garantir o monitoramento periódico do saldo dos recursos e a destinação de recursos apropriada;
  - c. das obrigações do emissor para reporte aos investidores acerca do fluxo de recursos da emissão, com indicativo aos recursos já alocados e os valores remanescentes e expectativas de impacto, observado o Capítulo V deste normativo.
- IV. Caso houver cláusula de recompra do título pelo emissor e/ou qualquer forma voluntária de antecipação, esta deve ser precedida de apresentação de relatório de destinação dos recursos;
- V. Obrigação de divulgação das informações previstas no Capítulo V pelo Agente Fiduciário;

## **Seção II – Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade**

**Art. 9º.** As Instituições Participantes somente poderão participar de Ofertas Públicas de Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade que contenham nos Documentos da Emissão, no mínimo:

- I. Metas de sustentabilidade: observado o artigo 10º abaixo, descrição detalhada e suficiente da meta de sustentabilidade selecionada, que deve ser mensurada de acordo com indicador(es) de desempenho específico, que deve(m) ser relevante(s), essencial(is) e material(is) para o perímetro selecionado, mensurável(is) ou quantificável(is) em uma base metodológica que seja:
  - a. Passível de verificação externa;
  - b. Verificado por terceiro independente tanto anteriormente à captação (em relação à linha de base selecionada) como em cada data de verificação selecionada; e
  - c. Passível de comparabilidade com outros benchmarks;
  - d. Sujeito a cronograma previamente estabelecido.

- II. A forma de calibragem do(s) indicador(es) de desempenho selecionado(s) deve ser expressamente prevista;
- III. Descrição detalhada dos impactos possíveis do cumprimento ou não das metas de sustentabilidade selecionadas nas características do título, bem como situações em que as metas não precisam ser apresentadas.
- IV. Caso houver cláusula de recompra do título pelo emissor e/ou qualquer forma voluntária de antecipação deve ser feita:
  - a. após a data de verificação do atingimento das metas ou;
  - b. antes da data de verificação desde que se comprove o atingimento da meta ou se admita o não cumprimento da meta de sustentabilidade.
- V. Indicação do endereço eletrônico no qual o *framework* do emissor será disponibilizado e ficará disponível até o vencimento do título;
- VI. Obrigação de divulgação das informações previstas no Capítulo V pelo Agente Fiduciário;

**Art. 10º.** As metas de sustentabilidade contidas nos Documentos da Emissão devem ser redigidas, observados o artigo 9º deste normativo, com referências claras e objetivas a:

- I. Ao(s) indicador(es) selecionado(s) para mensuração da(s) meta(s) com sua respectiva metodologia e datas aplicáveis;
- II. Racional e estratégia(s) sustentável(is) a ser(em) utilizada(s) para atingimento da(s) meta(s) selecionada(s), conforme mensurada(s) pelo(s) indicador(es) selecionado(s), tais como:
  - a. Escopo da(s) meta(s) e da(s) verificação(ões) do(s) indicador(es);
  - b. linha de base de referência;
  - c. forma de calibragem; e

d. cronograma com previsão estimado para atingimento da(s) meta(s) selecionada(s), incluindo qualquer evento relevante que esteja relacionado e frequência de verificação do(s) indicador(es) de desempenho;

III. Datas de observação e verificação dos eventos que podem acionar ajustes e modificações, seja na:

a. linha de base; ou

b. mensuração da(s) meta(s) de acordo com o(s) indicador(es) selecionado(s).

IV. Quaisquer fatores que estejam aquém do controle direto do emissor podendo afetar o cumprimento da(s) meta(s), tais como, por exemplo:

a. Mudanças organizacionais decorrentes de reestruturações societárias;

b. Fusão ou aquisição de sociedades;

c. Abertura de capital;

d. Mudanças relevantes na regulação, de maneira que possa afetar o cálculo da(s) meta(s) e/ou apuração pelo(s) indicador(es) de desempenho.

### **Seção III – Títulos Sustentáveis Híbridos**

**Art. 11.** As Instituições Participantes somente poderão participar de Ofertas Públicas de Títulos Sustentáveis Híbridos que observem, cumulativamente e conforme for aplicável, a Seção I e Seção

II deste Capítulo.

## **CAPÍTULO IV – DOCUMENTOS DA OFERTA**

### **Seção I – Títulos de Uso de Recursos**

**Art. 12.** Para fins de utilização do destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis, Documento da Oferta de Título de Uso de Recursos deve conter, no mínimo:

- I. Informação, em destaque, nos Documentos da Oferta, sobre a observância das séries dos Títulos de Uso de Recursos ao destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis, conforme aplicável, por meio da frase: “Este [Prospecto de Oferta Pública/sumário de oferta de dívida para investidores profissionais/sumário de oferta de securitização para investidores profissionais foi elaborado observando as Regras e Procedimentos para Oferta Públicas de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa, caracterizado como um título [de uso de recursos verde/social/de sustentabilidade {ou} híbrido], sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.” ou, caso a Oferta Pública de Título Sustentável apresente séries que não sigam as regras dispostas neste normativos, conforme aplicável, por meio da frase: “As {incluir séries aplicáveis} séries observam integralmente as Regras e Procedimentos para Oferta Públicas de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa, enquanto as {incluir séries aplicáveis} séries não observam as Regras e Procedimentos para Oferta Públicas de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa e não possuem nenhuma relação com o destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis”.*
- II. Informação sobre a classificação do Título Sustentável, especificando seu formato e, sua modalidade, nos termos definidos no artigo 2º deste normativo;*

- III. Caso houver, indicação se a Oferta sustentável estará amparada em um *framework* de finanças sustentáveis do emissor e/ou de seu Conglomerado e/ou Grupo Econômico;
- IV. Caso exista um framework e ele seja incorporado ou mencionado nos Documentos da Oferta, tais documentos deverão conter indicação de onde o Framework poderá ser acessado na íntegra;
- V. Caso o framework não seja específico para Emissão e seja estruturado no formato guarda-chuva os documentos da Oferta devem destacar quais partes (ou itens do Framework) serão aplicáveis para Oferta e conter as informações necessárias para a qualificação da Oferta como verde, social ou sustentável.
- VI. Indicação da contratação de avaliador independente responsável pela elaboração de parecer de segunda opinião, e, caso aplicável, informação sobre os serviços prestados pela mesma empresa (ou empresa do grupo econômico) como consultoria, assessoria ou estruturação externa;
- VII. Indicação, no caso de mais séries de emissão do Título Sustentável, de quais séries atendem os princípios de sustentabilidade;
- VIII. Seção de fatores de risco: sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando:
- a. Ausência de regulamentação aplicável à atividade dos avaliadores independentes;
  - b. Não responsabilização das Instituições Participantes sobre conteúdo do parecer de segunda opinião, framework, relatórios anuais e demais avaliações independentes, conforme aplicável;
  - c. Risco de imagem decorrente de eventual repercussão negativa do emissor, incluindo a possibilidade de *greenwashing* ou outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na emissão do título sustentável, e consequências decorrentes dessas situações, inclusive sobre a Negociação do título no mercado secundário;

- d. Possibilidade de descumprimento pelo emissor das obrigações relacionadas às Questões ASG previstas no documento da emissão, framework e/ou parecer de segunda opinião, incluindo responsabilidades específicas de cada formato de título sustentável;
- e. Possibilidade de descumprimento, pelo emissor, na alocação dos recursos até a data de vencimento ordinário do título, em caso de resgate antecipado, oferta de resgate e/ou aquisição facultativa que tenha ocorrido sem a comprovação da utilização integral do uso de recursos;

IX. Informações mínimas para os Documentos da Emissão previstos no artigo 8º;

## Seção II – Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade

**Art. 13.** Para fins de utilização do destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis, o Documento da Oferta de Título Vinculados a Metas de Sustentabilidade, deve conter, no mínimo:

- I. Informação, em destaque, nos Documentos da Oferta, sobre a observância das séries dos Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade ao destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis, conforme aplicável, por meio da frase: “Este [Prospecto de Oferta Pública/sumário de oferta de dívida para investidores profissionais/sumário de Oferta de securitização para investidores profissionais] foi elaborado observando as Regras e Procedimentos para Oferta Públicas de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa, caracterizado como um título vinculado a metas de sustentabilidade {ou} híbrido, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.” ou, caso a Oferta Pública de Título Sustentável apresente séries que não sigam as regras dispostas neste normativos, conforme aplicável, por meio da frase: “As {incluir séries aplicáveis} séries observam integralmente as Regras e Procedimentos para Oferta Públicas de

Títulos Sustentáveis de Renda Fixa, enquanto as {incluir séries aplicáveis} séries não observam as Regras e Procedimentos para Oferta Públicas de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa e não possuem nenhuma relação com o destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis”.

II. Informação sobre a caracterização dos Títulos como Vinculados a Metas de Sustentabilidade, nos termos definidos no artigo 2º;

III. Caso o framework seja incorporado ou mencionado nos Documentos da Oferta, deverá conter:

X. Caso o framework não seja específico para Emissão e seja estruturado no formato guarda-chuva os documentos da Oferta devem destacar quais partes (ou itens do Framework) serão aplicáveis para Oferta e conter as informações necessárias para a qualificação da Oferta como vinculada a metas de sustentabilidade.

XI. Indicação da contratação de avaliador independente responsável pela elaboração de parecer de segunda opinião, e, caso aplicável, informação sobre os serviços prestados pela mesma empresa (ou empresa do grupo econômico) como consultoria, assessoria ou estruturação externa;

XII. Indicação da contratação de um avaliador independente para auditoria da linha de base selecionada;

IV. Indicação, no caso de mais séries de emissão do Título Sustentável, de quais séries atendem os próprios de sustentabilidade;

V. Seção de fatores de risco: sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando:

i. Ausência de regulamentação aplicável à atividade dos avaliadores independentes;

ii. Não responsabilização das Instituições Participantes sobre conteúdo do parecer de segunda opinião, framework, relatórios anuais e demais avaliações independentes, conforme aplicável;

- iii. Risco de imagem decorrente de eventual repercussão negativa do emissor sobre eventos posteriores ao encerramento da oferta, incluindo a possibilidade de *greenwashing* ou outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na emissão do título sustentável, e consequências decorrentes dessas situações, inclusive sobre a Negociação do título no mercado secundário;
- iv. Possibilidade de descumprimento pelo emissor das obrigações relacionadas às Questões ASG previstas no documento da emissão, framework e/ou parecer de segunda opinião, incluindo responsabilidades específicas de cada formato de título sustentável;
- v. No que tange Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade, não atingimento das metas nas datas acordadas, e/ou não entrega do relatório anual, e consequências decorrentes dessas situações, inclusive sobre a Negociação do título no mercado secundário.

VI. Informações mínimas para os Documentos da Emissão previstos no artigo 9º e 10º;

### **Seção III – Títulos Sustentáveis Híbridos**

**Art. 1.** Para fins de utilização do destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis, o Prospecto de Oferta Pública de Título Sustentáveis Híbridos deve observar, cumulativamente e onde for aplicável, a Seção I e II deste Capítulo.



## CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES

### Seção I –Títulos de Uso de Recursos

Art. 15. Os Documentos da Emissão devem descrever obrigação de reporte periódico de informações, no mínimo anual, denominado de Relatório Anual para Títulos de Uso de Recursos, após a emissão do Título de Uso de Recursos,

Parágrafo único. Deve haver previsão indicando que o Relatório Anual para Títulos de Uso de Recursos deve ser divulgado até o vencimento do respectivo título ou até a alocação total dos recursos disponibilizados.

Art. 16. O Relatório Anual para Títulos de Uso de Recursos deve conter, no mínimo:

- I. A relação de projetos para quais os recursos da Oferta de Título de Uso de Recursos foram destinados (respeitados acordos de confidencialidade, questões competitivas ou outras limitações que limitem o detalhamento ou forcem o reporte agregado);
- II. Breve descrição dos projetos e valores efetivamente alocados;
- III. Expectativa de impacto estimado, incluindo, sempre que possível, indicadores que traduzam o desempenho social e/ou ambiental de tais projetos;

Parágrafo único. 15 de julho de 2024. O Relatório Anual para Títulos de Uso de Recursos deve ser disponibilizado preferencialmente no site do emissor e do Agente Fiduciário, caso não aplicável, em site com acesso do público investidor com acesso previamente previsto nos Documentos da Oferta

## Seção II –Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade

**Art. 17.** Os Documentos da Emissão devem descrever obrigação de reporte periódico de informações, de periodicidade previamente definida, denominado de Relatório para Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade após a emissão do Título Vinculados a Metas de Sustentabilidade.

**Parágrafo único.** Deve haver previsão indicando que o Relatório para Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade deve ser divulgado até vencimento do respectivo título e/ou última data de verificação das Metas de Sustentabilidade.

**Art. 18.** O Relatório para Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade deve conter, no mínimo:

- I. Informações atualizadas sobre a(s) meta(s) selecionada(s), conforme mensurada(s) pelo(s) indicador(es) de desempenho selecionado(s);
- II. Qualquer informação que permita aos investidores monitorarem a evolução da(s) meta(s); e
- III. Resultados relativos ao(s) indicador(es) de desempenho selecionado(s), inclusive nas datas definidas para verificação do cumprimento das metas.

**Art. 19.** O Relatório para Títulos Vinculados a Metas de sustentabilidade deve conter obrigação de revisão por verificador externo antes de sua divulgação aos investidores.

## Seção III –Títulos Híbridos

**Art. 20.** Os Títulos Sustentáveis Híbridos devem observar, cumulativamente e conforme for aplicável, a Seção I e Seção II deste Capítulo.

---

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**Art. 21.** Este normativo entra em vigor XX.XX.2025.

AUDIÊNCIA PÚBLICA